FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE
PROTEÇÃO DE BENS

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS FIDELIDADE CASA MAIS SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO

PRE-CONTRACTUAL INFORMATION FIDELIDADE CASA MAIS MULTI-RISK HOME INSURANCE

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

A. SEGURADOR
A. INSURER

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Insurer") is an insurance company registered with the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, under number 1011, the registration details of which can be found at www.asf.com.pt.

The Insurer does not provide advice for the purposes set out in the legal framework for the distribution of insurance and reinsurance, without prejudice to providing the contractual and pre-contractual information that is mandatory by law and any clarifications that are requested in order for the potential client to make an informed decision.

The sale of this product by the Insurer's employees does not give rise to any direct remuneration to them, but may be reflected globally in an annual productivity bonus.

B. PRODUTO E MERCADO-ALVO
B. PRODUCT AND TARGET

Produto: Seguro de Multirriscos Habitação Fidelidade Casa Mais

Mercado-Alvo: O Fidelidade Casa Mais destina-se a pessoas que pretendem salvaguardar os principais riscos que envolvem a habitação (edifício e/ou conteúdos), a família e a responsabilidade perante terceiros.

Mercado-Alvo Negativo: O Fidelidade Casa Mais não se destina a pessoas que pretendam garantir edifícios em ruínas, obras de conservação e manutenção, reparação de danos preexistentes ou danos ocorridos antes da data de início do contrato ou da contração de coberturas.

Product: Seguro de Multirriscos Habitação Fidelidade Casa Mais

Target: Fidelidade Casa Mais is intended for people who wish to protect the main risks involving their home (building and/or contents), family and liability to third parties.

Negative Target: Fidelidade Casa Mais is not intended for people who wish to insure buildings in ruins, conservation and maintenance works, repair of pre-existing damage or damage that occurred before the start of the contract or before covers were taken out.

C. COBERTURAS
C. COVERS

1. O Fidelidade Casa Mais é comercializado em planos pré-definidos de coberturas, conforme o seguinte quadro:

1. Fidelidade Casa Mais is sold in pre-defined coverage plans, as detailed in the following table:

COBERTURAS COVERS		CASA 1	CASA 2	CASA 3	APLICÁVEL A SEGUROS DE: [1] INSURANCE APPLICABLE TO: [1]
I. INCÊNDIO E FENÓMENOS NATURAIS FIRE AND NATURAL PHENOMENA	INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO FIRE, LIGHTNING STRIKE AND EXPLOSION	√	√	√	E/C/VG/SME
	TEMPESTADES STORMS	√	√	√	E/C/VG/SME
	INUNDAÇÕES FLOODS	√	√	√	E/C/VG/SME
	ALUIMENTO DE TERRAS LAND MOVEMENTS	-	√	√	E/C/VG/SME
	RISCOS ELÉTRICOS (1º RISCO) ELECTRICAL RISKS (1ST RISK)	-	OPCIONAL OPTIONAL	√	E/C/SME
	FENÓMENOS SÍSMICOS SEISMIC PHENOMENA	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	E/C/VG/SME
II. DERRAMES E DANOS POR ÁGUA SPILLAGE AND WATER DAMAGE	PESQUISA E REPARAÇÃO DE ROTURA EM CANALIZAÇÕES (REDE DE ÁGUA) TRACE AND REPAIR OF BURST PIPES (WATER NETWORK)	-	√	√	E
	DERRAME ACIDENTAL DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO ACCIDENTAL SPILLAGE FROM HEATING OR COOLING EQUIPMENT	-	√	√	E/C/VG/SME
	DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO ACCIDENTAL SPILLAGE FROM FIRE PROTECTION SYSTEMS	-	√	√	E/C/VG/SME
	DANOS AOS BENS SEGUROS POR ROTURA DE CANALIZAÇÕES DAMAGE TO INSURED PROPERTY DUE TO BURST PIPLES	-	√	√	E/C/SME

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa - Sede: Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa - Portugal
Capital Social EUR 509.263.524, registada na ASF sob nº 1011 - www.fidelidade.pt
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h • T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional • E. apoiocliente@fidelidade.pt

COBERTURAS (CONTINUAÇÃO) **COVERS** (CONTINUATION)		**CASA 1**	**CASA 2**	**CASA 3**	**APLICÁVEL A SEGUROS DE:** [1] **INSURANCE APPLICABLE TO:** [1]
III. ROUBO E VANDALISMO ROBBERY AND VANDALISM	FURTO QUALIFICADO OU ROUBO BURGLARY OR ROBBERY	√	√	√	C/VG/SME
	DANOS CAUSADOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO DAMAGE CAUSED TO THE BUILDING BY THEFT OR ROBBERY	√	√	√	E
	GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA STRIKES, CIVIL UNREST AND DISTURBANCES TO THE PUBLIC ORDER	-	√	√	E/C/VG/SME
	ATOS DE VANDALISMO ACTS OF VANDALISM	-	√	√	E/C/VG/SME
	ATOS DE TERRORISMO ACTS OF TERRORISM	-	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	E/C/VG/SME
IV. QUEBRAS E QUEDAS BREAKAGES AND FALLING OBJECTS	QUEDA DE AERONAVES FALLING AIRCRAFT	√	√	√	E/C/VG/SME
	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES IMPACT OF LAND VEHICLES	√	√	√	E/C/VG/SME
	QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS BREAKAGE AND FALL OF AERIALS	-	√	√	E/C/SME
	QUEBRA E QUEDA DE PAINÉIS SOLARES BREAKAGE AND FALL OF SOLAR PANELS	-	√	√	E/C/SME
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS E DE LOUÇAS SANITÁRIAS BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS, DECORATIVE STONEWARE AND SANITARY WARE	-	√	√	E
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS, DECORATIVE STONEWARE	-	√	√	C
	QUEDA ACIDENTAL DE MOBILIÁRIO FIXO ACCIDENTAL FALL OF FIXED FURNITURE	-	√	√	E/C/VG
V. RESPONSABILIDADE CIVIL CIVIL LIABILITY	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – DANOS CAUSADOS PELOS BENS SEGUROS NON-CONTRACTUAL CIVIL LIABILITY – DAMAGE CAUSED BY THE INSURED PROPERTY	√	√	√	E/C/SME
	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL FAMILIAR (VIDA PRIVADA) FAMILY (PRIVATE LIFE) NON-CONTRACTUAL CIVIL LIABILITY	-	√	√	C
VI. PROTEÇÃO ÀS PESSOAS PROTECTION FOR PEOPLE	PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA RESIDÊNCIA PERMANENTE TEMPORARY LOSS OF USE OF THE PERMANENT RESIDENCE	-	√	√	E/C
	MUDANÇA TEMPORÁRIA TEMPORARY RELOCATION	-	√	√	C
	ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA PERSONAL ACCIDENTS IN THE INSURED RESIDENCE	-	-	√	C
	READAPTAÇÃO DA RESIDÊNCIA SEGURA POR ACIDENTE ADAPTATION OF THE INSURED HOME DUE TO ACCIDENT	-	-	√	E
	ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA ROBBERY FROM A PERSON	-	OPCIONAL OPTIONAL	√	C
VII. ASSISTÊNCIA ASSISTANCE	REMODELAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO HOME RENOVATION, CONSERVATION AND MAINTENANCE	√	√	√	E/C
	ASSISTÊNCIA AO LAR HOME ASSISTANCE	√ NÍVEL 1 LEVEL 1	√ NÍVEL 2 LEVEL 2	√ NÍVEL 3 LEVEL 3	E/C
	ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA TECHNOLOGICAL ASSISTANCE	√	√	√	C
	PROTEÇÃO JURÍDICA LEGAL PROTECTION	-	√ NÍVEL 1 LEVEL 1	√ NÍVEL 2 LEVEL 2	E/C
	INTERVENÇÕES URGENTES HOME EMERGENCY	OPCIONAL NÍVEL 1 OPTIONAL LEVEL 1	OPCIONAL NÍVEL 2 OPTIONAL LEVEL 2	√ NÍVEL 3 LEVEL 3	E
	ASSISTÊNCIA EXTRA EXTRA ASSISTANCE	-	OPCIONAL NÍVEL 1 OPTIONAL LEVEL 1	OPCIONAL NÍVEL 2 OPTIONAL LEVEL 2	E/C
	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO HOME MEDICAL CARE	-	OPCIONAL NÍVEL 1 OPTIONAL LEVEL 1	OPCIONAL NÍVEL 2 OPTIONAL LEVEL 2	C
	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA PET ASSISTANCE	-	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	C
VIII. PACK SENHORIO [2] LANDLORD PACK [2]	PERDA DE RENDAS LOSS OF RENTS	√	√	√	E
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO LEGAL PROTECTION- RENTAL CONTRACT	√	√	√	E
	DANOS AO IMÓVEL CAUSADOS PELO INQUILINO DAMAGE TO THE PROPERTY CAUSED BY THE TENANT	√	√	√	E
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	E
	RECONDICIONAMENTO DA HABITAÇÃO HOME REFURBISHMENT	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	E
IX. PACK INQUILINO [2] TENANT PACK [2]	DANOS EM BENS DO SENHORIO DAMAGE TO THE LANDLORD'S PROPERTY	√	√	√	C
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO LEGAL PROTECTION- RENTAL CONTRACT	√	√	√	C
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	C

COBERTURAS (CONTINUAÇÃO) **COVERS** (CONTINUATION)		CASA 1	CASA 2	CASA 3	APLICÁVEL A SEGUROS DE: (1) INSURANCE APPLICABLE TO: (1)
X. PROTEÇÃO EXTRA EXTRA PROTECTION	DANOS ESTÉTICOS AESTHETIC DAMAGE	-	√	√	E/C
	DANOS EM BENS DE EMPREGADOS DAMAGE TO EMPLOYEES' PROPERTY	-	-	√	C
	HONORÁRIOS DE TÉCNICOS SPECIALISTS' FEES	-	-	√	E/C/SME
	DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS SPOILING OF REFRIGERATED GOODS	-	-	√	C
	RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DOCUMENT RECOVERY	-	-	√	C
	DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTATION EXPENSES	-	-	√	E/C
	RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS E LOGRADOUROS (1º RISCO) RECONSTRUCTION OF GARDENS AND GROUNDS (1ST RISK)	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	E
	EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (1º RISCO) ELECTRONIC EQUIPMENT (1ST RISK)	-	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	C
	AVARIAS INTERNAS (1º RISCO) INTERNAL FAULTS (1ST RISK)	-	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	C
	ELETRODOMÉSTICOS ENCASTRADOS (1º RISCO) BUILT-IN ELECTRICAL APPLIANCES (1ST RISK)	-	OPCIONAL OPTIONAL	OPCIONAL OPTIONAL	E

√ COBERTURA INCLUÍDA / COVER INCLUDED - COBERTURA NÃO INCLUÍDA / COVER NOT INCLUDED

(1) TIPO DE BEM SEGURO: E – EDIFÍCIO; C – CONTEÚDO OU RECHEIO; VG – VEÍCULO EM GARAGEM (PRIVATIVA INDIVIDUAL FECHADA); SME – SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA
TYPE OF INSURANCE: E – BUILDING; C – CONTENTS OR EFFECTS; VG – VEHICLE IN GARAGE (CLOSED PRIVATE INDIVIDUAL); SME – ENERGY MICROGENERATION SYSTEM

(2) ESTES PACKS APENAS PODEM SER CONTRATADOS EM COMPLEMENTO AO PLANO BASE ESCOLHIDO (CASA 1, CASA 2 OU CASA 3). QUANDO CONTRATADOS COM O PLANO CASA 1 A COBERTURA DE PROTEÇÃO JURÍDICA – NÍVEL 1 SERÁ IGUALMENTE CONSIDERADA NOS PACKS.
THIS PACKS CAN ONLY BE TAKEN OUT AS A SUPPLEMENT TO THE BASIC PLAN CHOSEN (CASA 1, CASA 2 OR CASA 3). WHEN TAKEN OUT WITH THE CASA 1 PLAN, THE LEGAL PROTECTION – LEVEL 1 COVER WILL ALSO BE INCLUDED IN THE PACKS.

2. O plano, coberturas e franquias efetivamente contratados pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

3. As coberturas estão sujeitas aos limites de indemnização e franquias constantes dos Quadros anexos.

2. The plan, covers and deductibles actually contracted by the Policyholder are set out in the Specific Conditions.

3. The covers are subject to the compensation limits and deductibles set out in the appended Tables.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS
D. EXCLUSIONS APPLICABLE TO ALL THE COVERS

1. O Fidelidade Casa Mais nunca garante, no âmbito do seguro obrigatório de incêndio, os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento.
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- h) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

2. O Fidelidade Casa Mais nunca garante, no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento;

1. Fidelidade Casa Mais never covers, within the scope of the compulsory fire insurance, damage resulting, directly or indirectly, from:
- a) War, whether declared or not, invasion, act of a foreign enemy, hostilities or warlike operations, civil war, insurrection, rebellion or revolution;
- b) Military uprising or act of legitimate or usurped military power;
- c) Confiscation, requisition, destruction of or damage to the insured property, on the orders of the legal or de facto Government, or of any established authority, except in the case of removal or destruction carried out on the orders of the competent authority or performed with the aim of rescue.
- d) Strikes, civil unrest and disturbances to the public order, acts of terrorism or vandalism, malicious acts or sabotage;
- e) Explosion, release of heat and radiation from nuclear fission or radioactivity and also that resulting from radiation caused by the artificial acceleration of particles;
- f) Fire resulting from seismic phenomena, tremors, earthquakes, volcanic eruptions, tidal waves, or underground fires;
- g) The direct effects of electrical current on appliances, electrical installations and their accessories, in particular overvoltage and overcurrent, including those produced by atmospheric electricity, such as that resulting from lightning, and short circuits, even if this causes fire within them;
- h) Wilful acts or omissions of the Policyholder, of the Insured, or of any persons for whom these are liable;
- i) Loss of profits or similar loss;
- j) Misplacement, theft or robbery of the insured property, when this occurs during or following any incident which is covered.

2. Fidelidade Casa Mais never covers, within the scope of the other covers and the fire cover when taken out as optional insurance, loss or damage resulting, directly or indirectly, from:
- a) War, whether declared or not, invasion, act of a foreign enemy, hostilities or warlike operations, civil war, insurrection, rebellion or revolution, and loss or damage caused accidentally by explosive or incendiary devices;
- b) Military uprising or act of legitimate or usurped military power;
- c) Confiscation, requisition, destruction of or damage to the insured property, on the orders of the legal or de facto Government, or of any established authority, except in the case of removal or destruction carried out on the orders of the competent authority or performed with the aim of rescue;

d) Atos de sabotagem;
e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
f) Extravio, furto ou roubo dos objetos seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela Apólice;
g) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
h) Lucros cessantes ou perdas semelhantes.

3. O Fidelidade Casa Mais também nunca garante no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo:
a) As perdas ou danos sofridos por aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, ainda que nos mesmos se produza incêndio, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Riscos Elétricos (1º risco)" ou "Equipamento Eletrónico (1º risco);
b) As perdas ou danos que derivem de Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, incluindo de incêndio decorrente daqueles eventos, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública";
c) As perdas ou danos que derivem de Atos de Vandalismo, incluindo incêndio deles decorrentes, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Atos de Vandalismo";
d) As perdas ou danos que derivem de atos de terrorismo, incluindo incêndio deles decorrentes, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Atos de Terrorismo";
e) As perdas ou danos que derivem de incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Fenómenos Sísmicos";
f) Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza, sem prejuízo dos direitos do Segurado quando contratada a cobertura "Proteção Jurídica".

4. O Fidelidade Casa Mais também nunca garante no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, com exceção das coberturas "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", "Assistência Extra", "Proteção Jurídica", "Assistência Médica ao Domicílio", "Assistência a Animais de Companhia" e "Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação", as perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percecionado) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra ordem, para o mesmo.
§ Único: Para efeitos do estabelecido no presente número entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
(i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e
(ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
(iii) A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

5. O Fidelidade Casa Mais também nunca garante no âmbito das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo, com exceção das coberturas "Assistência ao Lar", "Assistência Tecnológica", "Intervenções Urgentes", "Assistência Extra", "Proteção Jurídica", "Assistência Médica ao Domicílio", "Assistência a Animais de Companhia" e "Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação independentemente de qualquer outra causa, ou evento, que tenha estado na sua origem, as situações seguintes:
a) Perdas cibernéticas;
b) Perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer dados incluindo qualquer montante relativo ao valor dos mesmos.

d) Acts of sabotage;
e) Explosion, release of heat and radiation from nuclear fission or radioactivity and also that resulting from radiation caused by the artificial acceleration of particles, and that resulting from exposure to magnetic fields;
f) Misplacement, theft or robbery of the insured property, when this occurs during or following any incident arising from other risks covered by the Policy;
g) Wilful acts or omissions of the Policyholder, of the Insured, or of any persons for whom these are liable;
h) Loss of profits or similar loss.

3. Fidelidade Casa Mais also never covers the following within the scope of the other covers and the fire cover when taken out as optional insurance:
a) Loss or damage suffered by appliances, electrical installations and their accessories due to the direct effects of electrical current, in particular overvoltage and overcurrent, including those produced by atmospheric electricity, such as that resulting from lightning, and short circuits, even if this causes fire within them, without prejudice to the rights of the Insured when the "Electrical Risks (1st Risk)" or "Electronic Equipment (1st Risk)" covers are taken out;
b) Loss or damage resulting from Strikes, Civil Unrest and Disturbances to the Public Order, including fire resulting from those events, without prejudice to the rights of the Insured when the "Strikes, Civil Unrest and Disturbances to the Public Order" cover is taken out;
c) Loss or damage resulting from acts of vandalism, including fire resulting from these, without prejudice to the rights of the Insured when the "Acts of Vandalism" cover is taken out;
d) Loss or damage resulting from acts of terrorism, including fire resulting from these, without prejudice to the rights of the Insured when the "Acts of Terrorism" cover is taken out;
e) Loss or damage caused by fire resulting from seismic phenomena, tremors, earthquakes, volcanic eruptions, tidal waves, or underground fires, without prejudice to the rights of the Insured when the "Seismic Phenomena" cover is taken out";
f) Costs and any other expenses resulting from criminal proceedings, bail, administrative fines, criminal fines, fees or other charges of an identical nature, without prejudice to the rights of the Insured when the "Legal Protection" cover is taken out.

4. Fidelidade Casa Mais also never covers the following within the scope of the other covers and the fire cover when taken out as optional insurance, except for the "Home Assistance", "Technological Assistance", "Home Emergency", "Extra Assistance", "Legal Protection", "Home Medical Care", "Pet Assistance" and "Home Renovation, Conservation and Maintenance" covers: loss, damage, liabilities, costs or expenses of any kind that result from or are related, directly or indirectly, to a Contagious Disease or to the fear or threat (whether real or perceived) of a Contagious Disease, regardless of any other cause or event that contributes simultaneously, or in any other way, to such.
Sole §: For the purposes of that established in this paragraph, a Contagious Disease is understood to be any disease that can be transmitted by means of any substance or agent from one organism to another organism and where:
(i) Substance or agent includes, but is not limited to, a virus, bacteria, parasites or any other organism or variant of an organism, whether living or non-living, and
(ii) Direct or indirect means of transmission includes, but is not limited to, airborne transmission, transmission through bodily fluids, transmission from or to any surface or solid, liquid or gaseous object, or between organisms, and
(iii) The disease, substance, or agent may cause or threaten to cause harm to human health or wellbeing or may cause or threaten to cause damage, deterioration, loss of value, loss of marketability or loss of use of the insured property.

5. Fidelidade Casa Mais also never covers the following situations within the scope of the other covers and the fire cover when taken out as optional insurance, except for the "Home Assistance", "Technological Assistance", "Home Emergency", "Extra Assistance", "Legal Protection", "Home Medical Care", "Pet Assistance" and "Home Renovation, Conservation and Maintenance" covers, regardless of any other cause, or event, that has given rise to those situations:
a) Cyber loss;
b) Loss, damage, liability, costs or expenses of any kind that result from or are related, directly or indirectly, to any loss of use, reduction in functionality, repair, replacement, restoration or reproduction of any data including any amount pertaining to the value of that data.

§ Único: Para efeitos do estabelecido no presente número entende-se por:

(i) Perdas Cibernéticas: Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético;

(ii) Ato Cibernético: Ato não autorizado, malicioso ou criminoso, ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça âmbito dos mesmos, que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;

(iii) Incidente Cibernético: Qualquer erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou ainda qualquer indisponibilidade, parcial ou total, falha ou série de falhas, que provoquem uma indisponibilidade, parcial ou total, no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;

(iv) Sistema Informático: Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, "nuvem" ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou utilizado pelo Segurado ou qualquer Pessoa Segura;

(v) Dados: Informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

Sole §: For the purposes of that established in this paragraph, the following definitions shall apply:

(i) Cyber Loss: Any loss, damage, liability, claim, cost or expense of any kind directly or indirectly resulting from or related to any Cyber Act or Cyber Incident;

(ii) Cyber Act: An unauthorised, malicious, or criminal act or series of related unauthorised, malicious, or criminal acts, regardless of time and place, or the threat or hoax thereof, involving access to, processing of, use of, or operation of any Computer System;

(iii) Cyber Incident: Any error or omission, or series of related errors or omissions, involving access to, processing of, use of or operation of any Computer System; or any partial or total unavailability of, or failure or series of failures, causing partial or total unavailability, in access to, processing of, use of, or operation of any Computer System;

(iv) Computer System: Any computer, hardware, software, communication system, electronic device (including, in particular, smartphones, laptops, tablets, wearable devices), server, cloud or microcontroller, including any similar system or any configuration of the above and including any input, output, data storage device, networking equipment or back-up facility, owned or used by the Insured or any Insured Person;

(v) Data: Information, facts, concepts, code or any other information of any kind that is recorded or transmitted in a form to be used, accessed, processed, transmitted or stored, by a Computer System.

E. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS
E. SCOPE OF COVERS AND SPECIFIC EXCLUSIONS

I. INCÊNDIO E FENÓMENOS NATURAIS

1. INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

2. Para além dos danos previstos no número anterior, esta cobertura garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

3. Salvo convenção em contrário, o contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio e explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

4. O contrato pode ainda garantir facultativamente os bens seguros indicados nas Condições Particulares contra o risco de incêndio com o âmbito suprarreferido, independentemente de se tratar de bens móveis ou imóveis constituídos ou não em regime de propriedade horizontal.

2. TEMPESTADES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5 km envolventes do local onde se encontram os bens seguros;

b) Queda de neve ou granizo;

c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior

I. FIRE AND NATURAL PHENOMENA

1. FIRE, LIGHTNING STRIKE AND EXPLOSION

SCOPE

1. This cover is intended to fulfil the obligation to insure buildings established under the horizontal property regime, regarding both the building units and the common areas identified in the Policy, against the risk of fire, even if there has been negligence of the Insured or of any person for whom the latter is responsible.

2. In addition to the damage set out in the previous paragraph, this cover also includes damage caused to the insured property as a result of the means used to fight the fire, and also damage caused by heat, smoke, steam or explosion as a result of the fire and also any removal or destruction carried out on the orders of the competent authority or performed with the aim of rescue, if this is due to the fire or any of the above.

3. Unless agreed otherwise, the contract also covers damage caused by lightning strike and explosion or another similar accident, even if there is no accompanying fire.

4. The contract may also optionally cover the insured property indicated in the Specific Conditions against the risk of fire with the above-mentioned scope, regardless of whether it is movable or immovable property and whether or not it is established under the horizontal property regime.

2. STORMS

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:

a) Typhoons, cyclones, tornados and strong winds or the impact of objects projected or hurled by them, whenever the violent nature of these destroys or damages several well-constructed buildings, sound structures or trees, within a 5-km radius of the location of the insured property;

b) Snowfall or hailstorms;

c) Flooding due to rainfall, snowfall or hailstorms, provided that these weather conditions enter the building where the insured property is located as a result of the risks covered by sub-paragraph a)..

2. For the purposes of this cover:

a) Strong winds are those which reach a speed of more than 90 kilometres per hour;

do edifício onde se encontram os bens seguros, em consequência dos riscos cobertos pela alínea a).

2. Para efeitos desta cobertura, consideram-se:
   a) Como ventos fortes aqueles que atinjam uma velocidade superior a 90 quilómetros por hora;
   b) Como edifícios de boa construção, aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.
3. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Causados pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
   b) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises do edifício onde se encontram os bens seguros, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura;
   c) Causados por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do edifício deixadas abertas ou cujo isolamento e ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
   d) Causados pela variação de temperaturas, ainda que decorrente de queda de neve ou de granizo;
   e) Danos causados a painéis solares, bem como às respetivas estruturas ou espias;
   f) Danos causados a antenas exteriores recetoras e ou emissoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em:
   a) Construções não inteiramente fechadas ou cobertas;
   b) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
   c) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
   d) Construções que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
   e) Conteúdo ou recheio existente nas construções referidas nas alíneas anteriores;
   f) Coberturas, cortinas ou tetos, exteriores, de construções ou instalações, cujos componentes sejam de materiais ditos não resistentes;
   g) Bens móveis que estejam ao ar livre;
   h) Persianas, toldos ou estores exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento.

3. INUNDAÇÕES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:
   a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, considerando-se como tal a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviómetro;
   b) Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
   c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
   b) Well-constructed buildings are those which have a structure, external walls and roof made in accordance with the regulations in force at the time they were built using wind-resistant materials, namely reinforced concrete, bricks and ceramic roof tiles.
3. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes damage:
   a) Caused by action of the sea and other natural or artificial water surfaces, even if these events are the result of a storm;
   b) Caused by leaks in walls, ceilings, doors, windows, skylights, terraces or closed balconies of the building where the insured property is located, and by seepage, damp, condensation and/or oxidation, unless as a direct result of the risks set out in sub-paragraph a) of the scope of this cover;
   c) Caused by water, snow, hail, sand or dust which enters through doors, windows or other openings in the building which have been left open or which have a defective closure mechanism or insulation;
   d) Caused by changes in temperature, even if resulting from snowfall or hailstorms;
   e) Caused to solar panels, and to their structures or cables;
   f) Caused to exterior aerials that receive and/or transmit image and/or sound, and to their masts and cables.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover also does not include damage caused to:
   a) Constructions which are not fully closed or covered;
   b) Constructions which have not been built in accordance with the dimensions set out in the regulations in force at the time they were built and which have a structure, external walls and roof which are not predominantly built with resistant materials;
   c) Constructions in which construction materials labelled as resistant do not account for at least 50% of the materials;
   d) Constructions which are in a state of degradation at the time of the event;
   e) Contents or effects inside the constructions mentioned in the previous sub-paragraphs;
   f) Roofs, curtain walls or exterior ceilings of constructions or premises the components of which are made from materials labelled as non-resistant;
   g) Outdoor items;
   h) Exterior blinds, awnings or shutters, unless other damage to the building occurs at the same time, resulting from the same event.

3. FLOODS

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:
   a) Waterspouts or torrential rains, which are considered to be those with a rain gauge reading above 10 mm over a 10-minute period;
   b) The bursting or obstruction of water mains or of external distribution networks, tanks, drains, dykes and dams;
   c) Floodwaters or the overflowing of natural or artificial watercourses.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes damage:
   a) Caused by action of the sea and other natural or artificial water surfaces, even if these events are the result of a storm;

b) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em:
a) Construções não inteiramente fechadas ou cobertas;
b) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
c) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
d) Construções que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
e) Conteúdos ou recheio existentes nas construções referidas nas alíneas anteriores;
f) Coberturas, cortinas ou tetos, exteriores, de construções ou instalações, cujos componentes sejam de materiais ditos não resistentes;
g) Bens móveis que estejam ao ar livre;
h) Persianas, toldos ou estores, exteriores, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento.

4. ALUIMENTO DE TERRAS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos:
a) Aluimentos;
b) Deslizamentos;
c) Derrocadas e afundimentos de terrenos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante os danos:
a) Resultantes de colapso, total ou parcial, das estruturas, não relacionado com os riscos geológicos garantidos, causados direta ou indiretamente por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate-estacas e análogos;
b) Sofridos por edifícios ou outros bens seguros, que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens garantidos;
c) Resultantes de deficiência da construção, do projeto, da qualidade dos terrenos ou outras características do risco que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
d) Sofridos pelos bens seguros quando o edifício seguro ou o edifício onde se insere a fração segura se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos resultantes de qualquer um dos riscos abrangidos pela cobertura que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

5. RISCOS ELÉTRICOS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações decorrentes de danos diretamente causados aos bens seguros, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, seguidos ou não de incêndio.

b) Caused by leaks in walls, ceilings, doors, windows, skylights, terraces or closed balconies of the building where the insured property is located, and by seepage, damp, condensation and/or oxidation, unless as a direct result of the risks set out in sub-paragraph a) of the scope of this cover.

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover also does not include damage caused to:
a) Constructions which are not fully closed or covered;
b) Constructions which have not been built in accordance with the dimensions set out in the regulations in force at the time they were built and which have a structure, external walls and roof which are not predominantly built with resistant materials;
c) Constructions in which construction materials labelled as resistant do not account for at least 50% of the materials;
d) Constructions which are in a state of degradation at the time of the event;
e) Contents or effects inside the constructions mentioned in the previous sub-paragraphs;
f) Roofs, curtain walls or exterior ceilings of constructions or premises the components of which are made from materials labelled as non-resistant;
g) Outdoor items;
h) Exterior blinds, awnings or shutters, unless other damage to the building occurs at the same time, resulting from the same event.

4. LAND MOVEMENTS

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of the following geological phenomena:
a) Subsidence;
b) Landslides;
c) Rock falls and collapse of land.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover does not include damage:
a) Resulting from the total or partial collapse of structures, not related with the geological risks covered, caused directly or indirectly by vibrations, lowering of the water table, earth removal works or works which lead to weakening of the structures' supports, excavations, laying of foundations, the work of pile drivers and other similar work;
b) Suffered by buildings or other insured property lying on foundations that do not meet the technical standards or good rules of engineering for their execution according to the characteristics of the land and the type of construction or property covered;
c) Resulting from defects in the construction, plans, quality of the land or other characteristics of the risk that the Insured was or should have been aware of beforehand, and damage to insured property which is subject to continuing erosion and the action of waters, unless the Insured proves that the damage is in no way related to those phenomena;
d) Suffered by the insured property when the insured building or the building which houses the insured building unit is, at the time immediately prior to the incident, in a state of collapse, displaced from its foundations, damaged or defective, such that its overall stability and safety is affected.

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover also does not include damage resulting from any of the risks covered if this occurs during the course of seismic phenomena, or in the 72 hours following the last manifestation of such phenomena.

5. ELECTRICAL RISKS (1ST RISK)

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation arising from damage caused directly to the insured property, as a result of the direct effects of electrical current, in particular overvoltage and overcurrent, including those produced by atmospheric electricity, whether or not these are followed by fire.

2. São objeto desta cobertura os aparelhos ou máquinas elétricas, transformadores, suas instalações elétricas e acessórios.
3. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Equipamento Eletrónico (1° Risco)", quando contratada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca abrange os danos:

a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, salvo quando forem consequência de incêndio ou explosão de um objeto vizinho;
b) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 Kwa e aos motores de mais de 10 H.P.;
c) Devidos a desgaste pelo uso, ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
d) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

6. FENÓMENOS SÍSMICOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda de incêndio resultante destes fenómenos.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.
3. Quando garantida a responsabilidade parcial do Segurador, o Segurado comparticipará nos danos com base na percentagem a seu cargo estabelecida nas Condições Particulares, sem prejuízo da franquia também aí prevista.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos em:

a) Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
b) Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
c) Edifícios devolutos, total ou parcialmente e que se destinem a demolição;
d) Edifícios que, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados ou deslocados das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

II. DERRAMES E DANOS POR ÁGUA

1. PESQUISA E REPARAÇÃO DE ROTURA EM CANALIZAÇÕES (REDE DE ÁGUA)

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas com pesquisa e reparação, no edifício ou fração segura, de:

a) Rotura na rede de distribuição de água ou de esgotos, incluindo os sistemas de esgotos de águas pluviais;
b) Defeito ou entupimento na rede interna de distribuição de água ou de esgotos, incluindo o sistema de esgoto das águas pluviais, desde que as referidas avarias tenham dado origem a um sinistro coberto pelo contrato ao abrigo da alínea a) do âmbito da cobertura "Danos aos Bens Seguros por Rotura de Canalizações", quando contratada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos:

a) Que sejam devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
b) Que impliquem a reparação ou substituição de aparelhos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas;
c) Relacionados com o aumento do consumo da água perdida em consequência do sinistro.

2. This cover is for electrical appliances or machines, transformers, their electrical installations and accessories.
3. This cover is not cumulative with the "Electronic Equipment (1st Risk)" cover, when this is taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes damage:

a) Caused to fuses, electric heating resistors, lightbulbs of any kind and cathode ray tubes of electronic components, unless as a result of a fire or explosion of a neighbouring item;
b) Caused to switchboards and transformers of more than 500 kW and to engines of more than 10 HP;
c) Due to wear and tear or to any mechanical functioning defect;
d) Covered by the guarantee of the supplier, manufacturer or installer.

6. SEISMIC PHENOMENA

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation arising from damage suffered by the insured property as a result of the direct action of tremors, earthquakes, volcanic eruptions, tidal waves and underground fires and fires resulting from these phenomena.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.
3. When partial liability of the Insurer is guaranteed, the Insured will pay part of the compensation based on the percentage due from them as established in the Specific Conditions, without prejudice to the deductible also set out therein.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes damage to:

a) Constructions which have not been built in accordance with the dimensions set out in the regulations in force at the time they were built and which have a structure, external walls and roof which are not predominantly built with resistant materials;
b) Constructions in which construction materials labelled as resistant do not account for at least 50% of the materials;
c) Buildings which are totally or partially derelict and are earmarked for demolition;
d) Buildings which, at the time immediately prior to the incident, are already damaged, defective, in a state of collapse or displaced from their foundations, such that their overall stability and safety is affected.

II. SPILLAGE AND WATER DAMAGE

1. TRACE AND REPAIR OF BURST PIPES (WATER NETWORK)

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses with trace and repair, in the building or insured building unit, of:

a) A burst in the water or sewage distribution network, including the rainwater run-off systems;
b) A defect or blockage of the water or sewage distribution network, including the rainwater run-off system, provided that these faults have given rise to an incident covered by the contract under the cover set out in sub-paragraph a) of the scope of the "Damage to Insured Property due to Burst Pipes" cover, when this is taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes damage:

a) Due to a lack of maintenance or conservation of the building's water and sewage networks, where there are clear and unequivocal signs that these are in a state of deterioration or are damaged, demonstrated by oxidation, leaks or stains;
b) Which implies the repair or replacement of sanitary equipment and its accessories, boilers, accumulators, water heaters, radiators, air conditioning and, in general, any appliance, including electrical appliances, that is connected to fixed installations;
c) Related to the increased consumption of water lost as a result of the incident.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. DERRAME ACIDENTAL DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de óleo ou outra substância utilizada em qualquer instalação de climatização, fixa ou móvel, destinada ao aquecimento ou arrefecimento do ambiente.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos:

a) Sofridos pela própria instalação de climatização ou pelo seu conteúdo;
b) Provocados pela condensação e respetivo sistema de escoamento do equipamento.

3. DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (P.C.I.), proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha geral do sistema.
2. Os sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (P.C.I.) compreendem os depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio, válvulas e, em geral, todas as instalações hidráulicas destinadas exclusivamente ao combate a incêndios.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Os danos sofridos pelo próprio sistema de proteção contra incêndio;
b) Prejuízos causados por quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate ao incêndio;
c) Prejuízos causados por condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local de risco ou por represas onde se contenha a água;
d) Prejuízos causados por derrame proveniente de defeito de fabrico, de mau estado ou deficiente conservação, bem como de operações de conservação ou manutenção do equipamento de P.C.I., incluindo os seus depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio e válvulas.

4. DANOS AOS BENS SEGUROS POR ROTURA DE CANALIZAÇÕES

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

a) Rotura, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e de esgotos e respetivas ligações;
b) Torneiras deixadas abertas durante falta de abastecimento de água não imputável ao Segurado, quando esta seja:
   i) Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
   ii) Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta cobertura;
   b) Devidos a pesquisas e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos;
   c) Causados em edifícios, em caso de falta de manutenção da respetiva rede, existindo vestígios claros e inequívocos de que esta se encontra deteriorada ou danificada, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
   d) Provocados por instalações provisórias e ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;
   e) Que sejam consequência de facto com origem fora do edifício;
   f) A reparação ou substituição dos equipamentos em que o sinistro tenha tido origem nomeadamente, os equipamentos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado

2. ACCIDENTAL SPILLAGE FROM HEATING OR COOLING EQUIPMENT

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of accidental spillage of oil or another substance used in any fixed or mobile heating or cooling equipment, designed to heat or cool the atmosphere.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes damage:

a) Suffered by the heating or cooling equipment itself or by its contents;
b) Caused by condensation and the equipment's drainage system.

3. ACCIDENTAL SPILLAGE FROM FIRE PROTECTION SYSTEMS

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of accidental spillage of water or another substance used in fire protection (FP) hydraulic systems, due to poor sealing, spillage, leakage or general system failure.
2. Fire protection (FP) hydraulic systems include water pipes and deposits, fire hydrants, fireplugs, valves and, in general, all hydraulic equipment designed exclusively for fighting fires.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Damage suffered by the fire protection system itself;
b) Damage caused by any pipes used for purposes other than fighting fires;
c) Damage caused by underground pipes or by those which are outside the risk location or by reservoirs where water is contained;
d) Damage caused by spillage due to a manufacturing defect, poor state of repair or inadequate conservation, and also operations of conservation and maintenance of the FP equipment, including its deposits and water pipes, fire hydrants, fireplugs and valves.

4. DAMAGE TO INSURED PROPERTY DUE TO BURST PIPES

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:

a) A sudden and unforeseeable burst, defect, blockage or overflowing of the internal water or sewage distribution network of the insured building, or place where the insured content is located, including the rainwater run-off systems, and of the appliances or tools linked to the water and sewage distribution network and their connections;
b) Taps left on during a cut in the water supply not attributable to the Insured, when this is:
   i) Confirmed by the respective suppliers; or
   ii) The result of a power cut confirmed by the respective suppliers.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes damage:
   a) Caused by leaks in walls, ceilings, doors, windows, skylights, terraces or closed balconies, and by seepage, damp, condensation and/or oxidation, unless as a direct result of the risks set out in sub-paragraph a) of the scope of this cover;
   b) Due to trace and repair of bursts, defects or blockages;
   c) Caused to buildings, in the case of a lack of maintenance of the respective network, where there are clear and unequivocal signs that this is in a state of deterioration or is damaged, demonstrated by oxidation, leaks or stains;
   d) Caused by installations that are provisional and/or do not meet the technical rules for their execution and assembly;
   e) Resulting from an event outside the building;
   f) Repair or replacement of the equipment from which the incident originated, in particular sanitary equipment and its accessories, boilers, accumulators, water heaters, radiators, air conditioning and, in general, any appliance,

e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas, salvo quando os danos resultem de causa externa aos mesmos que tenham dado origem a sinistro garantido pelo contrato.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos decorrentes de obras efetuadas no local de risco.

III. ROUBO E VANDALISMO

1. FURTO QUALIFICADO OU ROUBO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado:
   a) Com escalamento ou arrombamento;
   b) Com utilização de chaves falsas, incluindo as verdadeiras quando fortuita ou sub-repticiamente estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar e as gazuas ou outros instrumentos usados para fins semelhantes;
   c) Por quem se introduza ilegitimamente no edifício ou fração, ou nele permaneça escondido com tal intenção, cometendo o delito quando a habitação se encontre fechada;
   d) Por meio de violência ou de ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física de pessoa que habite ou se encontre no edifício ou fração, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.
2. Esta cobertura abrange ainda o furto e o roubo de dinheiro, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante:
   a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, ainda que não coabitem com o Segurado;
   b) O furto de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa a estes relacionada;
   c) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;
   d) O furto e o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas do contrato;
   e) O furto de veículos que tenham sido guardados com as chaves na ignição, exceto em caso de arrombamento do local onde se encontrem;
   f) O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do edifício ou fração, bem como subsequente ao abandono, ainda que temporário, das chaves nas portas ou em outro local acessível a qualquer pessoa;
   g) O furto e o roubo de dinheiro na residência não permanente, quando esta não se encontre habitada.
2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante o furto e roubo:
   a) De bens que se encontrem ao ar livre ou em edifícios ou frações não trancadas ou fechadas à chave;
   b) De bens que se encontrem em espaços destinados ao uso exclusivo do Segurado, nomeadamente garagens e arrecadações, quando tais espaços não estejam completamente fechados através de portas ou portões que os isolem do espaço circundante, seja este público ou comum ao conjunto de condóminos;
   c) De valores, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as peles de agasalho, armas e coleções, existentes em residência não permanente, salvo quando a residência se encontrar habitada;
   d) De valores, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, bem como as coleções filatélicas ou de numismática, quando existentes em residência permanente que se encontre desabitada por período consecutivo superior a 30 dias, salvo se estes bens estiverem guardados em cofre embutido na parede ou fixo ao chão ou que tenha peso superior a 150 Kg;

including electrical appliances, that is connected to fixed installations, except when the damage results from a cause external to that equipment that has led to an incident covered by the contract.

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover also does not include damage arising from work being carried out at the risk location.

III. ROBBERY AND VANDALISM

1. BURGLARY OR ROBBERY

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property, as a result of theft and of robbery, whether actual or attempted, committed:
   a) With climbing or break-in;
   b) With the use of false keys, or of the real keys when these accidentally or surreptitiously fall out of the hands of those who are entitled to use them, and lock picks or other instruments used for similar purposes;
   c) By a person who enters the building or building unit unlawfully or remains hidden inside it with that intention, and commits the offence when the house is closed;
   d) Using violence or the threat of imminent danger to the life or physical integrity of the person who lives in or is at that moment in the building or building unit, or placing that person in a situation where it is impossible to resist.
2. This cover also includes theft and robbery of money, up to the limit established in the Specific Conditions.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes:
   a) Theft and robbery in which any of the following persons are the perpetrators or accessories: the Policyholder and/or the Insured Persons, or their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, even if they do not live with the Insured;
   b) Theft in which the (current or previous) tenants, and also any person related with them, are the perpetrators;
   c) Theft and robbery in which the employees of the Policyholder or the Insured, or any person to whom the keys to the building or building unit have been entrusted, are the perpetrators or accessories;
   d) Theft and robbery of the insured property that is committed during or following any other incident included under the covers of the contract;
   e) Theft of vehicles which have been left with the keys in the ignition, except when the place where they have been left is broken into;
   f) Theft following failure to replace locks or their mechanisms in the case of theft, robbery or loss of the keys to the building or building unit, and after keys have been left, even if temporarily, in doors or in another location which is accessible to any person;
   g) Theft and robbery of money in the non-permanent residence, when this is not inhabited.
2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover also does not include theft and robbery:
   a) Of property which is kept outside, or in buildings or building units which are not bolted or locked shut;
   b) Of property which is found in areas which are for the exclusive use of the Insured, in particular garages and storage units, when these areas are not fully closed by doors or gates which separate them from the surrounding area, whether this is a public area or an area common to all the condominium owners;
   c) Of valuables, objects made of gold, silver or other precious metals, and fur coats, guns and collectibles, in a non-permanent residence, except when the residence is inhabited;
   d) Of valuables, objects made of gold, silver or other precious metals, and stamp or coin collections, when in a permanent residence which has been uninhabited for a period of more than 30 consecutive days, unless those items are kept in a safe contained within the walls or fixed to the floor or which weighs more than 150 kg;

e) Durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, exceto se ocorrer arrombamento do edifício ou fração onde se encontram os bens seguros.

2. DANOS CAUSADOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao edifício ou fração segura, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado pelos meios previstos no âmbito da cobertura "Furto Qualificado ou Roubo".

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro, e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, ainda que não coabitem com o Segurado;
b) O furto de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa a estes relacionada;
c) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;
d) O furto e o roubo praticado durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, exceto se ocorrer arrombamento do edifício ou fração segura;
e) O furto e o roubo de bens que se encontrem ao ar livre ou em edifícios ou frações trancadas ou fechadas à chave, com exceção dos que se encontrem fixos ao edifício ou fração segura.

3. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos, incluindo os resultantes de incêndio ou de explosão, causados aos bens seguros por:
   a) Pessoas que tomem parte em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
   b) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

4. ATOS DE VANDALISMO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros, incluindo os resultantes de incêndio e explosão, por atos de vandalismo, bem como por atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência de atos de vandalismo, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Os danos decorrentes de grafitti – inscrições ou desenhos pintados ou gravados – nos bens seguros;
b) Atos de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa a estes relacionada;
c) O roubo e o furto, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura.

5. ATOS DE TERRORISMO

ÂMBITO

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Con-dições Particulares, de indemnizações por danos, incluindo os resultantes de incêndio ou de explo-são, diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

e) Occurring during the course of works at the risk location, and also if the scaffolding of works on neighbouring buildings has been climbed, unless the building or building unit where the insured property is located has been broken into.

2. DAMAGE CAUSED TO THE BUILDING BY THEFT OR ROBBERY

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the building or insured building unit, as a result of theft and of robbery, whether actual or attempted, committed by the means set out in the "Burglary or Robbery" cover.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Theft and robbery in which any of the following persons are the perpetrators or accessories: the Policyholder and/or the Insured Persons, or their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, who do not live with the Insured;
b) Theft in which the (current or previous) tenants, and also any person related with them, are the perpetrators;
c) Theft and robbery in which the employees of the Policyholder or the Insured, or any person to whom the keys to the building or building unit have been entrusted, are the perpetrators or accessories;
d) Theft and robbery committed during the course of works at the risk location, and also if the scaffolding of works on neighbouring buildings has been climbed, unless the building or insured building unit has been broken into;
e) Theft and robbery of property which is outside, or in buildings or building units which are not bolted or locked shut, except for items which are fixed to the building or insured building unit.

3. STRIKES, CIVIL UNREST AND DISTURBANCES TO THE PUBLIC ORDER

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage, including that resulting from fire or explosion, caused to the insured property by:
   a) People taking part in labour disturbances, strikes, lock-outs, civil unrest, riots and disturbances to the public order;
   b) The actions of any legally constituted authority, as part of measures taken due to the events mentioned above in order to safeguard or protect persons and property.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

4. ACTS OF VANDALISM

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property, including that resulting from fire and explosion, by acts of vandalism, and by actions taken by any legally constituted authority, as part of measures taken due to the occurrence of acts of vandalism, in order to safeguard or protect persons and property.
2. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Damage arising from graffiti – painted or etched writing or images – on the insured property;
b) Acts performed by the (current or previous) tenants, and also any person related with them;
c) Robbery and theft, with or without break-in, directly or indirectly related with the risks guaranteed under this cover.

5. ACTS OF TERRORISM

SCOPE

1. Payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage, including that resulting from fire or explosion, caused directly to the insured property, as a result of:

a) Atos de terrorismo;
b) Atos de qualquer autoridade legalmente cons-tituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas em a) para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se como atos de terrorismo, quaisquer crimes, atos, factos ou omissões como tal considerados, nos termos da legislação penal portuguesa em vigor.

3. Constituem um único sinistro, todos os danos ocor-ridos durante as 72 horas que se seguem ao mo-mento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) O roubo e o furto, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
b) As perdas ou danos causados, direta ou indireta-mente, aos bens seguros em consequência de re-ação, radiação, contaminação ou qualquer outra causa que seja de origem nuclear, biológica ou química;
c) As perdas ou danos causados pela suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, requisi-ção ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal;
d) A Interrupção, total ou parcial, do trabalho ou ces-sação de qualquer processo de laboração em cur-so, de demora ou perda de mercado e/ou quais-quer outros prejuízos indiretos ou consequências semelhantes.

IV. QUEBRAS E QUEDAS

1. QUEDA DE AERONAVES

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

a) Choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, durante o voo, ou de objetos deles caídos ou alijados;
b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

2. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de impacto de veículos terrestres, incluindo os veículos de tração animal.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Os danos causados por veículos terrestres e animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
b) Os danos sofridos por veículos.

3. QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a antenas exteriores, que encontrem fixas ao edifício ou fração segura, ou onde se encontre o conteúdo seguro, recetoras e ou emissoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias, em consequência de quebra e de queda isolada e acidental.

2. Esta cobertura também garante os outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida queda.

3. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos provocados ou ocorridos:

a) Durante operações de montagem, reparação ou manutenção das antenas, respetivos mastros e espias;
b) Durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;
c) Em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

a) Acts of terrorism;
b) The actions of any legally constituted authority, as part of measures taken due to the events mentioned in a) in order to safeguard or protect persons and property.

2. For the purposes of this cover, acts of terrorism are considered to be any crimes, acts, facts or omissions considered as such under the terms of the Portuguese criminal law in force.

3. All damage occurring in the 72 hours following the first occurrence of damage to the insured property constitutes a single event.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Robbery and theft, with or without break-in, directly or indirectly related with the risks guaranteed under this cover;
b) Loss or damage, caused, directly or indirectly, to the insured property as a result of a reaction, radiation, contamination or any other cause that is of nuclear, biological or chemical origin;
c) Loss or damage caused by the suspension of possession of the insured property, whether temporary or permanent, resulting from it being confiscated, requisitioned or taken into custody due to any imposition of legal power;
d) The total or partial interruption of work or cessation of any ongoing labour process, delay or loss of market and/or any other indirect loss or similar consequences.

IV. BREAKAGES AND FALLING OBJECTS

1. FALLING AIRCRAFT

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of:

a) Collision or fall of all or any part of air navigation devices and spacecraft, during flight, or of objects falling or ejected from them;
b) Vibration or shaking resulting from air navigation devices breaking the sound barrier.

2. IMPACT OF LAND VEHICLES

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to the insured property as a result of the impact of land vehicles, including animal-drawn vehicles.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Damage caused by land vehicles and animals when the person liable for the compensation is the Policyholder, an Insured Person or other persons for whom they are liable;
b) Damage suffered by vehicles.

3. BREAKAGE AND FALL OF AERIALS

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to exterior aerials that receive and/or transmit image and/or sound and that are fixed to the building or insured building unit, or place where the insured contents are located, and their masts and cables, as a result of breakage and isolated and accidental fall.

2. This cover also includes other insured property damaged or destroyed as a result of the aforementioned fall.

3. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by the contract covering the same property and risks.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes damage caused or occurring:

a) During operations to assemble, repair or maintain the aerials, and their masts and cables;
b) During construction work, repairs, cleaning or conversion of the building;
c) As a result of seismic phenomena or in the 72 hours following the last manifestation of such phenomena.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

4. QUEBRA E QUEDA DE PAINÉIS SOLARES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados a painéis solares térmicos, bem como às respetivas estruturas e espias, em consequência de quebra e de queda isolada e acidental.
2. Esta cobertura também garante os outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida queda.
3. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.
4. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, apenas se encontram garantidos os painéis solares que se encontrem fixos ao edifício ou fração segura, ou onde se encontre o conteúdo seguro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Roturas ou fissuras nas tubagens e reservatórios dos painéis;
b) Danos provocados ou ocorridos durante operações de montagem, reparação ou manutenção dos painéis solares, respetivas estruturas e espias;
c) Danos provocados ou ocorridos durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;
d) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação

5. QUEBRA ACIDENTAL DE MOBILIÁRIO FIXO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de in-demnizações por danos causados na sequência de desprendimento fortuito e acidental de mobiliá-rio fixo (aparafusado ou encastrado) a paredes da residência segura ou de candeeiros de teto ou de parede, aos seguintes bens:
   a) Aos próprios móveis desprendidos, aos objetos neles contidos e a quaisquer outros bens exis-tentes nas imediações, desde que estejam se-guros pelo contrato;
   b) Nas paredes e no soalho diretamente afetados pela queda dos bens referidos na alínea ante-rior, desde que seguros pelo contrato.
2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante os danos:

a) Resultantes de desprendimento devido a fragilida-de das paredes;
b) Resultantes de desprendimento devido a instala-ção dos objetos em suportes inadequados;
c) Que se verifiquem durante a ocorrência de fenó-menos sísmicos ou no decurso das 72 horas se-guintes à sua última manifestação.

6. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS E LOUÇAS SANITÁRIAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de in-demnizações por danos diretamente causados a chapas de vidro e espelhos fixos, pedras de már-more ou outras pedras decorativas fixas, bem co-mo a louças sanitárias fixas que se encontrem no edifício ou fração segura, em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental.
2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
   a) Resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem;
   b) Resultantes da inadequação do suporte dos bens seguros;
   c) Em pedras de soleiras e ombreiras de portas e janelas, bem como de pedras de revestimento exterior do edifício ou fração segura;
   d) Causados em suportes, caixilhos ou molduras;

4. BREAKAGE AND FALL OF SOLAR PANELS

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused directly to solar thermal panels, and to their structures and cables, as a result of breakage and isolated and accidental fall.
2. This cover also includes other insured property damaged or destroyed as a result of the aforementioned fall.
3. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by the contract covering the same property and risks.
4. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, only solar panels that are fixed to the building or insured building unit, or place where the insured contents are located, are covered.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Bursts or cracks in the panels' pipes and tanks;
b) Damage caused or occurring during operations to assemble, repair or maintain the solar panels, and their structures and cables;
c) Damage caused or occurring during construction work, repairs, cleaning or conversion of the building;
d) Damage caused or occurring as a result of seismic phenomena or in the 72 hours following the last manifestation of such phenomena.

5. ACCIDENTAL FALL OF FIXED FURNITURE

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compen-sation for damage caused to the items below, fol-lowing the fortuitous and accidental detachment of furniture that is fixed (either by means of screws or built-in) to the walls of the insured residence or the detachment of ceiling or wall lights:
   a) The furniture which has become detached, the objects inside it and any other property in the vicinity, provided that this property is insured by the contract;
   b) Walls and flooring directly affected by the fall of the property mentioned in the previous sub-paragraph, provided that this property is in-sured by the contract.
2. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by the contract covering the same property and risks.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes damage:

a) Resulting from detachment due to the fragile na-ture of the walls;
b) Resulting from detachment due to the objects being installed using inadequate supports;
c) Occurring during the course of seismic phenome-na or in the 72 hours following the last manifesta-tion of such phenomena.

6. BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS, DECORATIVE STONEWARE AND SANITARY WARE

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compen-sation for damage caused directly to glass plates and fixed mirrors, marble stone or other fixed deco-rative stoneware, and to fixed sanitary ware locat-ed inside the building or insured building unit, as a result of isolated and accidental breakage or frac-ture.
2. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by the contract covering the same property and risks.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes damage:
   a) Resulting from an error or defect in manufac-ture, placement, assembly or removal;
   b) Resulting from inadequate supports for the in-sured property;
   c) To stoneware of door and/or window sills or frames, as well as exterior cladding stones of the building or insured building unit;
   d) Caused to supports, casing or frames;

e) Causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por eletrodomésticos, objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
f) Que impliquem a substituição de cabines de duche, com exceção do vidro quebrado;
g) Em veículos automóveis;
h) Causados a outros bens diretamente afetados em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental dos bens garantidos pela presente cobertura.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante:
a) O custo de gravuras ou pinturas;
b) Os danos resultantes da realização de obras no local de risco.

7. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E PEDRAS DECORATIVAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de in-demnizações por danos diretamente causados a chapas de vidro e espelhos fixos, pedras de már-more ou outras pedras decorativas, que integrem o conteúdo ou recheio seguro, em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental.

2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos:
a) Resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem;
b) Resultantes da inadequação do suporte dos bens seguros;
c) Causados em suportes, caixilhos ou molduras;
d) Causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por eletrodomésticos, objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
e) Em veículos automóveis;
f) Causados a outros bens diretamente afetados em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental dos bens garantidos pela presente cobertura.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante:
a) O custo de gravuras ou pinturas;
b) Os danos resultantes da realização de obras no local de risco.

V. RESPONSABILIDADE CIVIL

1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – DANOS CAUSADOS PELOS BENS SEGUROS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, por danos causados a terceiros pelos bens seguros existentes no local de risco.

2. Sendo o objeto do seguro uma fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal, esta cobertura também abrange, na proporção da respetiva permilagem da fração segura, a responsabilidade civil decorrente de danos causados pelas partes comuns do edifício em que a mesma se insere.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante:
a) Danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
b) Danos provocados quando o edifício seguro, ou o edifício onde se insere a fração segura, se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
c) Danos devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício seguro ou do edifício onde se insere a fração segura, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;

e) Caused to glass and/or mirrors which are part of lightbulbs and/or of signs, and damage suf-fered by electrical appliances, decorative ob-jects, optical crystals and sound and image equipment;
f) That requires replacement of shower cubicles, except for broken glass;
g) To automobiles;
h) Caused to other property directly affected as a result of isolated and accidental breakage or fracture of the property guaranteed by this cover.

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Spe-cific Conditions, this cover also does not include:
a) The cost of prints or paintings;
b) Damage resulting from work carried out at the risk location.

7. BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS AND DECORATIVE STONEWARE

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compen-sation for damage caused directly to glass plates and fixed mirrors, and to marble stone or other fixed decorative stoneware, which are part of the insured contents or effects, as a result of isolated and accidental breakage or fracture.

2. The guarantees provided by this cover are not cumulative with any other provided by the contract covering the same property and risks.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes damage:
a) Resulting from an error or defect in manufac-ture, placement, assembly or removal;
b) Resulting from inadequate supports for the in-sured property;
c) Caused to supports, casing or frames;
d) Caused to glass and/or mirrors which are part of lightbulbs and/or of signs, and damage suf-fered by electrical appliances, decorative objects, optical crystals and sound and image equipment;
e) To automobiles;
f) Caused to other property directly affected as a result of isolated and accidental breakage or fracture of the property guaranteed by this cover.

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Spe-cific Conditions, this cover also does not include:
a) The cost of prints or paintings;
b) Damage resulting from work carried out at the risk location.

V. CIVIL LIABILITY

1. NON-CONTRACTUAL CIVIL LIABILITY – DAMAGE CAUSED BY THE INSURED PROPERTY

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compen-sation for which the Insured is liable under the law, for damage caused to third parties by the insured property which is at the risk location.

2. Where the object of the insurance is a building unit in a building under the horizontal property regime, this cover also includes the civil liability arising from damage caused by the common areas of the building in which the insured building unit is in-cluded, in proportion to the per mille of the insured building unit.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes:
a) Damage caused by precarious installations or those which do not comply with the legal or regulatory requirements for their assembly, installation and safety;
b) Damage caused when the insured building or the building which houses the insured building unit is, at the time immediately prior to the inci-dent, in a state of collapse, displaced from its foundations, damaged or defective, such that its overall stability and safety is affected;
c) Damage due to a lack of maintenance or con-servation of the water and sewage networks of the insured building or the building which houses the insured building unit, where there are clear and unequivocal signs that these are in a state of deterioration or are damaged, demonstrated by oxidation, leaks or stains;

d) Danos decorrentes de incumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação de edifícios e ou suas instalações;
e) Danos causados por elevadores e monta-cargas, quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica;
f) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional, comercial ou industrial, no local de risco;
g) Danos causados ao Tomador de Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
h) Danos causados ao Segurado, ao cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum;
i) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelo Segurado, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum;
j) Danos causados a objetos ou animais confiados ou à guarda do Segurado, do cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum;
k) Danos causados por bens que devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
l) Danos causados por quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, com ou sem motor;
m) Indemnizações devidas nos termos da legislação de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais, bem como todos os riscos para os quais, de acordo com a Lei, é obrigatório o seguro;
n) Danos decorrentes de responsabilidade civil patronal;
o) Danos causados por poluição não acidental;
p) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
a) Decorrentes de trabalhos de transformação ou ampliação do edifício ou fração, ou parte deles, bem como os decorrentes de trabalhos de reparação;
b) Causados por elevadores, devido a excesso de carga, bem como quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada em assistência técnica, inspeção e manutenção.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL FAMILIAR (VIDA PRIVADA)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado por danos causados a terceiros pelas pessoas que habitem, a título legítimo, no local de risco indicado nas Condições Particulares.
2. Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, considera-se também como Segurado a pessoa singular que tenha residência no referido edifício ou fração, desde que esteja expressamente iden-tificada nas Condições Particulares.
3. Esta cobertura também abrange:
   a) A responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Seguras em consequência da sua vida privada, relativamente a atos ou omissões cometidos exclusivamente em Portugal, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares;
   b) A responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Seguras até à idade de 24 anos, quando estejam deslocadas da residência permanente do Segurado por razões de conti-nuação de estudos, em Portugal;
   c) Os danos causados a terceiros:
      i) Por menores de 16 anos confiados temporariamente à guarda do Segurado, desde que este não seja remunerado por tal facto;

d) Damage arising from failure to comply with legal or regulatory provisions concerning the conservation of buildings and/or their installations;
e) Damage caused by lifts and goods lifts, when there is no contract with a specialist entity for their inspection, maintenance and technical assistance;
f) Damage caused by the exercise of any profes-sional, commercial or industrial activity at the risk location;
g) Damage caused to the Policyholder and to the agents or legal representatives of the Insured;
h) Damage caused to the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household;
i) Damage caused to movable or immovable property which is rented or leased or held in any form by the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household;
j) Damage caused to objects or animals entrusted to or in the safekeeping of the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household;
k) Damage caused by property which ought to be the object of Compulsory Civil Liability Insurance;
l) Damage caused by any land vehicles or air or water craft, with or without an engine;
m) Compensation due under the terms of Workers' Compensation and occupational diseases legislation, and also all risks for which insurance is compulsory, in accordance with the law;
n) Damage arising from employer's liability;
o) Damage caused by non-accidental pollution;
p) Damage arising from an agreement or contract, insofar as the liability resulting therefrom ex-ceeds that which the Insured would be liable for in the absence of that agreement or contract.

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover also does not include damage:
a) Arising from work to convert or extend the building or building unit, or a part of it, and damage arising from repair works;
b) Caused by lifts, due to overloading, and when there is no contract with a specialist entity for technical assistance, inspection, and maintenance.

2. FAMILY (PRIVATE LIFE) NON-CONTRACTUAL CIVIL LIABILITY

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for which the Insured is liable under the law, for damage caused to third parties by persons who lawfully inhabit the risk location identified in the Specific Conditions.
2. When the Insured is a legal person, the natural person that has their residence in the said building or building unit is also considered to be the Insured, provided that they are expressly identified in the Specific Conditions.
3. This cover also includes:
   a) The non-contractual civil liability of the Insured Persons as a result of their private life, regard-ing acts or omissions committed exclusively in Portugal, unless agreed otherwise and set out in the Specific Conditions;
   b) The non-contractual civil liability of the Insured Persons up to the age of 24, when these persons are not living at the permanent residence of the Insured due to reasons of continuing education, in Portugal;
   c) Damage caused to third parties:
      i) By persons under 16 years of age temporarily entrusted to the care of the Insured, provided that the latter receives no remuneration for this;

ii) Por empregados domésticos do Segurado, desde que os factos geradores de responsabilidade civil ocorram durante a presta-ção do respetivo serviço doméstico;
iii) Por animais de companhia propriedade do Segurado que, nos termos da lei, não sejam qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos e que não sejam utilizados com finalidade lucrativa, desde que com ele coabitem na residência permanente, ainda que detidos nos respetivos jardins ou logradouros;
iv) Pelas Pessoas Seguras durante a prática de desportos, exceto quando em competi-ções ou nos respetivos treinos e desde que não sejam utilizados quaisquer tipos de armas.

4. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoas Seguras o Segurado, o cônjuge ou pes-soa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tute-lados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Danos resultantes de qualquer atividade profissio-nal ou de carácter lucrativo, praticada pelas Pes-soas Seguras;
b) Danos causados às Pessoas Seguras entre si, bem como aos seus parentes ou afins na linha re-ta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
c) Danos causados ao Tomador do Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
d) Danos causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que pos-sa ser considerado como acidente de trabalho;
e) Danos causados por bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de Segu-ro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
f) Danos causados por quaisquer outros veículos terrestres, aéreos ou aquáticos com motor, com exceção de modelos motorizados com controlo à distância;
g) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capaci-dade de exercício de direitos;
h) Danos decorrentes de atos ou omissões pratica-dos sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia supe-rior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
i) Danos resultantes da utilização de velocípedes sem motor;
j) Danos resultantes da participação em rixas ou desordens;
k) Danos causados a objetos ou animais confiados à guarda das Pessoas Seguras;
l) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alu-gados, arrendados ou detidos a qualquer título pelas Pessoas Seguras;
m) Danos causados por edifício ou fração de edifício, propriedade do Tomador do Seguro ou de qual-quer das Pessoas Seguras, ainda que seguros pelo presente contrato;
n) Danos causados pelos bens seguros;
o) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na me-dida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que a Pessoa Segura estaria obrigada na ausência de tal acordo ou contrato;
p) Danos decorrentes de poluição não acidental;
q) Indemnizações atribuídas a título de "danos puni-tivos" ("punitive damages"), "danos de vingança" ("vindicative damages"), "danos exemplares" ("exemplary damages") ou de quaisquer outros ti-pos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
r) Danos causados por animais de companhia:
   i) Durante o exercício da caça;
   ii) A outros animais da mesma espécie;
   iii) Em consequência da inobservância das dis-posições legais em vigor que regulamentam a sua detenção;
   iv) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito;
   v) Decorrentes da inobservância de medidas hi-giénicas, profiláticas e terapêuticas recomen-dáveis em caso de doenças infectocontagio-sas ou parasitárias;
   vi) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato;
   vii) Durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publici-dade e manifestações similares.

ii) By domestic employees of the Insured, provided that the facts giving rise to civil li-ability occur during the provision of that domestic service;
iii) By pets owned by the Insured which, un-der the terms of the law, are not classified as dangerous or potentially dangerous and which are not used for profit-making purposes, provided that they live at the permanent residence, even if kept in the gardens or grounds;
iv) By the Insured Persons when doing sports, except when in competitions or in training for these and provided that no kinds of weapons are used.

4. For the purposes of this cover the Insured Persons are understood to be the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd de-gree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Damage resulting from any professional activity or profit-making activity carried on by the Insured Persons;
b) Damage caused to Insured Persons among them-selves, and to their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, legal wards, whether minors or over the age of 18, who do not live with the Insured;
c) Damage caused to the Policyholder and to the agents and legal representatives of the Insured;
d) Damage caused to domestic employees of the Insured when this results from an accident that may be considered an accident at work;
e) Damage caused by property, vehicles and activi-ties which, under the terms of the law, ought to be the object of Compulsory Civil Liability Insurance;
f) Damage caused by any other land vehicles or air or water craft, with an engine, except for remote controlled motorised models;
g) Damage arising from wilful acts or omissions com-mitted by the persons whose civil liability is being insured, unless they do not have full capacity in the exercise of their rights;
h) Damage arising from acts or omissions committed under the influence of drugs not prescribed by a doctor, in a state of drunkenness or when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
i) Damage resulting from the use of non-motorised cycles;
j) Damage resulting from participation in brawls or disturbances;
k) Damage caused to objects or animals entrusted to the safekeeping of the Insured Persons;
l) Damage caused to movable or immovable proper-ty which is rented or leased or held in any form by the Insured Persons;
m) Damage caused by a building or building unit owned by the Policyholder or by any of the In-sured Persons, even if insured by this contract;
n) Damage caused by the insured property;
o) Damage arising from an agreement or contract, insofar as the liability resulting therefrom exceeds that which the Insured Person would be liable for in the absence of that agreement or contract;
p) Damage arising from non-accidental pollution;
q) Compensation awarded as punitive damages, vindictive damages, exemplary damages or any other type of damages which are not indemnifiable under the Portuguese legal system;
r) Damage caused by pets:
   i) During hunting activities;
   ii) To other animals of the same species;
   iii) As a result of failure to comply with the legal provisions in force governing their ownership;
   iv) When they are transported in vehicles or in conditions which are not appropriate for the purpose;
   v) Resulting from failure to observe hygiene, prevention and treatment measures which are recommendable in cases of infectious, contagious or parasitic diseases;
   vi) When they are in the possession of or held by persons whose liability is not covered by this contract;
   vii) During their participation in shows, competi-tions, contests, exhibitions, advertising and similar events.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

VI. PROTEÇÃO ÀS PESSOAS

1. PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA RESIDÊNCIA PERMANENTE

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, em caso de sinistro abrangido por outras coberturas contratadas que torne inabitável a residência permanente do Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado com a armazenagem dos bens seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, bem como das despesas comprovadamente efetuadas por este com o alojamento das Pessoas Seguras em qualquer outro local, deduzidas dos encargos que o Segurado suportaria caso o sinistro não tivesse ocorrido.
2. Os bens seguros que, ao abrigo desta cobertura, tenham sido transferidos para outro local de risco, continuarão garantidos nas mesmas condições, mediante prévia e expressa aceitação por parte do Segurador dessa mudança de local de risco.
3. A indemnização diária correspondente a despesas de alojamento terá como limite máximo 1,5% do capital seguro para esta cobertura e o seu limite não poderá exceder 90 dias, com início na data do sinistro e termo na data de reinstalação do Segurado na residência permanente inicial.
4. Esta cobertura apenas funciona em caso de inexistência ou insuficiência das garantias que lhe são correspondentes previstas na cobertura "Assistência ao Lar", quando contratada.
5. Para efeitos desta cobertura entendemse por Pessoas Seguras o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.

2. MUDANÇA TEMPORÁRIA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a extensão das garantias contratadas enquanto os bens seguros permanecerem temporariamente noutro local de risco em que o Segurado tenha fixado residência, por período não superior a 60 dias.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Tendas e caravanas, bem como os bens que nelas se encontrem;
b) Veículos motorizados, atrelados e embarcações;
c) Bens transferidos para residência não permanente ou habitação secundária do Segurado.

3. ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante os Acidentes Pessoais ocorridos na habitação segura e respetivos logradouros, de que sejam vítimas as Pessoas Seguras, com idade superior a 14 anos e inferior a 75 anos e de que resulte:
   a) Morte ou Invalidez Permanente;
   b) Despesas de Tratamento.
2. Os capitais seguros por esta cobertura para o conjunto das vítimas, por sinistro e por período de vigência, são indicados nas Condições Particulares.
3. Em caso de morte da Pessoa Segura, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será pago aos respetivos herdeiros legais o correspondente capital seguro.
4. Em caso de Invalidez Permanente, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será paga à Pessoa Segura sinistrada uma percentagem do respetivo capital seguro, correspondente ao grau de invalidez clinicamente constatada, o qual será estabelecido de acordo com a Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.
5. Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.
6. Necessitando a Pessoa Segura sinistrada de tratamentos decorrentes de acidente garantido, serão pagas as correspondentes Despesas de Tratamento a quem demonstrar têlas efetuado, através da apresentação dos respetivos comprovativos. As referidas Despesas de Tratamento abrangem:

VI. PROTECTION FOR PEOPLE

1. TEMPORARY LOSS OF USE OF THE PERMANENT RESIDENCE

SCOPE

1. In the case of an incident included under other covers taken out which renders the Insured's permanent residence uninhabitable, this cover provides, up to the limit established in the Specific Conditions, reimbursement of any expenses the Insured demonstrates they have incurred with the storage of insured property that was not destroyed, including its transportation, and any expenses the Insured demonstrates they have incurred with the Insured Persons' accommodation in any other location, less the costs the Insured would have borne if the incident had not occurred.
2. Insured property which, under this cover, has been transferred to another risk location, will continue to be covered in the same conditions, subject to the express prior acceptance by the Insurer of that change of risk location.
3. Daily compensation for accommodation costs will have a maximum limit of 1.5% of the sum insured for this cover and may not exceed 90 days, beginning on the date of the incident and ending on the date of the Insured's return to the initial permanent residence.
4. This cover only operates if there are no corresponding guarantees provided for in the 'Home Assistance' cover, when this is taken out, or when such guarantees are insufficient.
5. For the purposes of this cover the Insured Persons are understood to be the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household.

2. TEMPORARY RELOCATION

SCOPE

This cover guarantees, up to the limit established in the Specific Conditions, the extension of the covers taken out while the insured property remains temporarily at another risk location where the Insured has taken up residence, for a period of up to 60 days.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Tents and caravans, and the items inside them;
b) Motorised vehicles, trailers and boats;
c) Items relocated to the Insured's nonpermanent residence or second home.

3. PERSONAL ACCIDENTS IN THE INSURED RESIDENCE

SCOPE

1. This cover guarantees Personal Accidents which occur in the insured home and its grounds, when the victims are Insured Persons over the age of 14 and under the age of 75, which result in:
   a) Death or Permanent Disability;
   b) Treatment Expenses.
2. The sum insured of this cover for the group of victims, per incident and per period of validity, is set out in the Specific Conditions.
3. In the case of death of the Insured Person, occurring within 2 years of the date of the accident, the corresponding sum insured will be paid to their legal heirs.
4. In the case of Permanent Disability, occurring within 2 years of the date of the accident, the Insured Person who suffered the accident will be paid a percentage of the sum insured, corresponding to the clinically confirmed degree of disability, which will be established in line with the Table for the Assessment of Permanent Incapacity in Civil Law.
5. The risks of Death and Permanent Disability are not cumulative, and, therefore, if an accident occurs which results in Permanent Disability and, later, within 2 years of the accident, the Insured Person subsequently dies, the compensation for Death will be reduced by the amount of compensation that has already been paid or allocated for Permanent Disability.
6. If the Insured Person who suffered the accident requires treatment as a result of the accident covered, the corresponding Treatment Expenses will be paid to whoever demonstrates that they have paid these, by submitting proof of their payment. These Treatment Expenses include:

a) Honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa, enfermagem e de fisioterapia;
b) Despesa de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, em caso de necessidade de tratamento clínico regular, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão.

7. Para efeitos desta cobertura entendemse por Pessoas Seguras o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.
Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, será considerada como Segurado a pessoa singular que esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
b) Lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
c) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
d) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele Beneficiário respeitar;
e) Hérnias qualquer que seja a sua natureza;
f) Varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
g) Reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses que não sejam intra cirúrgicas;
h) Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro;
i) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
j) Síndroma de imunodeficiência adquirida (SIDA);
k) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
l) Tratamentos termais, talassoterapias, curas de repouso;
m) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impacto de corpos celestes;
n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos: limpeza ou corte de árvores, bem como a realização de trabalhos em andaimes ou telhados.

4. READAPTAÇÃO DA RESIDÊNCIA SEGURA POR ACIDENTE

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas necessárias à readaptação da habitação segura, em consequência de acidente pessoal, extraprofissional, que cause à Pessoa Segura uma incapacidade permanente de grau igual ou superior a 75 pontos.
2. O grau de incapacidade será estabelecido de acordo com a Tabela para Avaliação de Incapacidades em Direito Civil.
3. As despesas serão pagas à medida que as obras de readaptação forem sendo efetuadas.
4. A responsabilidade do Segurador está limitada às obras de readaptação estritamente indispensáveis à adequação da habitação segura e respetivos acessos às limitações funcionais da Pessoa Segura.
5. Para efeitos desta cobertura entendese por Pessoa Segura o Segurado, o respetivo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ambos com idade inferior a 75 anos.
6. Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, será considerada como Segurado a pessoa singular que esteja expressamente identificada nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante a readaptação da habitação cuja necessidade resulte de acidente em consequência de:

a) Participação da Pessoa Segura em tumultos, motins e alterações da ordem pública;
b) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;

a) Doctors' fees and hospitalisation, and also medication, nursing and physiotherapy;
b) The costs of travel to the doctor, hospital, clinic or nursing station if regular clinical treatment is required, provided that the means of transport used is appropriate to the severity of the injury.

7. For the purposes of this cover the Insured Persons are understood to be the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household.
When the Insured is a legal person, the natural person who is expressly identified as such in the Specific Conditions will also be considered to be the Insured.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Acts or omissions of the Insured Person, when the bloodalcohol level detected is 0.5 grams of alcohol per litre of blood or more or when the consumption of drugs, narcotics or medication not prescribed by a doctor is detected;
b) Injuries that are selfinflicted by the Insured Person and suicide or attempted suicide;
c) Reckless acts of the Insured Person or acts arising from bets and challenges;
d) Wilful or grossly negligent acts of the Policyholder or the Beneficiary against the Insured Person, regarding the benefit relating to that Beneficiary;
e) Hernias of any kind;
f) Varicose veins and their complications, back pain, torn or sprained muscles;
g) Repair or replacement of prostheses and/or orthoses that are not surgically implanted;
h) Accidents resulting from the use of two or threewheeled motorised vehicles and quad bikes;
i) Accidents or events which produce only mental effects;
j) Acquired immunodeficiency syndrome (AIDS);
k) Heart attack, unless caused by an external physical trauma;
l) Spa treatments, thalassotherapy and sleep cures;
m) Accidents resulting from the action of typhoons, tornados, cyclones, waterspouts, earthquakes, tidal waves, volcanic eruptions, lightning and the impact of celestial bodies;
n) Accidents that occur during the performance of the following work: tree cleaning or felling, and work carried out on scaffolding or roofs.

4. ADAPTATION OF THE INSURED RESIDENCE DUE TO ACCIDENT

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of the expenses necessary to adapt the insured home as a result of a nonworkplace personal accident which leaves the Insured Person with permanent incapacity of 75 points or more.
2. The degree of incapacity will be established in line with the Table for the Assessment of Permanent Incapacity in Civil Law.
3. The expenses will be paid as the adaptation work is being carried out.
4. The Insurer's liability is limited to the adaptation work which is strictly necessary to adapt the insured home and the accesses to it to the Insured Person's functional limitations.
5. For the purposes of this cover the Insured Person is considered to be the Insured, their spouse or the person with whom they live in conditions similar to those of spouses, both under the age of 75.
6. When the Insured is a legal person, the natural person who is expressly identified as such in the Specific Conditions will also be considered to be the Insured.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes adaptation of the home when the need for this is a consequence of an accident resulting from:

a) The Insured Person's participation in civil unrest, riots and disturbances to the public order;
b) Acts or omissions of the Insured Person, when the bloodalcohol level detected is 0.5 grams of alcohol per litre of blood or more or when the consumption of drugs, narcotics or medication not prescribed by a doctor is detected;

c) Lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
d) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
e) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro contra a Pessoa Segura;
f) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
g) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
h) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impacto de corpos celestes;
i) Prática de alpinismo e escalada, descida em slide e rappel;
j) Caça de animais predadores ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, tauromaquia e largadas de touros ou rezes, equitação, bem como os acidentes provocados por animais venenosos ou predadores ou por animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, quando na posse da Pessoa Segura;
k) Prática de mergulho, caça submarina, motonáutica, motocrosse, desportos de Inverno, artes marciais, boxe, paraquedismo, parapente;
l) Doença ou agravamento de doença ou estado patológico préexistente;
m) Prática profissional ou amadora de desportos, durante provas desportivas integradas em campeonatos, torneios, estágios e respetivos treinos;
n) Utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não);
o) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro;
p) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos: de limpeza ou corte de árvores, bem como a execução de trabalhos em andaimes ou telhados;
q) Acidentes que possam ser qualificados como acidente de trabalho.

5. ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas decorrentes dos seguintes danos, sofridos pelo Segurado ou pelo seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, em consequência direta de atos praticados por terceiros com violência ou sob ameaça de violência no âmbito da sua vida privada, quando comprovados por participação às autoridades competentes:
   a) Desaparecimento ou deterioração de roupas, joias, relógios e demais objetos de uso pessoal, desde que considerados vestuário, calçado, malas ou adornos pessoais, utilizados no momento do sinistro;
   b) Roubo de dinheiro;
   c) Gastos com a obtenção de nova documentação de uso pessoal e individual, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e documentos similares;
   d) Despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, com assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de enfermagem, assim como as despesas de transporte necessárias para receber tal assistência.

2. Mediante convenção constante das Condições Particulares, esta cobertura pode também abranger as restantes parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que membros do Agregado Familiar do Segurado e com ele coabitem em economia comum.

3. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura apenas abrange sinistros ocorridos em Portugal e fora da residência segura.

4. A indemnização devida pelos danos sofridos pelos bens referidos na alínea a), do nº 1, corresponde ao respetivo valor de substituição por bens novos, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

5. As despesas com obtenção de nova documentação só serão indemnizáveis quando justificada a necessidade da sua reposição.

6. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

c) Injuries that are selfinflicted by the Insured Person and suicide or attempted suicide;
d) Reckless acts of the Insured Person or acts arising from bets and challenges;
e) Wilful or grossly negligent acts of the Policyholder against the Insured Person;
f) Accidents or events which produce only mental effects;
g) Heart attack, unless caused by an external physical trauma;
h) Accidents resulting from the action of typhoons, tornados, cyclones, waterspouts, earthquakes, tidal waves, volcanic eruptions, lightning and the impact of celestial bodies;
i) Mountaineering and climbing, slide and abseiling;
j) Hunting of predatory animals or of those recognisably considered dangerous, bullfighting and bull and cattle running, horse riding, and accidents caused by poisonous or predatory animals or by dangerous or potentially dangerous pets, when in the Insured Person's possession;
k) Diving, underwater fishing, power boating, motocross, Winter sports, martial arts, boxing, skydiving, paragliding;
l) Illness or worsening of a preexisting illness or pathological state;
m) Playing professional and amateur sports, during sporting trials included in championships, tournaments, preparation periods and training for these;
n) Use of aircraft which do not belong to commercial carriers (regular or otherwise);
o) Use of two or threewheeled motorised vehicles and quad bikes;
p) Accidents that occur during the performance of the following work: tree cleaning or felling, and work carried out on scaffolding or roofs;
q) Accidents that may be classified as an accident at work.

5. ROBBERY FROM A PERSON

SCOPE

1. This cover guarantees reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses arising from the following damage, suffered by the Insured or by their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, as a direct result of acts of third parties, with violence or with the threat of violence, within the scope of their private life, when there is proof that this has been reported to the competent authorities:
   a) Disappearance of or damage to clothes, jewellery, watches and other personal belongings, provided these are considered clothing, footwear, bags or personal adornments, being worn at the time of the incident;
   b) Robbery of cash;
   c) Expenses incurred to obtain new documentation of personal and individual use, in particular identity card, driving licence, passport and similar documents;
   d) Expenses necessary for the treatment of the injuries suffered, with medical care, medication, hospital and nursing care, and the costs of transport required in order to receive that care.

2. Subject to an agreement set out in the Specific Conditions, the cover may also include the other blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, legal wards, whether minors or over the age of 18, provided they are members of the Insured's Household and live with them in the same economic household.

3. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover only include incidents occurring in Portugal and outside the insured residence.

4. The compensation due for damage to the items mentioned in 1 a) corresponds to the cost of their replacement with new items, up to the limit established in the Specific Conditions.

5. Expenses incurred to obtain new documentation will only be compensated when there is a justified need to replace that documentation.

6. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca abrange:

a) Os danos devidos a, ou agravados por, atos ou omissões negligentes ou gravemente culposos das Pessoas Seguras;
b) Os danos devidos a ou agravados por participação das Pessoas Seguras em discussões, rixas, apostas ou desafios;
c) Os danos decorrentes da utilização abusiva ou fraudulenta por parte de terceiros de cartões bancários ou similares, nomeadamente por levantamento automático de numerário.

VII. ASSISTÊNCIA

1. REMODELAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a disponibilização de técnicos necessários à realização de trabalhos de manutenção, conservação, remodelação ou renovação do interior ou exterior da habitação segura, sempre que solicitado, pelo Segurado, ao Serviço de Assistência.

2. O Serviço de Assistência suportará apenas os custos abaixo indicados, sendo o custo dos serviços prestados suportados pelo Segurado:
   a) Deslocação dos técnicos;
   b) Elaboração do orçamento;
   c) Preparação do Plano de Obra.

3. As intervenções efetuadas pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

4. Para efeitos da presente cobertura entendese por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. ASSISTÊNCIA AO LAR

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, de acordo com a modalidade contratada (Nível 1, Nível 2 ou Nível 3), expressa nas Condições Particulares, as seguintes prestações:

1.1 Envio de Profissionais

Será promovido o envio de profissionais de qualquer especialidade à residência do Segurado, objeto do contrato de seguro, para realização de trabalhos de contenção e ou reparação de avarias no interior ou exterior da mesma.

O custo da deslocação está garantido, sendo o custo dos serviços prestados suportado pelo Segurado. O custo do serviço terá um preço/hora cobrado pelos referidos profissionais e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência. Os trabalhos realizados pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços que não tenham carácter de urgência, ou seja, que não impeçam o Segurado de utilizar o local seguro na plenitude ou que não originem um risco de danos (estrutura ou bens), serão assegurados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, em dias úteis.

1.2 Informação Telefónica Sobre Serviços Urgentes

Disponibilização ao Segurado um serviço telefónico 24 horas, para informação de números de telefone dos seguintes serviços que estejam situados o mais próximo possível da sua residência:

- Médicos e Enfermeiros
- Serviços de ambulância
- Bombeiros
- Polícia
- Táxis
- Pequenos transportes e mensagens
- Equipas de limpeza

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Damage due to or aggravated by acts or omissions of the Insured Persons involving negligence or serious misconduct;
b) Damage due to or aggravated by the Insured Persons' participation in arguments, brawls, bets or challenges;
c) Damage resulting from the misuse or fraudulent use by third parties of bank cards or the like, in particular to withdraw cash from automatic tellers.

VII. ASSISTANCE

1. HOME RENOVATION, CONSERVATION AND MAINTENANCE

SCOPE

1. This cover guarantees the provision of specialists required to perform maintenance, conservation, renovation or refurbishment works to the interior or exterior of the insured home, whenever the Insured requests this from the Assistance Service.

2. The Assistance Service will bear the costs listed below, while the Insured will be responsible for paying the cost of the services provided:
   a) Specialists' callout charge;
   b) Preparation of the estimate;
   c) Preparation of the Work Plan.

3. Interventions performed by professionals sent by the Assistance Service will have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.

4. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes services which have not been requested from the Assistance Service or that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility.

2. HOME ASSISTANCE

SCOPE

1. This cover guarantees, according to the format contracted (Level 1, Level 2 or Level 3), expressed in the Specific Conditions, the following services:

1.1 Professionals Sent to the Home

Arrangements will be made for professionals, in any specialist area, to be sent to the Insured's residence, which is the object of the insurance contract, to carry out work to contain or repair faults inside or outside the home.

The callout charge is covered, and the Insured will pay for the services provided. The said professionals will charge an hourly rate for their services and the Insured will be informed of this when requesting assistance. Work performed by the professionals sent by the Assistance Service will have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.

The helpline is available 24 hours a day, every day of the year (including Saturdays, Sundays and public holidays), although services that are not urgent, i.e. that do not prevent the Insured from using the insured premises to the full or that do not give rise to a risk of damage (to structures or property), will be provided during daytime hours, between 8am and 8pm, on working days.

1.2 Information by Telephone on Emergency Services

A 24hour telephone service is available to the Insured, to obtain information on telephone numbers for the following services located as close as possible to the Insured's residence:

- Doctos and Nurses
- Ambulance Services
- The Fre Service
- The Police
- Taxis
- Small Transport and Messenger Services
- Cleaning Teams

A intervenção limita-se, simplesmente, à comu-nicação de um ou mais números de telefone.
Não são garantidos os custos das desloca-ções, serviços e produtos, das entidades cujos números de telefone são comunicados ao Se-gurado e o Serviço de Assistência não poderá ser responsabilizado pela qualidade dos traba-lhos ou serviços prestados nem pelas conse-quências de qualquer atraso na chamada e na intervenção dos referidos serviços.

1.3 Outras prestações garantidas pela Assis-tência ao Lar

Esta cobertura garante as prestações abaixo indicadas quando a habitação segura seja afe-tada por um sinistro que esteja abrangido pelo âmbito das coberturas efetivamente contrata-das, ocorra um acidente na habitação segura do qual resulte hospitalização e acamamento de qualquer uma das Pessoas Seguras ou ocorra perda, furto ou roubo de chave:

The service simply provides one or more tele-phone numbers.
The cover does not include the call-out charge or the cost of the services and products of the companies whose telephone numbers are giv-en to the Insured and the Assistance Service cannot be held accountable for the quality of the work or services provided or for the conse-quences of any delay in calls to and interven-tion by those services.

1.3 Other services guaranteed by Home Assis-tance

This cover guarantees the services listed below when the insured home is affected by an inci-dent included within the scope of the covers actually taken out, when there is an accident in the insured home that results in any of the In-sured Person's being hospitalised or being confined to bed, or when there is loss, theft or robbery of a key:

GARANTIAS / COVERS		LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO / COMPENSATION LIMITS		
		NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2	NÍVEL / LEVEL 3
ASSISTÊNCIA EM CASO DE INABITABILIDADE / ASSISTANCE WHEN THE HOME IS UNINHABITABLE	DESPESAS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO BOARD AND LODGING EXPENSES	400 €	600 €	1.000 €
	TRANSPORTE E GUARDA DE MOBILIÁRIO TRANSPORT AND STORAGE OF FURNITURE	400 €	600 €	1.000 €
	GASTOS DE LAVANDARIA LAUNDRY EXPENSES	100 €	150 €	200 €
	GUARDA DE OBJETOS STORAGE OF OBJECTS	MAX. 24 HORAS MAX 24 HOURS	MAX. 24 HORAS MAX 24 HOURS	MAX. 24 HORAS MAX 24 HOURS
	REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO, HOSPITALIZAÇÃO OU MORTE DE PESSOA SEGURA EARLY RETURN DUE TO AN INCIDENT, HOSPITALISATION OR DEATH OF AN INSURED PERSON	ILIMITAD UNLIMITED	ILIMITAD UNLIMITED	ILIMITAD UNLIMITED
ASSISTÊNCIA NA HABITAÇÃO SEGURA / ASSISTANCE AT THE INSURED HOME	DESPESAS COM UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PAYMENT OF THE COST OF A NURSE	MÁXIMO 4 DIAS MAXIMUM 4 DAYS	MÁXIMO 4 DIAS MAXIMUM 4 DAYS	MÁXIMO 4 DIAS MAXIMUM 4 DAYS
	APOIO NAS ATIVIDADES PESSOAIS DIÁRIAS SUPPORT WITH DAILY PERSONAL ACTIVITIES	40 € / DIA / DAY MÁXIMO 8 DIAS / MAXIMUM 8 DAYS	50 € / DIA / DAY MÁXIMO 12 DIAS / MAXIMUM 12 DAYS	50 € / DIA / DAY MÁXIMO 20 DIAS / MAXIMUM 20 DAYS
	ENVIO DE MEDICAMENTOS DELIVERY OF MEDICATION	ILIMITAD UNLIMITED	ILIMITAD UNLIMITED	ILIMITAD UNLIMITED
	TRANSPORTE ATÉ AO HOSPITAL TRANSPORT TO HOSPITAL	ILIMITAD UNLIMITED	ILIMITAD UNLIMITED	ILIMITAD UNLIMITED
	ENCARGO COM GUARDA DE CRIANÇAS (MENORES DE 16 ANOS) OU DE PESSOAS DEPENDENTES QUE SE MOSTREM INCAPAZES DE GOVERNAR A SUA PESSOA CHILDCARE COSTS (UNDER 16S) OR COSTS OF CARE OF DEPENDENT PERSONS WHO ARE UNABLE TO TAKE CARE OF THEMSELVES	MÁXIMO 8 DIAS MAXIMUM 8 DAYS	MÁXIMO 12 DIAS MAXIMUM 12 DAYS	MÁXIMO 20 DIAS MAXIMUM 20 DAYS
	ENCARGOS COM GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS PETCARE COSTS	MÁXIMO 8 DIAS MAXIMUM 8 DAYS	MÁXIMO 12 DIAS MAXIMUM 12 DAYS	MÁXIMO 20 DIAS MAXIMUM 20 DAYS
PERDA, FURTO OU ROUBO DE CHAVES (MÁX.: 1 VEZ POR ANO) LOSS, THEFT OR ROBBERY OF KEYS (MAX: ONCE A YEAR)		MÁXIMO 150 € MAXIMUM 150 €	MÁXIMO 200 € MAXIMUM 200 €	MÁXIMO 250 € MAXIMUM 250 €

2. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura, o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.
3. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
4. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

3. ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o acesso a um técnico qualificado para resolução de problemas que inviabilizem o bom funcionamento do equipamento de utilização doméstica (a nível dos sistemas operativos, aplicações ou hardware) e assim impeçam a sua normal e adequada utilização, bem como a obtenção de apoio preventivo e consultivo relativo a:
   a) Configuração e parametrização dos sistemas operativos legais instalados, bem como de software legal adquirido pelo cliente;

2. For the purposes of this cover an Insured Person is understood to be the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household.
3. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.
4. The format actually contracted is set out in the Specific Conditions.

3. TECHNOLOGICAL ASSISTANCE

SCOPE

1. This cover guarantees access to a qualified specialist to solve issues that are preventing home equipment from working properly (operating systems, applications or hardware) and thus preventing its normal and proper use, and to obtain prevention support and advice on:
   a) Configuring and setting parameters for operating systems that have been legally installed, and software legally acquired by the client;

b) Resolução de problemas na rede doméstica, incluindo alcance da rede sem fios;
c) Instalação, parametrização e deteção de problemas técnicos;
d) Otimização do sistema operativo e ambiente aplicacional;
e) Transferência de dados (contactos, media ou outros) entre dispositivos;
f) Sincronização de dados entre dispositivos e integração Cloud;
g) Parametrização de backups nos dispositivos e respetiva recuperação;
h) Apoio técnico-consultivo de introdução de serviços, produtos, boas-práticas para utilização de soluções tecnológicas locais e online, promovendo a segurança e a privacidade no tratamento de dados pessoais;
i) Recuperação "lógica" de informação.

2. O serviço de assistência tecnológica abrange os seguintes serviços:
- Apoio Técnico Remoto
  O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente, suporte técnico de helpdesk a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto.
  Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.
- Apoio Técnico ao Domicílio
  Sempre que o Serviço de Assistência verifique a impossibilidade de resolução do problema via Apoio Técnico Remoto e não exista qualquer laboratório de reparação na proximidade da habitação segura, este enviará um técnico, à habitação segura, para resolução do problema.
- Pickup & Return
  Sempre que o Serviço de Assistência identificar que se revela mais adequada a resolução do prolema em ambiente laboratorial, evitando uma presença prolongada na habitação segura, será disponibilizado serviço de transporte do equipamento em causa.
- Serviço Laboratorial
  Sempre que se revele insuficiente o suporte técnico, quer por apoio remoto quer por apoio ao domicílio, este será efetuado em lojas laboratório.

3. Esta garantia abrange equipamentos de Linha Cinzenta (desktops, híbridos, laptops, tablets, surfaces, smartphones, scanners, impressoras), propriedade das Pessoas Seguras e desde que não sejam equipamentos ou sistemas tecnológicos especializados, tais como, servidores, alarmes, CCTV (vídeo vigilância), domótica e software proprietário ou profissional.

4. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura, o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.

5. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:
a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
b) Serviços de intervenção ou reparação de hardware, incluindo aquisição de peças ou componentes;
c) Serviço de recuperação física de dados existentes em suportes danificados;
d) Serviços de assistência a servidores e equipamentos tecnológicos de uso profissional ou propriedade coletiva;
e) A disponibilização de equipamento de substituição;
f) A prestação de serviços presenciais entre as 18 horas de um dia e as 08 horas do dia seguinte ou com tempos de resposta inferior a 24 horas;
g) A prestação de serviços presenciais em local diferente da habitação segura;
h) A prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respetivas aplicações;

b) Home network troubleshooting, including wireless network range;
c) Installing, setting parameters and detecting technical issues;
d) Optimising the operating system and application environment;
e) Data transfer (contacts, media or others) between devices;
f) Synchronising data between devices and Cloud integration;
g) Setting backup parameters on devices and their recovery;
h) Technical support and advice for inputting services and products and good practice when using local and online technological solutions, promoting security and privacy in the processing of personal data;
i) "Logical" recovery of information.

2. The technological assistance service includes the following services:
- Remote Technical Support
  The Assistance Service will provide Insured Persons with technical helpdesk support by telephone in order to identify and solve reported problems relating to the operation of equipment. Whenever necessary and possible, technical support will be provided via remote access.
  This service is available 24 hours a day, every day of the year.
- Home Technical Support
  Whenever the Assistance Service finds it impossible to solve the problem via Remote Technical Support and there is no repair laboratory in the vicinity of the insured home, it will send a specialist to the insured home to solve the problem.
- Pickup & Return
  Whenever the Assistance Service considers that it would be more appropriate to solve the problem in a laboratory environment, avoiding the extended presence of a specialist in the insured home, a service will be provided to transport the equipment in question.
- Laboratory Service
  Whenever remote or home technical support proves to be insufficient, support will be provided in laboratory stores.

3. This guarantee covers Grey Goods (desktops, hybrids, laptops, tablets, surfaces, smartphones, scanners, printers) owned by the Insured Persons and provided these are not specialised technological equipment or systems, such as servers, alarms, CCTV (video surveillance), home automation and proprietary or professional software.

4. For the purposes of this cover an Insured Person is understood to be the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household.

5. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:
a) Services which have not been requested from the Assistance Service or that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility;
b) Hardware intervention or repair services, including the purchase of parts or components;
c) Physical recovery of data on damaged media;
d) Support services for servers and technological equipment for professional use or collective ownership;
e) Provision of replacement equipment;
f) The provision of in-person services between 6 p.m. one day and 8 a.m. the next or with response times of less than 24 hours;
g) The provision of in-person services at a location other than the insured home;
h) The provision of training services on the use and maintenance of equipment and respective applications;

i) A prestação de serviços de assistência informática a software não licenciado;
j) Resolução de problemas com origem em reiterada deficiente utilização ou por falhas em cumprir as premissas de boa utilização transmitidas pelo Serviço de Assistência;
k) Equipamento Informático cujas deficiências de funcionamento se tenham iniciado antes da entrada em vigor da presente cobertura.

4. PROTEÇÃO JURÍDICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a proteção jurídica dos interesses do Segurado decorrentes de sinistros abrangidos pelo contrato, garantindo não só o pagamento das despesas como também a realização dos procedimentos adequados a defender ou fazer valer os direitos do Segurado. As garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

i) The provision of computer assistance services for unlicensed software;
j) Resolution of issues caused by repeated misuse or failure to comply with the pre-requisites of good use transmitted by the Assistance Service;
k) Computer equipment that was not working properly before this cover came into effect.

4. LEGAL PROTECTION

SCOPE

1. This cover guarantees legal protection of the Insured's interests arising from claims included in the contract covers, guaranteeing not only payment of expenses but also the carrying out of appropriate legal assistance procedures to defend the Insured or enforce their rights. The covers and limits are set out in the table below:

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO COMPENSATION LIMITS [1]	
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL/ LEVEL 2
DEFESA EM PROCESSO PENAL OU CIVIL / DEFENCE IN CRIMINAL OR CIVIL PROCEEDINGS	1.500 €	2.500 €
RECLAMAÇÃO DE DANOS / CLAIM FOR DAMAGES	2.000 €	3.000 €
DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO – DESPESAS COM PROCESSO JUDICIAL / HOUSING RIGHTS – EXPENSES WITH JUDICIAL PROCEEDINGS	1.500 €	2.500 €
DIREITOS RELATIVOS A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPREITADA, TRABALHO, SERVIÇO DOMÉSTICO E SEGUROS – DESPESAS COM PROCESSO JUDICIAL / RIGHTS RELATED TO PROVISION OF SERVICE CONTRACTS, WORKS CONTRACTS, EMPLOYMENT CONTRACTS, DOMESTIC SERVICE CONTRACTS AND INSURANCE CONTRACTS	1.500 €	2.500 €
ADIANTAMENTO DE CAUÇÕES PENAIS / ADVANCE OF CRIMINAL BAIL	3.000 €	3.000 €

[1] OS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS NESTAS GARANTIAS INCLUEM O VALOR DE IVA, BEM COMO DE TODOS OS CUSTOS DO PROCESSO. / THE MAXIMUM LIMITS FOR THESE COVERS INCLUDE VAT, AND ALSO ALL LEGAL FEES.

2. Esta cobertura, quando contratada na modalidade Nível 1, tem um período de carência de 1 mês, contado a partir da data de contratação da mesma.
3. Esta cobertura não garante:
a) Quando contratada na modalidade Nível 1: As despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando o montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta;
b) Quando contratada na modalidade Nível 2: As despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando o montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta;
4. Para efeito desta cobertura entende-se por Empresa Gestora, empresa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros abrangidos por esta cobertura e que é a FIDELIDADE ASSISTÊNCIA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., com sede na Avenida José Malhoa, 13 – 7º, em Lisboa.
5. A modalidade efetivamente contratada conta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:
a) Os sinistros que tenham a sua origem ou estejam relacionados com o projeto, construção ou demolição do edifício, ou resultem de obras ou atividades desenvolvidas na via pública ou em edifícios vizinhos;
b) Os sinistros que derivam das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas pelo Segurado, bem como das desenvolvidas por outras pessoas no edifício ou fração, incluindo os anexos e parque de estacionamento onde está instalada a habitação segura;
c) Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, quando este beneficie de um seguro válido que a garanta ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
d) Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;

2. When the Level 1 format is contracted, this cover has a 1-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out.
3. This cover does not include:
a) When the Level 1 format is contracted: Expenses resulting from a legal action brought or to be brought by the Insured seeking compensation for damage suffered, or from an appeal against a decision delivered in this action, when the amount corresponding to the interests in dispute is less than twice the Guaranteed Minimum Monthly Salary in force on the date the action was brought;
b) When the Level 2 format is contracted: Expenses resulting from a legal action brought or to be brought by the Insured seeking compensation for damage suffered, or from an appeal against a decision delivered in this action, when the amount corresponding to the interests in dispute is less than the Guaranteed Minimum Monthly Salary in force on the date the action was brought;
4. For the purposes of this cover Management Company is understood to be a company which, on behalf of the Insurer, manages and settles claims included under this cover, and which is FIDELIDADE ASSISTÊNCIA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., with its head office at Avenida José Malhoa, 13 – 7º, in Lisbon.
5. The format contracted is set out in the Specific Conditions.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:
a) Claims arising from or relating to the plans, construction or demolition of the building, or resulting from works or activities being carried out on the public highway or in neighbouring buildings;
b) Claims which result from professional, commercial or industrial activities carried out by the Insured, and from those carried out by other persons in the building or building unit, including the annexes and parking area in which the insured home is located;
c) Disputes in which the civil liability of the Insured is at issue, when the latter is the beneficiary of valid insurance covering this or when that insurance is compulsory even if it has not been taken out;
d) Claims arising from services provided by professionals who are not qualified with the legally required licence in each case;
e) Compensation and the related interest and legal fees of the counterparty or other sanctions imposed on the Insured;

e) Indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas processuais à parte contrária ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;
f) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo Assistente, Lesado ou Vítima;
g) Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
h) Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo do Segurador, sem prejuízo do Direito do Segurado a prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não justifica interposição de recurso de uma decisão judicial.
i) Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, o Segurador reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
j) Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador;
k) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
l) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
m) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
n) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
o) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
   i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
   ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
   iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao estabelecido na modalidade efetivamente contratada e expressa nas Condições Particulares.

5. INTERVENÇÕES URGENTES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, desde que previamente formulado um pedido de assistência, a prestação dos serviços de assistência, cujas garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

f) Criminal fines, administrative fines, taxes or fiscal charges and court fees in criminal proceedings and all and any charges of a criminal nature, except those owed by the Complainant, Injured Party or Victim;
g) Travel costs of the Insured and witnesses in order to attend court proceedings included under the cover;
h) Expenses related to actions brought by the Insured without the prior agreement of the Management Company, without prejudice to the Insured's Right to continue with a legal action or with an appeal against a court decision, at their own expense, without prejudice to the possibility of using the arbitration procedure, whenever the Management Company considers that their intended action is unlikely to succeed or that the proposal made by the counterparty is reasonable or that bringing an appeal against a court decision is not justified.
i) Expenses involved in defending the Insured in civil or criminal proceedings arising out of intentional conduct or wilful acts or omissions attributable to them. However, if the Insured is acquitted or, if the nature of the crime so permits, is convicted on the basis of the practice of a negligent act, they will receive reimbursement from the Management Company, within the agreed limits, for the expenses incurred in those proceedings and included under this cover, after the respective decision becomes res judicata;
j) Expenses incurred with legal disputes between the Insured and the Management Company and/or the Insurer;
k) Expenses incurred defending legal interests resulting from rights which have been assigned or subrogated or rights emerging from solidarity credits, after the occurrence of the event;
l) Claims which only give rise to the instigation of proceedings for an infringement or administrative offence;
m) Provisions which have been made without the agreement of the Management Company, except in cases of force majeure or material impossibility, when duly demonstrated;
n) Expenses resulting from events related with damage that already existed on the date of the claim;
o) Expenses resulting from a legal action brought or to be brought by the Insured seeking compensation for damage suffered, or from an appeal against a decision delivered in this action, when:
   i) The Management Company considers, in advance, that the chances of success are insufficient;
   ii) The Management Company considers the out-of-court settlement presented by the liable third party or its Insurer to be fair and sufficient;
   iii) The amount corresponding to the interests in dispute is less than that established in the format actually contracted and expressed in the Specific Conditions.

5. HOME EMERGENCY

SCOPE

1. This cover guarantees, provided that a prior request for assistance has been made, the provision of the assistance services, the covers and limits of which are shown in the table below:

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO / COMPENSATION LIMITS		
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2	NÍVEL / LEVEL 3
ROTURA EM CANALIZAÇÕES DE ÁGUA / BURST WATER PIPES	CUSTO DE DESLOCAÇÃO 1H DE MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) / CALL-OUT CHARGE 1 HOUR LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	CUSTO DE DESLOCAÇÃO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) / CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO / ALL COSTS OF THE INTERVENTION
FUGAS EM CANALIZAÇÕES DE GÁS / GAS LEAKS			
FALHAS DE ENERGIA / POWER OUTAGES			
ENTUPIMENTOS GRAVES / SEVERE BLOCKAGES			
NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DE CONTENÇÃO/SEGURANÇA NEED FOR CONTAINMENT OR SECURITY SOLUTION			
ABERTURA DE PORTAS / OPENING OF DOORS	-	200 €	250 €

- GARANTIA NÃO INCLUÍDA / COVER NOT INCLUDED

2. As situações abrangidas são as seguintes:
a) Roturas em canalizações de água, onde esteja em causa o risco de inundação ou de danos em bens, sempre que

2. The situations included are:
a) Burst water pipes, where there is a risk of flooding or damage to property, whenever it is not possible, via the

não seja possível, através da rede de distribuição de água da habitação, seccionar ou isolar a origem da rotura sem necessidade de intervenção técnica;

b) Fugas em canalizações de gás, que originem situações de risco imediato, verificadas na rede interna de distribuição de gás da habitação segura, bem como nas ligações aos equipamentos;

c) Falhas ou ocorrências na instalação elétrica interna, que afetem o abastecimento de eletricidade à habitação segura, nas situações em que envolva risco iminente de incêndio ou provoque perdas ou danos pessoais e que não possam ser evitados por recurso a energia proveniente de outra divisão. A assistência prestada consiste no restabelecimento, se tal se afigurar possível, ou corte de energia elétrica na zona que se encontra afetada;

d) Entupimentos graves que originem o perigo de inundação por refluxo de águas residuais e que inviabilizem a utilização da habitação;

e) Sempre que, em resultado da quebra de vidros ou portas exteriores, a habitação segura fique desprotegida ou coloque em causa a segurança de pessoas e bens, o Serviço de Assistência organiza a deslocação de um técnico para aplicar uma solução de contenção que permita a segurança do local até à reparação;

f) Abertura da porta da habitação segura, caso a Pessoa Segura esteja impossibilitada de aceder à habitação segura, ou dela não possa sair, sempre que no interior estejam pessoas vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas acamadas, em consequência de qualquer evento acidental como a perda, extravio ou roubo das chaves, ou inutilização ou avaria da fechadura, nomeadamente por tentativa de roubo. A intervenção a realizar pelo Serviço de Assistência inclui a operação de abertura da porta para acesso à habitação segura e o pagamento das despesas necessárias à substituição do canhão ou fechadura por equipamento de valor e qualidade equivalente ao anterior.

3. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura, o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.

4. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

5. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

6. ASSISTÊNCIA EXTRA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, desde que previamente formulado um pedido de assistência, a prestação dos serviços de assistência, cujas garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

water distribution network in the house, to section off or isolate the source of the burst without the need for technical intervention;

b) Gas leaks, which lead to situations of immediate risk, found in the internal gas distribution network of the insured home, and also in connections to the equipment;

c) Faults or occurrences in the internal electrical installation that affect the supply of electricity to the insured home, in situations that involve imminent risk of fire or that cause personal loss or damage that cannot be avoided by using energy from another room. The assistance provided consists of restoring, if possible, or cutting off the electricity supply in the affected area;

d) Severe blockages that lead to a danger of flooding due to sewage backflow and that make it impossible to use the home;

e) Whenever, as a result of broken glass or exterior doors, the insured home is left unprotected or the safety of people and property is at risk, the Assistance Service will organise for a specialist to visit and adopt a containment solution that allows the premises to be secured until the repair is carried out;

f) Opening the door of the insured home, if the Insured Person is unable to access the insured home, or cannot leave it, whenever there are vulnerable people inside, such as children, the elderly or bedridden people, as a result of any accidental event such as the loss, misplacement or robbery of the keys, or disabling or malfunctioning of the lock, in particular due to attempted robbery. The intervention to be carried out by the Assistance Service includes the operation to open the door to access the insured home and the payment of the costs necessary to replace the cylinder or lock with equipment of equivalent value and quality to the previous one.

3. For the purposes of this cover an Insured Person is understood to be the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household.

4. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

5. The format actually contracted is set out in the Specific Conditions.

6. EXTRA ASSISTANCE

SCOPE

1. This cover guarantees, provided that a prior request for assistance has been made, the provision of the assistance services, the covers and limits of which are shown in the table below:

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO / COMPENSATION LIMITS	
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO REPAIR SERVICES	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO ORÇAMENTO 1H DE MÃO-DE-OBRA/ SINISTRO MAX 3 SINISTROS/ANUIDADE (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE COST ESTIMATE 1 HOUR LABOUR COSTS / CLAIM MAX. 3 CLAIMS PER YEAR (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO ORÇAMENTO 2H DE MÃO-DE-OBRA/ SINISTRO MAX 3 SINISTROS/ ANUIDADE (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE COST ESTIMATE 2 HOURS LABOUR COSTS / CLAIM MAX. 3 CLAIMS PER YEAR (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO CONSERVATION/ MAINTENANCE SERVICES	DIAGNÓSTICO ANUAL DO ESTADO DA HABITAÇÃO PROPERTY ANNUAL CHECK-UP	DIAGNÓSTICO ANUAL DO ESTADO DA HABITAÇÃO 2H DE MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) PROPERTY ANNUAL CHECK-UP 2 HOURS LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)
REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS ELECTRICAL APPLIANCE REPAIR SERVICE	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA ATÉ AO MÁXIMO DE 250,00 € (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS UP TO MAXIMUM OF 250 € (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)
SUPORTE SEGUNDA HABITAÇÃO SECOND HOME SUPPORT	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO / ALL COSTS OF THE INTERVENTION	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO / ALL COSTS OF THE INTERVENTION
PROVEDORIA TÉCNICA TECHNICAL OMBUDSMAN	-	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE INTERVENÇÃO / ALL COSTS OF THE INTERVENTION
BRICOLAGEM / HANDYMAN SERVICES	-	CUSTOS DE DESLOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA (EXCLUI MATERIAL E PEÇAS) CALL-OUT CHARGE LABOUR COSTS (EXCLUDING MATERIAL AND PARTS)

- GARANTIA NÃO INCLUÍDA / COVER NOT INCLUDED

2. No âmbito da garantia "Serviços de Reparação", o Serviço de Assistência garante o envio de profissionais para realização de trabalhos relacionados exclusivamente com: canalizações, eletricidade, serralharia, carpintaria e construção civil. O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços serão assegurados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, em dias úteis.
3. No âmbito da garantia "Serviços de Conservação/Manutenção", o Serviço de Assistência garante o envio de um técnico para a avaliação do estado geral da habitação e identificação das situações que requeiram a adoção de medidas de manutenção preventiva. Na sequência da visita do técnico, o Serviço de Assistência produzirá um relatório com as patologias identificadas, medidas a adotar, incluindo orçamento de custos para a realização das reparações sugeridas, nomeadamente quanto a:
   a) Impermeabilização das instalações sanitárias e cozinha;
   b) Colocação ou reforço dos isolamentos e calafetagens das janelas;
   c) Limpeza e manutenção de caixas de saneamento;
   d) Limpeza e manutenção de prumadas de esgotos de águas domésticas e pluviais;
   e) Limpeza e manutenção de telhados e coberturas;
   f) Limpeza e manutenção do sistema de exaustão;
   g) Limpeza de lareiras e recuperadores de calor;
   h) Substituição das canalizações.

   Quando contratada a modalidade Nível 2, após a avaliação anteriormente descrita, o Serviço de Assistência, procederá ao envio dos profissionais adequados à realização dos trabalhos identificados, suportando, dentro do limite estabelecido no quadro constante do ponto 1., os custos com a sua deslocação e mão-de-obra.
4. No âmbito da garantia "Reparação de Eletrodomésticos", o Serviço de Assistência garante o envio de profissionais para reparação dos seguintes eletrodomésticos: Máquinas de lavar loiça; Máquina de lavar e/ou secar roupa; Fogão ou Placa de vitrocerâmica ou indução; Frigorífico, Combinado ou Arca Congeladora; Forno; Exaustor, Esquentador, Termoacumulador ou Caldeira. Não haverá lugar a qualquer intervenção por parte do Serviço de Assistência sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo. A intervenção realizada nos equipamentos pelos profissionais disponibilizados pelo Serviço de Assistência, não permite a manutenção de eventual garantia de fabricante que se encontre em curso.
5. No âmbito da garantia "Suporte Segunda Habitação", sempre que a habitação segura corresponda à Segunda Habitação do Segurado e esta seja afetada por um sinistro abrangido pelas garantias do contrato, havendo necessidade de aceder à mesma para realização de trabalhos de peritagem ou de reparações, não se encontrando o Segurado no local ou estando este impossibilitado de aí se deslocar, o Serviço de Assistência assegurará a recolha da chave da habitação, e demais dispositivos de acesso, para possibilitar a realização da intervenção necessária. A recolha da chave será efetuada na residência permanente ou habitação principal do Segurado. No final do processo, o Serviço de Assistência entregará a chave no mesmo local onde foi efetuada a sua recolha.
6. Quando contratada a modalidade Nível 2, sempre que o Segurado opte por efetuar as reparações no imóvel seguro ou de equipamentos sem recurso aos técnicos disponibilizados pelo Serviço de Assistência, poderá solicitar um serviço de provedoria/consultoria tendo em vista a avaliação da adequação das medidas propostas e respetivos custos orçamentados. pelo seu prestador. Este serviço de provedoria abrangerá a avaliação da adequação das medidas corretivas propostas e respetivos custos orçamentado
7. Quando contratada a modalidade Nível 2, no âmbito da garantia "Bricolagem", o Serviço de Assistência garante o envio de profissionais para realização dos seguintes trabalhos de bricolagem:
   a) Instalação de candeeiros de teto ou parede e substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores;
   b) Instalação de eletrodomésticos (equipamentos elétricos de cozinha, casa de banho, som e imagem);

2. Within the scope of the "Repair Services" cover, the Assistance Service guarantees the sending of professionals to carry out repair works related, exclusively, with plumbing, electricity, locksmithery, carpentry and civil construction. The helpline is available 24 hours a day, every day of the year (including Saturdays, Sundays and public holidays), and the services will be provided during daytime hours, between 8am and 8pm, on working days.
3. Within the scope of the "Conservation/Maintenance Services" cover, the Assistance Service guarantees the sending a specialist to assess the general state of the home and identify situations where preventive maintenance measures need to be adopted. Following the specialist's visit, the Assistance Service will produce a report with the issues identified and measures to be adopted, including a cost estimate for carrying out the suggested repairs, in particular as regards:
   a) Waterproofing sanitary facilities and the kitchen;
   b) Placing or reinforcing window insulation and caulking;
   c) Cleaning and maintenance of manholes;
   d) Cleaning and maintenance of domestic and rainwater drainpipes;
   e) Cleaning and maintenance of roofs and coverings;
   f) Cleaning and maintenance of the extraction system;
   g) Cleaning of fireplaces and heating stoves;
   h) Plumbing replacement.

   When the Level 2 format is contracted, after the assessment described above, the Assistance Service will send the appropriate professionals to carry out the work identified, bearing, within the limit established in the table in point 1, their call-out and labour costs.
4. Within the scope of the "Electrical Appliance Repair Service" cover, the Assistance Service guarantees the sending of professionals to repair the following electrical appliances: Dishwasher; Washing machine and/or Dryer; Cooker or Ceramic or Induction Hob; Refrigerator, Fridge-Freezer or Chest Freezer; Over; Extractor Hood, Gas Water Heater, Electric Water Heater or Boiler. The Assistance Service will not intervene if repair of the equipment is not economically viable (the cost of the repair is more than the cost of replacing the equipment with new at the date of the claim), or is materially impossible or not advisable technically, since it is not possible to guarantee the equipment's correct functioning. Any intervention on equipment performed by professionals sent by the Assistance Service will invalidate any manufacturer's warranty still existing on the equipment
5. Within the scope of the "Second Home Support" cover, whenever the insured home is the Insured's Second Home and it is affected by an incident included under the contract covers, and when it is necessary to access the home to perform loss adjusting or repairs and the Insured is not at the home or is unable to go there, the Assistance Service guarantees collection of the house key and other access devices so as to enable the intervention required to take place. The key collection will be from the Insured's permanent residence or main home. At the end of the process, the Assistance Service will return the key to the place where it was collected.
6. When the Level 2 format is contracted, whenever the Insured chooses to carry out repairs on the insured home or of equipment without using specialists provided by the Assistance Service, they may request an ombudsman/consultancy service the purpose of which is to assess the suitability of the proposed measures and the cost estimates from the Insured's provider. This ombudsman service includes assessment of the suitability of the corrective measures proposed and the cost estimate of the measures.
7. When the Level 2 format is contracted, within the "Handyman Services" cover, the Assistance Service guarantees the sending of professionals to carry out the following Handyman tasks:
   a) Hanging wall or ceiling lights and replacing bulbs, sockets and switches;
   b) Installing electrical appliances (electrical equipment for the kitchen or bathroom, sound and image equipment);

c) Instalação de quadros, espelhos, prateleiras ou suportes;
d) Montagem de acessórios de casa banho e cozinha, bem como de batentes e puxadores em portas.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços serão prestados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, nos dias úteis.

§Único: Está expressamente excluída desta garantia a instalação de aparelhos a gás, nomeadamente, esquentadores, caldeiras, fogões, fornos, sistemas de aquecimento e de ar condicionado.

8. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

9. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

7. ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a prestação dos seguintes serviços, abaixo indicados, desde que formulado um pedido de assistência:

c) Hanging paintings, mirrors, shelves or supports;
d) Assembling bathroom and kitchen accessories, and door stops and handles.

The helpline is available 24 hours a day, every day of the year (including Saturdays, Sundays and public holidays), and the services will be provided during daytime hours, between 8am and 8pm, on working days.

Sole §: Installation of gas appliances, in particular, gas water heaters, boilers, cookers, ovens, and heating and air conditioning systems is expressly excluded from this cover.

8. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

9. The format actually contracted is set out in the Specific Conditions.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes services which have not been requested from the Assistance Service or that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility.

7. HOME MEDICAL CARE

SCOPE

1. This cover guarantees the provision of the services indicated below, provided a request for assistance has been made:

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO / COMPENSATION LIMITS	
	NÍVEL / LEVEL 1	NÍVEL / LEVEL 2
VÍDEO OU TELECONSULTA / VIDEO OR TELEPHONE CONSULT	2 EVENTOS/ANUIDADE 2 EVENTS PER YEAR	6 EVENTOS/ANUIDADE 6 EVENTS PER YEAR
ASSISTÊNCIA CLÍNICA DOMICILIÁRIA / CLINICAL HOME CARE	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO / MEDICATION SENT TO THE HOME	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED
TRANSPORTE DE URGÊNCIA / EMERGENCY TRANSPORT	ILIMITADO / UNLIMITED	ILIMITADO / UNLIMITED

2. No âmbito da garantia "Vídeo ou Teleconsulta", o Serviço de Assistência prestará apoio médico à Pessoa Segura mediante vídeo ou teleconsulta, para adoção das medidas que visem a melhoria do seu estado de saúde em função dos sintomas descritos ao profissional de saúde.

3. No âmbito da garantia "Assistência Clínica Domiciliária", o Serviço de Assistência organizará o envio de um médico à habitação segura quando, na sequência da garantia descrita no ponto 2., a Pessoa Segura deva ser observada presencialmente, suportando o custo de deslocação e o ato médico, ficando a cargo da Pessoa Segura o valor do copagamento indicado no momento da solicitação da Assistência Clínica.

4. No âmbito da garantia "Envio de Medicamentos ao Domicílio", quando, na sequência das garantias descritas nos pontos 2. e 3., sejam prescritos medicamentos à Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará a recolha e envio, para habitação segura, dos medicamentos prescritos e suportará o custo do respetivo transporte. O custo dos medicamentos é da responsabilidade da Pessoa Segura.

5. No âmbito da garantia "Transporte de Urgência" e em caso de necessidade determinada nos termos da assistência médica nos termos definidos no ponto 2. e 3.,o Serviço de Assistência garante o transporte de urgência em ambulância, ou outro meio adequado, até à unidade hospitalar mais próxima, a vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, bem como o transporte, pelo meio mais adequado, da Pessoa Segura da unidade hospitalar em que se encontre internada para outra unidade hospitalar que lhe seja prescrita e o respetivo transporte de regresso ao seu domicílio habitual, após alta médica.

6. As prestações previstas na garantia "Transporte de Urgência" serão efetuadas como complemento das prestações do Serviço Nacional de Saúde ou de qualquer sistema de saúde a que as Pessoas Seguras tenham direito.

7. Para efeitos desta cobertura entendem-se por Pessoa Segura o Segurado, o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha recta e até

2. Within the "Video or Telephone consult" cover, the Assistance Service will provide medical support to the Insured Person, by means of a video or telephone consult, in order to adopt measures aimed at improving their state of health, depending on the symptoms described to the health professional.

3. Within the "Clinical Home Care" cover, the Assistance Service will organise for a doctor to be sent to the insured home when, following, the cover described in point 2., the Insured Person ought to be observed in person, and will pay the call-out charge and medical consult fee, while the Insured Person will be responsible for making the co-payment indicated when the Clinical Care was requested.

4. Within the "Medication Sent to the Home" cover, when, following the covers described in points 2 and 3, medication is prescribed for the Insured Person, the Assistance Service will organise for the prescribed medication to be collected and sent to the insured home and will pay the transport costs for this. The Insured Person will be responsible for paying for the medication.

5. Within the "Emergency Transport" cover and in the event of a need determined in the medical care under the terms defined in points 2 and 3., the Assistance Service guarantees emergency transport in an ambulance or other appropriate means to the nearest hospital unit, monitoring by the Assistance Service's medical team, in conjunction with the Insured Person's attending doctor, and also transport of the Insured Person, by the most appropriate means, from the hospital unit where they are hospitalised to another hospital unit prescribed for them and their return transport to their habitual domicile, after their discharge.

6. The provisions set out in this cover will be performed as a supplement to the provisions of the National Health Service or any health system to which the Insured Persons are entitled.

7. For the purposes of this cover an Insured Person is understood to be the Insured, their spouse or person with whom they live in conditions similar to those of spouses, their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, and legal wards whether

ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados desde que com ele coabitem em economia comum.

8. Para efeitos desta cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.

9. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

b) As situações em que a pessoa assistida acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como, quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;

c) Danos consequentes de suicídio ou tentativa de suicídio ou atos causados intencionalmente pela pessoa assistida;

d) Transporte de urgência, em caso de ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;

e) Danos causados aos utentes do serviço, imputáveis à atuação dos prestadores de cuidados de saúde sugeridos pelo Serviço de Assistência;

f) Danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso telefónico ao Serviço de Assistência;

g) As consequências do atraso ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorretas ou inexatas por elas prestadas ou por terceiros sob as suas instruções;

h) Consequências do não cumprimento, por parte das Pessoas Seguras, das indicações fornecidas através do Serviço de Assistência.

8. ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, desde que previamente formulado um pedido de assistência, a prestação dos serviços de assistência, cujas garantias e respetivos limites constam do quadro seguinte:

GARANTIAS / COVERS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO / COMPENSATION LIMITS
ACONSELHAMENTO E ORIENTAÇÃO VETERINÁRIA VETERINARY ADVICE AND GUIDANCE	ILIMITADO / UNLIMITED
TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORT	ILIMITADO / UNLIMITED TOTALIDADE DOS CUSTOS DE TRANSPORTE / ALL TRANSPORT COSTS
ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO VET SENT TO THE HOME	ILIMITADO / UNLIMITED SÓ ORGANIZAÇÃO / ONLY ORGANISATION
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO MEDICATION SENT TO THE HOME	ILIMITADO / UNLIMITED

2. No âmbito da garantia "Aconselhamento e Orientação Veterinária", o Serviço de Assistência garante o acesso a uma linha telefónica de apoio e aconselhamento veterinário, visando a melhoria do estado de saúde e do bem-estar do animal seguro.

3. No âmbito da garantia "Transporte de Urgência" sempre que o estado de saúde do animal seguro assim o requerer, o Serviço de Assistência providenciará o transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário mais próximo, bem como o seu regresso após tratamento.

4. No âmbito da garantia "Envio de Veterinário ao Domicílio", o Serviço de Assistência organizará o envio de um médico veterinário ao domicílio do Segurado, sempre que requisitado, para consulta e aconselhamento relativamente ao animal seguro. Não estão garantidas as despesas de deslocação nem o custo das consultas ao domicílio, assim como os exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários, sendo os referidos valores são da responsabilidade do Segurado.

5. No âmbito da garantia "Envio de Medicamentos ao Domicílio", o Serviço de Assistência providenciará o envio dos medicamentos

minors or over the age of 18, provided they live with them in the same economic household

8. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.

9. The format actually contracted is set out in the Specific Conditions.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Services which have not been requested from the Assistance Service and that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility;

b) Situations where the assisted person is found to have consumed toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, and also when they are found to have a blood-alcohol level of more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood or, also, when they have refused to undergo alcohol or drug testing;

c) Damage resulting from suicide or attempted suicide or acts caused intentionally by the assisted person;

d) Emergency transport, in the case of rescue operations, primary medical assistance and initial medical transport, whenever there are public means that can be activated for the purpose;

e) Damage caused to the service users, attributable to the actions of the healthcare providers suggested by the Assistance Service;

f) Damage caused by delays or difficulties with telephone access to the Assistance Service;

g) The consequences of delay or negligence attributable to the Insured Persons when using the medical care, and the consequences of deficient, incorrect or inaccurate information provided by them or by third parties under their instructions;

h) The consequences of the Insured Persons' failure to comply with the indications provided via the Assistance Service.

8. PET ASSISTANCE

SCOPE

1. This cover guarantees, provided that a prior request for assistance has been made, the provision of the assistance services, the covers and limits of which are shown in the table below:

2. Within the "Veterinary advice and guidance" cover, the Assistance Service guarantees access to a telephone line for veterinary help and advice, with the aim of improving the insured animal's state of health and wellbeing.

3. Within the "Emergency Transport" cover, whenever the insured animal's state of health so requires, the Assistance Service will provide transport of the animal to the nearest Veterinary Medical Centre, and its return after treatment.

4. Within the "Vet Sent to the Home" cover, the Assistance Service will organise for a vet to be sent to the Insured's home, whenever requested, for a consult and advice regarding the insured animal. The cover does not include the call-out charge, the home consult fee, or any complementary diagnostic tests that may be necessary, and the Insured will be responsible for paying these costs.

5. Within the "Medication Sent to the Home" cover, the Assistance Service will arrange for medication to be sent to the insured home, when, following the vet's visit, this has been prescribed

à habitação segura que, na sequência da visita do veterinário, sejam prescritos ao animal seguro. O Segurado suportará o custo dos referidos medicamentos.

6. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Serviço de Assistência o serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura.
7. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Animal Seguro o animal de companhia, cão ou gato, registado em nome das Pessoas Seguras, com registo e licença válido nos termos legais.
8. Para efeitos da presente cobertura entende-se por Animal de Companhia, o cão e ou gato, detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
b) A Responsabilidade Civil Profissional de qualquer dos profissionais contratados ao abrigo desta cobertura.

VIII. PACK SENHORIO

1. PERDA DE RENDAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e mediante a apresentação de contrato de arrendamento válido, de indemnizações decorrentes de perdas de rendas que o Segurado obtinha com o arrendamento dos bens imóveis seguros, em consequência direta de sinistro coberto pelo contrato, quando os respetivos arrendatários sejam obrigados a desocupá-los temporariamente e quando o contrato de arrendamento fique legalmente suspenso.
2. A garantia desta cobertura é válida pelo período indispensável à execução das obras de reposição dos bens seguros no estado anterior ao do sinistro, não podendo, em caso algum, ultrapassar 12 mensalidades, nem cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado antes do sinistro no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que for mais atualizado.
3. Segurando-se várias frações, o estipulado nesta cobertura aplica-se individualmente a cada fração.

2. PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ÂMBITO

Desde que contratada a cobertura de Proteção Jurídica, a garantia de Direitos Relativos à Habitação passa a abranger a proteção jurídica do Segurado, enquanto proprietário da habitação, em relação a litígios decorrentes do contrato de arrendamento, nomeadamente quando o Segurado for proprietário da Residência Segura e, na qualidade de senhorio, litigue com o arrendatário com o qual tenha celebrado contrato de arrendamento para fins habitacionais, registado na Autoridade Tributária, e não afeto a exploração no âmbito da atividade económica do Segurado, nomeadamente para fins turísticos. A cobertura de Proteção Jurídica pode ser contratada na modalidade expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) e até ao valor fixado para a referida garantia no Quadro constante da referida cobertura.

3. DANOS AO IMÓVEL CAUSADOS PELO INQUILINO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a reparação dos danos ou pagamento ao Segurado das despesas comprovadamente suportadas por este com a reparação de danos no imóvel ou fração segura, atribuíveis ao arrendatário, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, que sejam verificados no momento da entrega do locado após despejo ou cessação do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. Esta apenas produz efeitos após o período de carência de 6 meses, a contar da data de contratação da cobertura para o edifício ou fração segura, e para o valor de reparação que exceda a caução para reparação que eventualmente tenha sido entregue pelo arrendatário no momento da celebração do

for the insured animal. The Insured will be responsible for paying for the medication.

6. For the purposes of this cover, Assistance Service is understood to be the service performed by an entity that organises and provides, on behalf of the Insurer, the guarantees granted under this cover.
7. For the purposes of this cover Insured Animal is understood to be the pet, whether a cat or a dog, registered in the name of the Insured Persons, with a valid registration and licence under the terms of the law.
8. For the purposes of this cover, Pet is understood to be a cat or a dog kept by a human, specifically in their home, for their entertainment and company.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Services which have not been requested from the Assistance Service and that have not been provided with its agreement, except in situations of force majeure or proven material impossibility.
b) The Professional Liability of any of the professionals contracted under this cover.

VIII. LANDLORD PACK

1. LOSS OF RENTS

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, and subject to a valid rental contract being submitted, of compensation due to loss of rents that the Insured would obtain from renting out the insured property, as a direct result of an incident covered by this contract, when the tenants of that property are forced to temporarily vacate the property and when the rental contract is temporarily suspended.
2. This cover is valid for the period necessary for the work to be carried out to restore the insured property to its state prior to the incident, and, under no circumstances, may this exceed 12 monthly payments, or may each monthly payment exceed the amount that the Insured has declared by law prior to the incident in the rental contract or for tax purposes, depending on which is more up to date.
3. Where several building units are insured, the provisions of this cover apply individually to each building unit.

2. LEGAL PROTECTION – RENTAL CONTRACT

SCOPE

Provided the Legal Protection cover is taken out, the Housing Rights cover includes legal protection for the Insured, as the homeowner, in relation to disputes arising from the rental contract, in particular when the Insured is the owner of the Insured Residence and, in the capacity of landlord, is in dispute with the tenant with whom they have entered into a residential rental contract, which is registered with the Tax Authorities and is not related to operation as part of the Insured's economic activity, namely for the purposes of tourism. The Legal Protection cover may be taken out in the format expressed in the Specific Conditions (Level 1 or Level 2) and up to the amount established for that cover in the Table set out in that cover.

3. DAMAGE TO THE PROPERTY CAUSED BY THE TENANT

SCOPE

1. This cover guarantees repair of damage or payment to the Insured of costs they prove they have paid to repair damage to the property or insured building unit that is attributable to the tenant, up to the limit established in the Specific Conditions, when this damage is found when the rented property is handed over after eviction or termination of the residential rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities.
2. This cover only comes into effect after a 6-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out for the building or insured building unit, and for the cost of repairs that exceeds any deposit for repairs that may have been paid by the tenant when the rental contract was entered into, and amounts that the tenant, at any time, has directly agreed to pay prior to the payment made by the Insurer.
3. If the Insured opts for the repair, this will be carried out by a provider indicated by the Insurer.

contrato do arrendamento, bem como os valores que tenham sido, em qualquer momento, assumidos diretamente pelo arrendatário antes do pagamento efetuado pelo Segurador.

3. Optando o Segurado pela reparação, a mesma será efetuada por prestador indicado pelo Segurador.
4. A cobertura só pode ser acionada:
   a) Mediante a apresentação de comprovativo da cessação do contrato de arrendamento habitacional;
   b) No prazo de 60 dias contados a partir da data de cessação do contrato de arrendamento habitacional ou entrega do imóvel, se posterior, havendo comprovativo da data da mesma;
   c) Uma vez em cada anuidade.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante a reparação ou pagamento de indemnização ao senhorio:

a) No caso do contrato de arrendamento habitacional ser sem valor de renda ou em regime de comodato;
b) No caso do contrato de arrendamento cessado não ter sido realizado para fim habitacional;
c) Por danos ao imóvel:
   (i) Preexistentes à data de celebração do contrato de seguro ou da contratação da cobertura;
   (ii) Decorrentes de vício próprio ou defeitos de construção;
   (iii) Devidos a falta de manutenção ou conservação do imóvel;
   (iv) Decorrentes do desgaste normal do imóvel inerente à utilização do mesmo;
   (v) Relativos a bens considerados recheio ou conteúdo;
   (vi) Danos resultantes da falta de limpeza do imóvel ou danos por riscos, grafismos, arranhaduras ou fixação de quadros ou de outros objetos nas paredes ou tetos;
   (vii) Danos causados por animais domésticos;
   (viii) Que consistam em gastos com substituição de fechaduras e ou chaves;
   (ix) Que não sejam verificáveis por inspeção ou peritagem.

4. INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento ao senhorio, nos termos e até aos limites fixados nas Condições Particulares, das quantias devidas a título de renda, pelo arrendatário titular do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, relativo ao edifício ou fração segura, em caso de ocorrência de um dos seguintes eventos:
   a) Incapacidade temporária absoluta do arrendatário;
   b) Desemprego involuntário do arrendatário (aplicável só a Trabalhadores por Conta de Outrem);
   c) Hospitalização do arrendatário (aplicável só a Trabalhadores por Conta Própria).
2. A presente garantia tem um período de carência de 4 meses, contado a partir da data da contratação da cobertura e um período de requalificação de 12 meses, contado a partir da data último pagamento de indemnização.
3. Para efeitos desta cobertura entende-se por período de requalificação, o período de tempo contado a partir da data do pagamento do último valor de indemnização, durante o qual não existe direito à prestação do Segurador.
4. A garantia desta cobertura tem como limite máximo 6 mensalidades, não podendo cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado, antes do sinistro, no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que estiver mais atualizado.
5. As garantias da presente cobertura apenas podem ser acionadas mediante a entrega ao Segurador de comprovativo da apresentação de requerimento de despejo com pedido de pagamento das rendas e encargos em dívida, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 15º-B do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua.
6. O pagamento da indemnização, a título de renda, ao senhorio apenas será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:
   a) Cópia do contrato de arrendamento em vigor e estabelecido entre as partes;

4. The cover can only be triggered:
   a) If proof of the termination of the residential rental contract is submitted;
   b) In the 60 days following the date of termination of the residential rental contract or of the handing over of the property, if later, where there is proof of this date;
   c) Once a year.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes repairs or payment of compensation to the landlord:

a) If the residential rental contract has no rental amount or is a loan for use contract;
b) If the terminated rental contract was not made for residential purposes;
c) For damage to the property:
   (i) That existed before the insurance contract was entered into or before the cover was taken out;
   (ii) That is the result of an inherent defect or construction defects;
   (iii) That is due to a lack of maintenance or conservation of the property;
   (iv) That is the result of normal wear and tear of the property inherent to its use;
   (v) That relates to property considered to be contents or effects;
   (vi) That is the result of the property not being cleaned or damage due to scratches, graffiti, scuffs or the fixing of paintings or other objects to walls or ceilings;
   (vii) That is caused by pets;
   (viii) That consists of costs to replace locks and/or keys;
   (ix) That cannot be confirmed by inspection or loss adjusting.

4. NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME

SCOPE

1. This cover guarantees payment to the landlord, under the terms and up to the limits established in the Specific Conditions, of the amounts owed as rent by the tenant in the residential rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities, in relation to the building or insured building unit, if one of the following events occurs:
   a) Temporary total incapacity of the tenant;
   b) Involuntary unemployment of the tenant (only applicable to Employed Persons);
   c) Hospitalisation of the tenant (only applicable to Self-employed Persons).
2. This cover has a 4-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out, and a 12-month requalification period, counting from the date the last compensation payment is made.
3. For the purposes of this cover, requalification period is understood to be the period of time, counting from the date the last compensation payment is made, during which there is no entitlement to receive payment from the Insurer.
4. This cover has a maximum limit of 6 monthly payments, and each monthly payment may not exceed the amount that the Insured has declared by law, prior to the incident, in the rental contract or for tax purposes, depending on which is more up to date.
5. The guarantees of this cover can only be triggered if proof is provided to the Insurer than an application for eviction has been submitted requesting payment of the rents and charges owed, under the terms of Article 15-B (2) g) of the New Urban Lease Rules, approved by Law no. 6/2006, of 27 February, in its current wording or of any legislation that replaces it.
6. Compensation, for rent, will only be paid to the landlord once the following documents of proof have been submitted:
   a) A copy of the rental contract in force and established between the parties;
   b) A declaration of honour, when the cover was taken out by the landlord, stating the rents that are in arrears and are not

b) Declaração sob compromisso de honra, quando a cobertura tenha sido contratada pelo senhorio, mencionando as rendas em que existiu incumprimento de pagamento e que não estejam cobertas por qualquer adiantamento de pagamento ou caução, bem como que cede o direito de sub-rogação ao Segurador de modo a que este solicite o reembolso ao inquilino;
c) Em caso de Incapacidade temporária absoluta do arrendatário:
   (i) Cópia de certificado de incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho por período igual ou superior a 30 dias;
d) Em caso de desemprego involuntário do arrendatário, documento comprovativo da apresentação da declaração de desemprego na Segurança Social, atestando umas das seguintes causas de desemprego:
   (i) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, com exceção: da resolução do contrato de trabalho com justa causa; de despedimento por facto imputável ao trabalhador, quando não seja apresentado documento demonstrativo da instauração de ação de impugnação do despedimento; e da denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;
   (ii) Cessação do contrato de trabalho por resolução com justa causa pelo trabalhador, incluindo a resolução com justa causa por retribuições em mora;
   (iii) Cessação do contrato de trabalho por caducidade, com exceção das situações de reforma do trabalhador;
   (iv) Cessação do contrato de prestação de serviços da iniciativa da entidade contratante, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 65/2012 de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
e) Em caso de hospitalização do arrendatário, mediante o envio pelo próprio ao Segurador dos seguintes elementos:
   (i) Fotocópia da declaração de internamento;
   (ii) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico e a respetiva data, a natureza das lesões e o tempo provável de Hospitalização.

7. Os documentos comprovativos indicados mo ponto 6 carecem de ser renovados mensalmente e remetidos ao Segurador até ao dia anterior ao vencimento da renda devida por conta do contrato de arrendamento em vigor. Caso o Segurador não receba comprovativo de que o titular do contrato ainda se encontra na situação motivadora do acionamento das garantias da presente cobertura, o mesmo não estará obrigado ao pagamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Este cobertura nunca garante:

a) Quaisquer sinistros ocorridos dentro do período de carência ou durante o período de requalificação sempre que este seja aplicável;
b) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em virtude de:
   (i) Exceção de não cumprimento do contrato por incumprimento do senhorio, julgada procedente na oposição ao procedimento especial de despejo;
   (ii) Extinção, por improcedência ou por transação, do procedimento especial de despejo ou do processo de execução para pagamento de quantia certa para cobrança das rendas em dívida;
   (iii) Outras situações em que a ação direta ou indireta do senhorio comprometa ou coloque entraves aos procedimentos necessários ao despejo ou à cobrança das rendas em dívida;
c) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso incapacidade para o trabalho do arrendatário em virtude de:
   (i) Doença diagnosticada anteriormente à data de contratação desta cobertura;
   (ii) Ato culposo deste, incluindo, sem prejuízo de outros, atos ou omissões sob o efeito de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou quando seja detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (iii) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o arrendatário tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (iv) Acidentes provocados por condução de veículos a motor sem a devida habilitação legal;

covered by any advance payment or deposit, and granting a subrogation right to the Insurer so that the latter may claim reimbursement from the tenant;
c) In the event of temporary total incapacity of the tenant:
   (i) A copy of the certificate of temporary or permanent incapacity for work for a period of 30 days or more;
d) In the event of involuntary unemployment of the tenant, a document proving that a declaration of unemployment has been submitted to the Social Security services, stating one of the following causes of unemployment:
   (i) Termination of the employment contract on the initiative of the employer, except for: termination of the employment contract with just cause; dismissal for a reason attributable to the employee, when no document is submitted showing that an action has been brought challenging the dismissal; and rescission of the employment contract during the trial period;
   (ii) Termination of the employment contract with just cause by the employee, including termination with just cause due to salaries in arrears;
   (iii) Expiry of the employment contract, except for cases of the employee's retirement;
   (iv) Termination of the provision of services contract on the initiative of the contracting entity, in the cases set out in Decree-Law no. 65/2012 of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it;
e) In the event of hospitalisation of the tenant, if the tenant sends the Insurer the following:
   (i) A photocopy of the declaration of hospitalisation;
   (ii) A photocopy of a medical declaration containing the diagnosis and respective date, the nature of the injuries and the probable period of Hospitalisation.

7. The documents of proof indicated in point 6 must be renewed on a monthly basis and sent to the Insurer no later than the day before the due date of the rent due under the rental contract in force. If the Insurer does not receive proof that the tenant in the contract is still in the situation that led to the guarantees of this cover being triggered, it will not be required to pay.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Any claims occurring during the exclusion period or during the requalification period whenever this is applicable;
b) Any compensation for non-payment of rent as a result of:
   (i) An exception of breach of the contract due to the landlord's failure to comply, deemed to be of merit in the challenge to the special eviction procedure;
   (ii) Extinction, due to its dismissal or to a settlement, of the special eviction procedure or the enforcement procedure for payment of a fixed sum for the collection of outstanding rents;
   (iii) Other situations in which the direct or indirect action of the landlord compromises or hinders the procedures necessary for eviction or collection of outstanding rents;
c) Any compensation for non-payment of rent in the event of the tenant's incapacity for work as a result of:
   (i) An illness diagnosed prior to the date this cover was taken out;
   (ii) A wilful act of the tenant, including, but without prejudice to others, acts or omissions while under the influence of toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, or when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
   (iii) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own self-defence or in the defence of third parties;
   (iv) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
   (v) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.

(v) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultante de qualquer doença ou acidente.

d) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de desemprego do arrendatário em virtude de:
   (i) Qualquer causa de cessação de contrato de trabalho de trabalhadores no estrangeiro;
   (ii) Situações de reforma ou pré-reforma;
   (iii) Resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador;
   (iv) Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental pelo empregador;
   (v) Denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador, incluindo a denúncia durante o período experimental;
   (vi) Revogação do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e a entidade empregadora;
   (vii) Perda de rendimentos decorrente da cessação de contrato de prestação de serviços, quando não estejam preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
   (viii) Situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua, relativamente a trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração.

e) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de hospitalização do arrendatário em virtude de:
   (i) Incapacidade, lesão ou doença pré--existentes à data da contratação desta cobertura, assim como as suas consequências ou agravamentos;
   (ii) Anomalias congénitas e incapacidades físicas ou mentais existentes à data da contratação desta cobertura;
   (iii) Doenças ou incapacidades físicas ou mentais, resultantes de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicodependência ou de consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
   (iv) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (v) Tentativa de Suicídio e lesões autoinfligidas;
   (vi) Parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
   (vii) Acidentes provocados por condução de veículos a motor, sem estar legalmente habilitado;
   (viii) Atos ou omissões quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (ix) Afeções originadas por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
   (x) Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou "T.A.C.");
   (xi) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
   (xii) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente.

5. RECONDICIONAMENTO DA HABITAÇÃO

ÂMBITO

1. Em caso de cessação de contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, garante-se a prestação, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de trabalhos de pintura (paredes interiores e ou tetos), ou substituição de papel de parede, na habitação segura, bem como a respetiva limpeza do pavimento e eventuais paredes revestidas a azulejo.

2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de um ano, a contar da data de contratação da cobertura.

3. A cobertura só poderá ser acionada:
   a) Mediante a apresentação de comprovativo da cessação de contrato de arrendamento habitacional e da desocupação da habitação;
   b) No prazo de 60 dias contados a partir da data de cessação do contrato de arrendamento habitacional;

d) Any compensation for non-payment of rent in the event of the tenant's unemployment as a result of:
   (i) Any cause for terminating the employment contract of workers abroad;
   (ii) Situations of retirement or pre-retirement;
   (iii) Termination of the employment contract with just cause for dismissal for a reason attributable to the employee;
   (iv) Employer's rescission of the employment contract during the trial period;
   (v) Employee's rescission of the employment contract, including during the trial period;
   (vi) Termination of the employment contract by agreement between the employee and the employer;
   (vii) Loss of income as a result of termination of a provision of services contract, when the requirements established in Article 6 of Decree-Law no. 65/2012, of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it, are not fulfilled;
   (viii) Situations covered by Decree-Law no. 12/2013, of 25 January, in its current wording or of any legislation that replaces it, regarding independent workers with business activity and members of the corporate bodies of legal persons who perform management or administration functions.

e) Any compensation for non-payment of rent in the event of the tenant's hospitalisation as a result of:
   (i) An incapacity, injury or illness, existing prior to the date this cover was taken out, and all the consequences or aggravation of these;
   (ii) Congenital anomalies and physical or mental incapacity existing on the date this cover was taken out;
   (iii) Illnesses or physical or mental incapacity resulting from alcoholism (both acute and chronic), drug addiction or consumption of narcotics or other drugs not prescribed by a doctor;
   (iv) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own self-defence or in the defence of third parties;
   (v) Attempted suicide and self-inflicted injuries;
   (vi) Childbirth, pregnancy or interruption of pregnancy;
   (vii) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
   (viii) Acts or omissions when the tenant is found to have consumed toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, and when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
   (ix) Psychopathological disorders or any kind, and illnesses with no clinical evidence;
   (x) Back pain or lumbago, when its cause cannot be demonstrated by complementary medical tests (radiology, gammagraphs, scanners or CAT-scan);
   (xi) Accidents resulting from playing professional sports and, in the context of amateur sports, sports trials included in championships, and training for these, winter sports, boxing, karate and other martial arts, skydiving, bullfighting and other similar sports in terms of their level of danger;
   (xii) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.

5. HOME REFURBISHMENT

SCOPE

1. In the case of termination of a residential rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities, this cover guarantees the provision, up to the limit established in the Specific Conditions, of painting work (interior walls and/or ceilings), or replacement of wallpaper, in the insured home, and also cleaning of floors and any tiled walls.

2. This cover only comes into effect after a 1-year exclusion period, counting from the date the cover is taken out.

3. The cover can only be triggered:
   a) If proof is submitted that the residential rental contract has terminated and the house has been vacated;
   b) In the 60 days following the date of termination of the residential rental contract or of the handing over of the property, if later, where there is proof of this date;

c) Uma vez em cada anuidade.

4. A realização dos trabalhos será efetuada pelo prestador indicado pelo Segurador e estes terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

5. A presente cobertura abrange os trabalhos abaixo indicados, tendo em atenção o tipo de intervenção a realizar (pintura ou remoção e colocação de papel de parede):

a) Movimentação de mobiliário existente e retirada de quadros, cortinas e outros objetos, de forma a garantir a desobstrução das zonas a intervencionar;

b) Proteção de mobiliário e de pavimento recorrendo a plástico de bolha, prevenindo a ocorrência de salpicos e derrames;

c) Isolamento de estruturas e áreas envolventes à zona de pintura, nomeadamente guarnições, aduelas, portas, janelas, rodapés, tomadas e interruptores. No caso em que seja aplicado papel na parede, as caixas das tomadas e interruptores serão retirados de modo a garantir a correta aplicação do mesmo;

d) Preparação de paredes e aplicação de massa não retráctil para preenchimento de buracos e fissuras, no caso de pintura. No caso de papel de parede a sua remoção será efetuada utilizando produto específico para a sua descolagem, sendo garantida a lavagem das paredes a intervencionar de modo a remover resíduos e pequenas partículas que possam comprometer a colagem do mesmo;

e) Aplicação de primário de secagem rápida para isolamento antes da aplicação do acabamento;

f) Acabamento de pintura e correção de eventuais imperfeições;

g) Remoção de isolamento e de proteção de mobiliário e pavimento;

h) Operações de limpeza e remoção de excedentes de obra;

i) Limpeza de pavimento e paredes com azulejo (aspiração e lavagem);

j) Movimentação de mobiliário para o local de origem.

6. Os trabalhos terão uma duração máxima de 10 dias úteis, desde que não se verifique qualquer situação que impeça o normal arranque e execução dos mesmos.

7. As tintas, a tonalidade, o tipo de acabamento e a cor serão escolhidas pelo Segurado, dentro da gama de tintas disponíveis.

8. O papel será escolhido pelo Segurado, dentro da gama disponível.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Este cobertura nunca garante:

a) A realização de trabalhos no caso do contrato de arrendamento habitacional ser em regime de comodato;

b) A realização de trabalhos no caso do contrato de arrendamento cessado não ter sido realizado para fim habitacional;

c) A realização de quaisquer trabalhos relativos a:
   (i) Identificação de patologias, eliminação da sua origem e limpeza prévia;
   (ii) Pesquisa e eliminação da origem de infiltrações e ou roturas;

d) A realização dos trabalhos de recondicionamento quando as superfícies a intervencionar tenham:
   (i) Humidade igual ou superior a 0,8%;
   (ii) Condensações, salitres, fungos ou outro tipo de contaminação;
   (iii) Fissuras ou fendas estruturais;
   (iv) Presença de água decorrente de infiltrações e ou roturas;

e) Realização de trabalho em locais com pé direito igual ou superior a 3,0 m, salvo se houver condições de segurança para realização dos mesmos;

f) Trabalhos de limpeza profunda ou tratamento de pavimentos, tais como:
   (i) Lavagem de alcatifa;
   (ii) Enceramento;
   (iii) Vitrificação;
   (iv) Retirada de tintas;
   (v) Decapagem.

IX. PACK INQUILINO

1. DANOS EM BENS DO SENHORIO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas com a reparação ou substituição de bens móveis pertencentes ao senhorio e com a reparação do imóvel arrendado, danificados em consequência

c) Once a year.

4. The works will be carried out by a provider indicated by the Insurer and will have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.

5. This cover includes the tasks listed below, taking into account the type of intervention to be performed (painting or removal and hanging of wallpaper):

a) Moving existing furniture and removing paintings, curtains and other objects, in order to ensure that the areas for intervention are unobstructed;

b) Protecting furniture and flooring using bubble wrapping, to avoid splashing and spillage;

c) Insulation of structures and areas surrounding the painting area, in particular trims, frames, doors, windows, skirting boards, sockets and switches. If wallpaper is being hung, the socket and switch boxes will be removed in order to ensure that the paper is applied correctly;

d) Preparation of walls and application of non-shrink filler to fill holes and cracks, in the case of painting. Wallpaper removal will involve the use of a specific stripping product, and the walls will be washed to remove any residue and tiny particles that could prevent the wallpaper from sticking;

e) Application of quick-drying primer for insulation before applying the finish;

f) Paint finish and correction of any imperfections;

g) Removal of insulation and protection from furniture and flooring;

h) Cleaning and removal of surplus materials;

i) Cleaning of floors and tiled walls (vacuuming and washing);

j) Moving furniture back to its original place.

6. The work will last a maximum of 10 working days, provided that there is no situation that prevents the work from starting or continuing in a normal manner.

7. The paints, shade, type of finish and colour will be chosen by the Insured, from among the range of paints available.

8. The wallpaper will be chosen by the Insured, from among the range available.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) The carrying out of work if the residential rental contract is a loan for use contract;

b) The carrying out of work if the terminated rental contract was not made for residential purposes;

c) The carrying out of any work related to:
   (i) Identifying problems, eliminating their source and pre-cleaning;
   (ii) Tracing and eliminating the source of leaks and/or bursts;

d) The carrying out of refurbishment works when the surfaces where the intervention will take place have:
   (i) Humidity of 0.8% or more;
   (ii) Condensation, saline efflorescence, fungus or another type of contamination;
   (iii) Structural cracks or crevices;
   (iv) Water present as a result of leaks and/or bursts;

e) The carrying out of work in places with a ceiling height of 3.0 m or more, unless there are safe conditions for these to be carried out;

f) Deep cleaning or treatment of flooring, such as:
   (i) Carpet cleaning;
   (ii) Polishing;
   (iii) Glazing;
   (iv) Paint removal;
   (v) Stripping.

IX. TENANT PACK

1. DAMAGE TO THE LANDLORD'S PROPERTY

SCOPE

1. This cover guarantees reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred with the repair or replacement of movable property belonging to the landlord and with repairs to the rented property,

de um sinistro abrangido pelas coberturas facultativas do contrato, desde que o senhorio ou o seu Segurador não tenham procedido a essas reparações ou substituições.

2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas pelo Segurado.

2. PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ÂMBITO

Desde que contratada a cobertura de Proteção Jurídica, a garantia de Direitos Relativos à Habitação passa a abranger a proteção jurídica do Segurado quando seja arrendatário ou subarrendatário da residência segura e, nessa qualidade, litigue contra o locador por questões decorrentes do arrendamento, de acordo com a modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares (Nível 1 ou Nível 2) e até ao valor fixado para a referida garantia no Quadro constante da informação da referida cobertura.

3. INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante pagamento ao senhorio, nos termos e até aos limites fixados nas Condições Particulares, das quantias devidas a título de renda, pelo Segurado, enquanto arrendatário do contrato de arrendamento habitacional entre Pessoas Singulares, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira, para o local de risco identificado no contrato e onde se encontram os Conteúdos seguros, em caso de ocorrência de um dos seguintes eventos:
   a) Incapacidade temporária absoluta;
   b) Desemprego involuntário (aplicável só a Trabalhadores por Conta de Outrem);
   c) Hospitalização (aplicável só a Trabalhadores por Conta Própria).
2. A presente garantia tem um período de carência de 4 meses, contado a partir da data da contratação da cobertura e um período de requalificação de 12 meses, contado a partir da data último pagamento de indemnização.
3. Para efeitos desta cobertura entende-se por período de requalificação, o período de tempo contado a partir da data do pagamento do último valor de indemnização, durante o qual não existe direito à prestação do Segurador.
4. A garantia desta cobertura tem como limite máximo 6 mensalidades, não podendo cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado, antes do sinistro, no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que estiver mais atualizado.
5. O pagamento da indemnização, a título de renda ao senhorio apenas será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:
   a) Cópia do contrato de arrendamento em vigor e estabelecido entre as partes;
   b) Em caso de Incapacidade temporária absoluta do Segurado:
      (i) Cópia de certificado de incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho por período igual ou superior a 30 dias;
   c) Em caso de desemprego involuntário do Segurado, documento comprovativo da apresentação da declaração de desemprego na Segurança Social, atestando umas das seguintes causas de desemprego:
      (i) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, com exceção da resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador, quando não seja apresentado documento demonstrativo da instauração de ação de impugnação do despedimento, e da denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;
      (ii) Cessação do contrato de trabalho por resolução com justa causa pelo trabalhador, incluindo a resolução com justa causa por retribuições em mora;
      (iii) Cessação do contrato de trabalho por caducidade, com exceção das situações de reforma do trabalhador;
      (iv) Cessação do contrato de prestação de serviços da iniciativa da entidade contratante, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 65/2012 de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
   d) Em caso de hospitalização do Segurado:
      (i) Fotocópia da declaração de internamento;
      (ii) Fotocópia de declaração médica na qual conste o diagnóstico e a respetiva data, a natureza das lesões e o tempo provável de Hospitalização.

damaged as a result of an incident included under the contract's optional covers, provided the landlord or their Insurer has not undertaken these repairs or replacements.

2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the Insured has incurred the expenses.

2. LEGAL PROTECTION – RENTAL CONTRACT

SCOPE

Provided the Legal Protection cover is taken out, the Housing Rights cover includes legal protection of the Insured when they are a tenant or sub-tenant of the insured residence and, in that capacity, are in dispute with the landlord regarding matters arising from the rental, in line with the format contracted and expressed in the Specific Conditions (Level 1 or Level 2) and up to the amount established for that cover in the Table set out in the information on that cover.

3. NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME

SCOPE

1. This cover guarantees payment to the landlord, under the terms and up to the limits established in the Specific Conditions, of the amounts owed as rent by the Insured, as tenant of the residential rental contract between Natural Persons, registered with the Tax and Customs Authorities, for the risk location identified in the contract and where the insured Contents are located, if one of the following events occurs:
   a) Temporary total incapacity;
   b) Involuntary unemployment (only applicable to Employed Persons);
   c) Hospitalisation (only applicable to Self-employed Persons).
2. This cover has a 4-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out, and a 12-month requalification period, counting from the date the last compensation payment is made.
3. For the purposes of this cover, requalification period is understood to be the period of time, counting from the date the last compensation payment is made, during which there is no entitlement to receive payment from the Insurer.
4. This cover has a maximum limit of 6 monthly payments, and each monthly payment may not exceed the amount that the Insured has declared by law, prior to the incident, in the rental contract or for tax purposes, depending on which is more up to date.
5. Compensation, for rent, will only be paid to the landlord once the following documents of proof have been submitted:
   a) A copy of the rental contract in force and established between the parties;
   b) In the event of temporary total incapacity of the Insured:
      (i) A copy of the certificate of temporary or permanent incapacity for work for a period of 30 days or more;
   c) In the event of involuntary unemployment of the Insured, a document proving that a declaration of unemployment has been submitted to the Social Security services, stating one of the following causes of unemployment:
      (i) Termination of the employment contract on the initiative of the employer, except for termination of the employment contract with just cause for dismissal for a reason attributable to the employee, when no document is submitted showing that an action has been brought challenging the dismissal, and rescission of the employment contract during the trial period;
      (ii) Termination of the employment contract with just cause by the employee, including termination with just cause due to salaries in arrears;
      (iii) Expiry of the employment contract, except for cases of the employee's retirement;
      (iv) Termination of the provision of services contract on the initiative of the contracting entity, in the cases set out in Decree-Law no. 65/2012 of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it;
   d) In the event of hospitalisation of the Insured:
      (i) A photocopy of the declaration of hospitalisation;
      (ii) A photocopy of a medical declaration containing the diagnosis and respective date, the nature of the injuries and the probable period of Hospitalisation.

6. Os documentos comprovativos indicados mo ponto 5 carecem de ser renovados mensalmente e remetidos ao Segurador até ao dia anterior ao vencimento da renda devida por conta do contrato de arrendamento em vigor. Caso o Segurador não receba comprovativo de que o titular do contrato ainda se encontra na situação motivadora do acionamento das garantias da presente cobertura, o mesmo não estará obrigado ao pagamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Quaisquer sinistros ocorridos dentro do período de carência ou durante o período de requalificação sempre que este seja aplicável;

b) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso incapacidade para o trabalho do Segurado em virtude de:
   (i) Doença diagnosticada anteriormente à data de contratação desta cobertura;
   (ii) Ato culposo deste, incluindo, sem prejuízo de outros, atos ou omissões sob o efeito de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou quando seja detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (iii) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o arrendatário tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (iv) Acidentes provocados por condução de veículos a motor sem a devida habilitação legal;
   (v) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultante de qualquer doença ou acidente.

c) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de desemprego do Segurado em virtude de:
   (i) Qualquer causa de cessação de contrato de trabalho de trabalhadores no estrangeiro;
   (ii) Situações de reforma ou pré-reforma;
   (iii) Resolução do contrato de trabalho com justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador;
   (iv) Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental pelo empregador;
   (v) Denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador, incluindo a denúncia durante o período experimental;
   (vi) Revogação do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e a entidade empregadora;
   (vii) Perda de rendimentos decorrente da cessação de contrato de prestação de serviços, quando não estejam preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, na sua redação atual ou da legislação que a substitua;
   (viii) Situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, na sua redação atual ou da legislação que a substitua, relativamente a trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração.

d) Qualquer indemnização por falta de pagamento da renda em caso de hospitalização do Segurado em virtude de:
   (i) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes à data da contratação desta cobertura, assim como as suas consequências ou agravamentos;
   (ii) Anomalias congénitas e incapacidades físicas ou mentais existentes à data da contratação desta cobertura;
   (iii) Doenças ou incapacidades físicas ou mentais, resultantes de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicodependência ou de consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
   (iv) Intervenção em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, tiver atuado em legítima defesa própria ou de terceiros;
   (v) Tentativa de Suicídio e lesões autoinfligidas;
   (vi) Parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
   (vii) Acidentes provocados por condução de veículos a motor, sem estar legalmente habilitado;
   (viii) Atos ou omissões quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
   (ix) Afeções originadas por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;

6. The documents of proof indicated in point 5 must be renewed on a monthly basis and sent to the Insurer no later than the day before the due date of the rent due under the rental contract in force. If the Insurer does not receive proof that the tenant in the contract is still in the situation that led to the guarantees of this cover being triggered, it will not be required to pay.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

In addition to the exclusions set out in paragraph 5 of this clause, the following are also not covered:

a) Any claims occurring during the exclusion period or during the requalification period whenever this is applicable;

b) Any compensation for non-payment of rent in the event of the Insured's incapacity for work as a result of:
   (i) An illness diagnosed prior to the date this cover was taken out;
   (ii) A wilful act of the tenant, including, but without prejudice to others, acts or omissions while under the influence of toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, or when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
   (iii) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own self-defence or in the defence of third parties;
   (iv) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
   (v) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.

c) Any compensation for non-payment of rent in the event of the Insured's unemployment as a result of:
   (i) Any cause for terminating the employment contract of workers abroad;
   (ii) Situations of retirement or pre-retirement;
   (iii) Termination of the employment contract with just cause for dismissal for a reason attributable to the employee;
   (iv) Employer's rescission of the employment contract during the trial period;
   (v) Employee's rescission of the employment contract, including during the trial period;
   (vi) Termination of the employment contract by agreement between the employee and the employer;
   (vii) Loss of income as a result of termination of a provision of services contract, when the requirements established in Article 6 of Decree-Law no. 65/2012, of 15 March, in its current wording or of any legislation that replaces it, are not fulfilled;
   (viii) Situations covered by Decree-Law no. 12/2013, of 25 January, in its current wording or of any legislation that replaces, regarding independent workers with business activity and members of the corporate bodies of legal persons who perform management or administration functions.

d) Any compensation for non-payment of rent in the event of the Insured's hospitalisation as a result of:
   (i) An incapacity, injury or illness, existing prior to the date this cover was taken out, and all the consequences or aggravation of these;
   (ii) Congenital anomalies and physical or mental incapacity existing on the date this cover was taken out;
   (iii) Illnesses or physical or mental incapacity resulting from alcoholism (both acute and chronic), drug addiction or consumption of narcotics or other drugs not prescribed by a doctor;
   (iv) Intervention in bets, challenges or brawls, unless, in the case of the latter, the tenant has acted in their own self-defence or in the defence of third parties;
   (v) Attempted suicide and self-inflicted injuries;
   (vi) Childbirth, pregnancy or interruption of pregnancy;
   (vii) Accidents caused by driving motor vehicles without being legally qualified to do so;
   (viii) Acts or omissions when the tenant is found to have consumed toxic products, narcotics or other drugs not prescribed by a doctor, and when the blood-alcohol level detected is more than 0.5 grams of alcohol per litre of blood;
   (ix) Psychopathological disorders or any kind, and illnesses with no clinical evidence;

(x) Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou "T.A.C.");
(xi) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
(xii) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente.

X. PROTEÇÃO EXTRA

1. DANOS ESTÉTICOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas adicionais, com a reparação ou substituição dos bens seguros, como consequência direta de qualquer sinistro, salvo se garantido pela cobertura obrigatória de incêndio, abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, que sejam necessárias para os seguintes fins:

a) Continuidade e harmonia estética do edifício ou fração segura;
b) Coerência e harmonia estética do conjunto de bens móveis do mesmo tipo integrados no conteúdo ou recheio seguro de que o bem danificado faça parte.

2. DANOS EM BENS DE EMPREGADOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens pertencentes a empregados do Segurado, na residência segura, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca abrange:

a) Veículos, atrelados e embarcações, bem como os respetivos extras, componentes e acessórios;
b) Valores, objetos de ouro, prata e joias.

3. HONORÁRIOS DE TÉCNICOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado com o pagamento de honorários a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação dos bens seguros danificados em consequência direta de qualquer sinistro, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantido pelas coberturas efetivamente contratadas.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante o reembolso do pagamento de honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou a fundamentação de reclamações e ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.

4. DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados em géneros alimentícios guardados em frigoríficos e ou arcas frigoríficas do Segurado, em consequência direta de:

a) Avaria do aparelho refrigerador;
b) Perda acidental do fluido refrigerante;
c) Interrupção sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia por período não inferior a 8 horas;
d) Interrupção da receção de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens, devida a sinistro abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante os danos em consequência de:
a) Erro de manejo do aparelho refrigerador;
b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
c) Erro de construção ou instalação do aparelho refrigerador;

(x) Back pain or lumbago, when its cause cannot be demonstrated by complementary medical tests (radiology, gammagraphs, scanners or CAT-scan);
(xi) Accidents resulting from playing professional sports and, in the context of amateur sports, sports trials included in championships, and training for these, winter sports, boxing, karate and other martial arts, skydiving, bullfighting and other similar sports in terms of their level of danger;
(xii) Aesthetic and cosmetic treatments, except when these are the direct result of any illness or accident.

X. EXTRA PROTECTION

1. AESTHETIC DAMAGE

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of additional expenses incurred with the repair or replacement of the insured property, as a direct result of any incident included in the covers taken out, unless this is covered by the compulsory fire cover, and which is necessary for the following purposes:

a) Continuity and aesthetic harmony of the building or insured building unit;
b) Coherence and aesthetic harmony of a set of movable property of the same type included in the insured contents or effects of which the damaged property is a part.

2. DAMAGE TO EMPLOYEES' PROPERTY

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation due to damage suffered by property belonging to the employees of the Insured, in the insured residence, as a direct result of any incident included in the covers taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Vehicles, trailers and boats, and their extras, components and accessories;
b) Valuables, items of gold, silver and jewellery.

3. SPECIALISTS' FEES

SCOPE

1. This cover guarantees reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred by the Insured to pay the fees of architects, engineers, consultants or other specialists, for evaluation, budgeting and project preparation work, which is essential to the restoration or repair of the insured property damaged as a direct result of any incident included under the covers taken out, unless this is covered by the compulsory fire cover.
2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes reimbursement of fees paid for work or services aimed at preparing or establishing grounds for claims and/or loss and damage estimates to be submitted to the Insurer.

4. SPOILING OF REFRIGERATED GOODS

SCOPE

This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions, of compensation for damage caused to foodstuffs stored in refrigerators or freezers of the Insured, as a direct result of:

a) The refrigeration equipment breaking down;
b) Accidental loss of refrigerator liquid;
c) Proven interruption, without prior warning, of the public energy supply for a period of at least 8 hours;
d) Interruption in the electricity supply reaching the equipment containing the goods due to an incident included under the covers taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes damage resulting from:
a) An error in handling the refrigeration equipment;
b) Inadequate performance of the refrigeration equipment;
c) An error in the construction or installation of the refrigeration equipment;

d) Corte do fornecimento de energia elétrica devida a facto imputável ao Segurado.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados aos próprios aparelhos refrigeradores.

5. RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado durante o prazo máximo de 12 meses após a data do sinistro, a fim de reconstituir os seguintes bens seguros danificados em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas facultativas efetivamente contratadas:
   a) Manuscritos, desenhos, plantas e projetos;
   b) Escrituras e outros documentos oficiais;
   c) Documentos e impressos;
   d) Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

6. DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, a fim de obter os documentos, informações ou quaisquer outros elementos de prova solicitados pelo Segurador.
2. O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

7. RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS E LOGRADOUROS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos causados aos seguintes bens, em consequência direta dos riscos, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantidos para o edifício ou fração segura:
   a) Jardins circundantes do edifício seguro, incluindo plantas, relva e sistema de rega;
   b) Campos de jogos e outras instalações recreativas;
   c) Caminhos e outras superfícies asfaltadas, ladrilhadas ou empedradas;
   d) Vedações e muros circundantes dos bens anteriormente referidos e/ou do terreno em que se encontra implantado o edifício seguro, bem como os respetivos portões;
   e) Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares.
2. Para determinar o valor da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido ou a despender pelo Segurado com a reconstrução ou reconstituição dos bens sinistrados, respeitando as suas características anteriores, desde que efetuada no prazo de 6 meses contados a partir da data do sinistro. A indemnização será paga à medida que o Segurado comprove as despesas efetuadas ou a efetuar.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura nunca garante:
   a) Os danos causados em explorações agrícolas, incluindo culturas e estruturas associadas às mesmas;
   b) Os danos devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
   c) Os danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
   d) Os danos causados por, ou aos, bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos, nomeadamente os enquadráveis nas seguintes coberturas, quando contratadas:
      - "Responsabilidade Civil Extracontratual – Danos Causados pelos Bens Seguros";
      - "Tempestades";
      - "Inundações".

d) A cut in the supply of electricity due to a fact attributable to the Insured

2. Unless agreed otherwise, and set out in the Specific Conditions, this cover also does not include damage caused to the refrigeration appliances themselves

5. DOCUMENT RECOVERY

SCOPE

1. This cover guarantees reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred by the Insured during the 12-month period following the incident, to reconstitute the following insured property that has been damaged as a direct result of any incident included under the optional covers taken out:
   a) Manuscripts, drawings, plans and designs;
   b) Deeds and other official documents;
   c) Documents and forms;
   d) Computer media and other forms of information storage.
2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

6. DOCUMENTATION EXPENSES

SCOPE

1. This cover guarantees reimbursement, up to the limit established in the Specific Conditions, of expenses incurred by the Insured as a direct result of any incident included under the optional covers taken out, to obtain the documents, information or any other items of evidence requested by the Insurer.
2. The reimbursement will be paid provided documents are submitted proving that the expenses have been incurred.

7. RECONSTRUCTION OF GARDENS AND GROUNDS (1st RISK)

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation for damage caused to the following property, as a direct result of the risks covered for the building or insured building unit, unless this is covered by the compulsory fire cover:
   a) Gardens surrounding the insured building, including plants, lawns and watering system;
   b) Playing fields and other recreational facilities;
   c) Pathways, provided these are tarmacked, tiled or stone-paved;
   d) Fences and walls surrounding the property mentioned in b), and their gates;
   e) Lamps, masts and other similar fixed items.
2. Determination of the amount of the compensation will only take into consideration the amount actually spent or to be spent by the Insured on the reconstruction or rebuilding of the damaged property, respecting its previous characteristics, provided that this is spent within 6 months of the date of the incident. The compensation will be paid as the Insured provides proof of the expenses incurred or to be incurred.

SPECIFIC EXCLUSIONS

1. This cover never includes:
   a) Damage caused to agricultural holdings, including crops and structures associated with them;
   b) Damage due to bursting or malfunctioning of the irrigation system, its accessories and control mechanisms;
   c) Damage due to a lack of maintenance or conservation, and damage arising from obvious deterioration or normal wear and tear due to continued use;
   d) Damage caused by or to insured property lying on foundations that do not meet the technical standards or good rules of engineering for their execution, according to the characteristics of the land and the type of construction or property involved, in particular that which falls within the following covers, when taken out:
      - "Non-Contractual Civil Liability – Damage Caused by the Insured Property";
      - "Storms";
      - "Floods";

e) Os danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
f) Os danos causados por veículos terrestres e animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis, quando garantida a cobertura "Impacto de Veículos Terrestres";
g) O furto e o roubo:
i) De bens que não se encontrem fixos a edificações ou implantados no terreno;
ii) De que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro e ou as Pessoas Seguras, bem como os parentes ou afins na linha recta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
iii) De que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado;
iv) Dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

2. São ainda aplicáveis a esta cobertura as exclusões específicas da cobertura "Aluimento de Terras" e da cobertura "Fenómenos Sísmicos", quando contratadas.

8. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações decorrentes de:
a) Danos sofridos de forma acidental, pelos equipamentos seguros, em consequência de facto não abrangido por qualquer uma das coberturas do seguro, contratada ou não;
b) Danos sofridos pelos equipamentos seguro, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, seguidos ou não de incêndio.

2. Os bens abrangidos pela presente cobertura dependem da(s) modalidade(s) contratada(s), Fixo e ou Móvel, expressa(s) nas Condições Particulares:

MODALIDADES	EQUIPAMENTOS
FIXO	• DESKTOP (NÃO MINI/PORTÁTIL), MONITOR, TECLADO, RATO E WEBCAM • IMPRESSORA (INCLUINDO MULTIFUNÇÕES), DIGITALIZADOR E FAX • LEITOR DE VÍDEO, DVD E BLU-RAY • SISTEMA DE HOME CINEMA • TV LED, LCD, PLASMA OU OUTRAS COM CARATERÍSTICAS SEMELHANTES • APARELHAGEM DE SOM • TELEFONE FIXO (COM OU SEM FIOS)
MÓVEL	• TELEMÓVEL/SMARTPHONE/IPHONE • SMARTWATCH • TABLET/IPAD/SURFACE/E-BOOK • COMPUTADOR PORTÁTIL/HÍBRIDO E DESKTOP MINI/PORTÁTIL • MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL • CÂMARA DE VÍDEO DIGITAL • LEITOR DE MP3/MP4/IPOD • LEITOR DE DVD E BLU-RAY PORTÁTIL • SISTEMA DE NAVEGAÇÃO (GPS) • PSP, PS VITA, NINTENDO DS, GAME BOY, WII, PS, XBOX OU OUTRAS COM CARATERÍSTICAS SEMELHANTES

3. Os bens enquadrados na modalidade Móvel ficam também garantidos em caso de dano sofrido de forma acidental fora do local de risco inclusive no estrangeiro.

4. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Riscos Elétricos (1º Risco)" nem "Avarias Internas (1º risco)" quando contratadas.

5. Em caso de sinistro abrangido pela presente cobertura, a verificação das avarias será efetuadas por técnico indicado pelo Segurador.

6. Em caso de sinistro enquadrável na presente coberturas as indemnizações são determinadas do seguinte modo:

e) Damage caused by rising tides and storm tides, and by the continued action of the sea or other natural or artificial water surfaces;
f) Damage caused by land vehicles, including animal-drawn vehicles, when the person liable for the compensation is the Policyholder, an Insured Person or other persons for whom they are liable;
g) Theft and robbery:
(i) Of property which is not fixed to the buildings or imbedded in the ground;
(ii) In which any of the following persons are the perpetrators or accessories: the Policyholder and/or the Insured Persons, and their blood relatives or relatives by marriage in a direct line and up to the 2nd degree of the collateral line, adopted children, legal wards, whether minors or over the age of 18, who do not live with the Insured;
(iii) In which the employees of the Policyholder or the Insured are the perpetrators or accessories;
(iv) Of the insured property, when this occurs during or following any other incident included under the covers taken out.

2. The specific exclusions of the "Land Movements" cover and the "Seismic Phenomena" cover, when taken out, are also applicable to this cover.

8. ELECTRONIC EQUIPMENT (1ST RISK)

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation arising from:
a) Accidental damage to the insured equipment, as a result of an event not covered by any of the insurance covers, whether or not these are taken out;
b) Damage suffered by the insured equipment, due to the direct effects of electrical current, in particular overvoltage and overcurrent, including those produced by atmospheric electricity, and short circuits, whether or not these are followed by fire.

2. The property included under this cover depends on the format(s) contracted, Fixed or Mobile, expressed in the Specific Conditions:

FORMATS	EQUIPMENT
FIXED	• DESKTOP (NOT INCLUDING MINI/LAPTOP), MONITOR, KEYBOARD, MOUSE AND WEBCAM • PRINTER (INCLUDING MULTIFUNCTION PRINTERS), SCANNER AND FAX • VIDEO, DVD AND BLU-RAY PLAYER • HOME CINEMA SYSTEM • LED, LCD, OR PLASMA TELEVISION OR OTHERS WITH SIMILAR CHARACTERISTICS • SOUND SYSTEM • FIXED TELEPHONE (CORDED OR CORDLESS)
MOBILE	• MOBILE PHONE/ SMARTPHONE/IPHONE • SMARTWATCH • TABLET/ IPAD/SURFACE/E-BOOK • LAPTOP/ HYBRID AND MINI DESKTOP /LAPTOP • DIGITAL CAMERA • DIGITAL VÍDEO CAMERA • MP3/MP4/IPOD PLAYER • PORTABLE DVD AND BLU-RAY PLAYER • NAVIGATION SYSTEM (GPS) • PSP, PS VITA, NINTENDO DS, GAME BOY, WII, PS, XBOX OR OTHERS WITH SIMILAR CHARACTERISTICS

3. The property covered by the Mobile format is also covered in the event of accidental damage outside the risk location, including abroad.

4. This cover is not cumulative with the "Electrical Risks (1st Risk)" cover or the "Internal Faults (1st risk)" cover, when these are taken out.

5. In the event of an incident that falls within this cover, a specialist indicated by the Insurer will confirm the malfunction.

6. In the event of an incident that falls within this cover, compensation is determined as follows:

TIPO DE EQUIPAMENTO	IDADE DO EQUIPAMENTO	VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO À DATA DO SINISTRO
LINHA CASTANHA	ATÉ 5 ANOS	100%
	ATÉ 10 ANOS	75%
	ATÉ 15 ANOS	50%
	ATÉ 20 ANOS	25%, ATÉ AO MÁX. 80€
LINHA CINZENTA	ATÉ 2 ANOS	100%
	ATÉ 4 ANOS	75%
	ATÉ 6 ANOS	50%
	ATÉ 8 ANOS	25%, ATÉ AO MÁX. 80€

7. Para efeito do referido no número 6. entende-se por:
- Linha Castanha: TV LED, LCD, Plasma ou outros televisores com características semelhantes, Aparelhagem de Som, Sistema de Home Cinema, Leitor de Vídeo, DVD e Blu-ray
- Linha Cinzenta: Desktop (não mini/portátil), monitor, teclado, rato e webcam, Impressora (incluindo multifunções), digitalizador e fax, Telemóvel/Smartphone/ iPhone, Smartwatch, Tablet/iPad/Surface/E-book, Computador Portátil/Híbrido e Desktop Mini/Portátil, PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox ou outras consolas com características semelhantes, Leitor de MP3/ MP4/iPod, Sistema de Navegação (GPS), Telefone fixo (com ou sem fios), Câmara de Vídeo Digital, Máquina Fotográfica Digital

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Danos sofridos por quaisquer equipamentos distintos dos referidos no número 2 do âmbito da cobertura, atendendo à(s) modalidade(s) contratada(s);
b) A perda, o desaparecimento ou extravio dos bens seguros, bem como o furto ou o roubo cometido ou praticado por pessoas por quem o Tomador do Seguro ou Segurado seja civilmente responsável ou por qualquer das Pessoas Seguras;
c) Quebras ou quedas causadas por crianças de idade inferior a 7 anos;
d) O Furto de equipamentos do interior de viaturas;
e) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
f) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
g) Danos pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
h) Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
i) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
j) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo garantido pela presente cobertura.

   § Único: Por Acordo de Manutenção entende-se a prestação regular de serviços de controlo, manutenção ou reajustamento de funções, efetuados pelo fabricante ou fornecedor dos bens seguros ou por firmas especializadas. Esses serviços incluem:
   - Verificação periódica do estado de funcionamento;
   - Manutenção preventiva;

TYPE OF EQUIPMENT	IDADE DO EQUIPAMENTO	AMOUNT OF NEW FOR OLD REPLACE-MENT AT THE INCIDENT DATE
BROWN GOODS	UP TO 5 YEARS	100%
	UP TO 10 YEARS	75%
	UP TO 15 YEARS	50%
	UP TO 20 YEARS	25%, UP TO MAX. € 80
LINHA CINZENTA	UP TO 2 YEARS	100%
	UP TO 4 YEARS	75%
	UP TO 6 YEARS	50%
	UP TO 8 YEARS	25%, UP TO MAX. € 80

7. For the purposes of that stated in paragraph 6. of this cover, the following definitions apply:
- Brown Goods: LED, LCD or Plasma Television or other televisions with similar characteristics, Sound System, Home Cinema System, Video, DVD and Blu-ray Player;
- Grey Goods: Desktop (not including mini/laptop), monitor, keyboard, mouse and webcam, Printer (including multifunction printers), scanner and fax, Mobile phone / Smartphone / iPhone, Smartwatch, Tablet / Ipad/ Surface/ E-book, Laptop/ Hybrid and Mini Desktop / Laptop, PSP, PS Vita, Nintendo DS, Game Boy, Wii, PS, Xbox or other consoles with similar characteristics, MP3/MP4/iPod Player, Navigation System (GPS), Fixed telephone (corded or cordless), Digital Video Camera, Digital Camera.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Damage suffered by any equipment other than that mentioned in paragraph 2 of the scope of cover, taking into account the format(s) contracted;
b) The loss, disappearance or misplacement of the insured property, and theft or robbery committed or perpetrated by persons for whom the Policyholder or Insured is liable or by any of the Insured Persons;
c) Breakages or falling of objects caused by children under the age of 7;
d) Theft of equipment from inside a vehicle;
e) Damage resulting from faults or defects existing in the insured property on the date the contract was entered into, which the Insured, or their legal representatives responsible for the technical operation of that property, was or should have been aware of, when the Insurer has not been informed of those faults or defects;
f) Repairs or replacements due to use or wear and tear, corrosion, erosion, cavitation or deterioration due to lack of use or progressive or continuous action of chemical agents or atmospheric conditions, incrustations, deposits of mud or other sediments, aesthetic defects such as scratches on painted or polished surfaces;
g) Damage for which the manufacturers, suppliers, sellers or companies entrusted with any repair of the insured property are liable, either contractually or by law;
h) Damage due to intentional overloads, trials or experiments which involve abnormal working conditions;
i) Damage resulting from continued use of any insured property after it has suffered damage included under this cover, without it having been properly repaired and its normal functioning guaranteed;
j) Any expenses incurred with the aim of investigating, identifying or repairing operational faults, and with work which is normally included within the scope of maintenance agreements, including the cost of parts, components or modules replaced during that work, unless it is shown that the replacement is due to the damage resulting from an external event included under this cover.

   Sole §: Maintenance Agreement is deemed to be the regular provision of checking, maintenance or operating readjustment services, carried out by the manufacturer or supplier of the insured property or by specialised companies. These services include:
   - Periodic checking of the operating status;
   - Preventive maintenance;

- Eliminação de defeitos ou reparações devidos a uso ou desgaste normais;
- Eliminação de falhas ou reparações de danos devidos ao funcionamento normal, sem envolvimento de quaisquer fatores externos.

k) Danos que consistam em falha operativa interna, salvo se se provar que tal falha resultou de um evento exterior (de natureza humana, mecânica ou elétrica, incluindo curto-circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama) garantido pela presente cobertura;

l) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, toners, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;

m) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;

n) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

9. AVARIAS INTERNAS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, das reparações necessárias à reposição do normal funcionamento dos bens objeto desta cobertura, em caso de avaria interna (mecânica, elétrica ou eletrónica) dos mesmos, ocorrida entre a data em que termina o prazo de garantia, estabelecido no regime legal aplicável em cada momento, e a data em que o bem complete os 60 meses contados a partir da data da sua compra em novo.

2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 90 dias, a contar da data da contratação da cobertura.

3. São objeto desta cobertura os seguintes bens:

LINHA	EQUIPAMENTO
BRANCA	• PLACA • FORNO • MICRO-ONDAS • FOGÃO • MÁQUINA DE LAVAR ROUPA (INCLUINDO MÁQUINA DE LAVAR E SECAR) • SECADORA DE ROUPA • MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA • FRIGORÍFICO (COM OU SEM CONGELADOR) E FRIGORÍFICO AMERICANO • CONGELADOR • CAVES DE VINHO
CINZENTA	• COMPUTADOR PORTÁTIL/HÍBRIDO • DESKTOP • MONITOR • IMPRESSORAS (INCLUINDO MULTIFUNÇÕES), DIGITALIZADOR E FAX • TABLET/IPAD/SURFACE/E-BOOK • TELEMÓVEL/SMARTPHONE/IPHONE
CASTANHA	• TVS LED, LCD, PLASMA OU OUTRAS COM CARATERÍSTICAS SEMELHANTES • APARELHAGEM DE SOM • HOME CINEMA • LEITOR DE VÍDEO, DVD E BLU-RAY

4. Em caso de sinistro abrangido pela presente cobertura, a verificação das avarias e restivas reparações serão efetuadas por reparador indicado pelo Segurador. Sempre que possível as reparações serão realizadas no local de risco, nas situações em que tal não seja viável o Segurador organizará e suportar os custos de recolha e entrega do respetivo equipamento.

5. As reparações efetuadas pelos reparadores indicado pelo Segurador têm garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

- Elimination of defects or repairs due to use or normal wear and tear;
- Elimination of faults or repairs of damage due to normal operation, without the involvement of any external factors.

k) Damage consisting of internal operational failure, unless it is proven that such failure resulted from an external event (of a human, mechanical or electrical nature, including short circuits, overcurrent, overvoltage with overheating effects or combustion with or without flames) included under this cover;

l) Auxiliary material, consumables or working material, such as, memory cards, prepared paper, toners, films, sound media such as magnetic tapes and discs of any kind, games, sound reading systems including turntable needles, reading or recording heads, headphones, remote controls, batteries of any kind, fuses, light bulbs, filters and other items of the same type;

m) Light sources, unless the insured property of which the source is a part or to which it was connected at the time the incident occurred has suffered any damage which is indemnifiable under this cover;

n) Ampoules and valves, except in the case of damage caused by fire, lightning, explosion, implosion or means used to combat them, demolition, removal or other loss related with those events, and by water, damp or flooding.

9. INTERNAL FAULTS (1ST RISK)

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of repairs necessary to restore the items included under this cover to normal working condition, in the event of an internal fault (mechanical, electrical or electronic) that occurs between the date on which the warranty period ends, as established by the applicable law at any given time, and the date ending a period of 60 months since the date they were bought new.

2. This cover only comes into effect after a 90-day exclusion period, counting from the date the cover is taken out.

3. The following items are included under this cover:

CATEGORY	EQUIPMENT
WHITE	• HOB • OVEN • MICROWAVE • COOKER • WASHING MACHINE (INCLUDING WASHER/DRYERS) • TUMBLE DRYER • DISHWASHER • REFRIGERATOR (WITH OR WITHOUT FREEZER) AND AMERCIAN REFRIGERATOR • FREEZER • WINE REFRIGERATOR
GREY	• LAPTOP/HYBRID COMPUTER • DESKTOP • MONITOR • PRINTERS (INCLUDING MULTIFUNCTION PRINTERS), SCANNER AND FAX • TABLET/IPAD/SURFACE/E-BOOK • MOBILE PHONE • SMARTPHONE/IPHONE
BROWN	• LED, LCD, OR PLASMA TELEVISIONS OR OTHERS WITH SIMILAR CHARACTERISTICS • SOUND SYSTEM • HOME CINEMA • VIDEO, DVD AND BLU-RAY PLAYER

4. In the event of an incident included under this cover, the faults will be checked and repaired by a repairer indicated by the Insurer. Whenever possible repairs will be carried out at the risk location, and in situations where this is not feasible the Insurer will organise and pay for collection and delivery of the equipment in question.

5. Repairs carried out by the repairers indicated by the Insurer have a warranty for the period agreed at any given time, which can never be less than that provided for in the applicable legal rules.

6. Sempre que a reparação do equipamento seja materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo, o Segurador garantirá a sua substituição por um novo com características, capacidade e rendimento semelhante ao do equipamento danificado ou, caso tal não seja possível, liquidará uma indemnização apurada de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE EQUIPAMENTO	IDADE DO EQUIPAMENTO	% VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO À DATA DO SINISTRO
LINHA BRANCA E LINHA CASTANHA	ATÉ 5 ANOS (60 MESES)	100%
LINHA CINZENTA	ATÉ 4 ANOS (48 MESES)	75%
	ATÉ 5 ANOS (60 MESES)	50%

7. Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Equipamento Eletrónico (1º Risco)" quando contratada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Danos sofridos por quaisquer equipamentos distintos dos referidos no número 3 do âmbito da presente cobertura;

b) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;

c) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;

d) Danos pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;

e) Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;

f) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;

g) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo garantido pela presente cobertura.
§ Único: Por Acordo de Manutenção entende-se a prestação regular de serviços de controlo, manutenção ou reajustamento de funções, efetuados pelo fabricante ou fornecedor dos bens seguros ou por firmas especializadas. Esses serviços incluem:
- Verificação periódica do estado de funcionamento;
- Manutenção preventiva;
- Eliminação de defeitos ou reparações devidas a uso ou desgaste normais;
- Eliminação de falhas ou reparações de danos devidos ao funcionamento normal, sem envolvimento de quaisquer fatores externos.

h) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, toners, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;

i) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;

j) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras

6. Whenever repair of the equipment is not economically viable (the cost of the repair is more than the cost of replacing the equipment with new at the date of the claim), or is materially impossible or not advisable technically, since it is not possible to guarantee the equipment's correct functioning, the Insurer will guarantee its replacement with new equipment with characteristics, capacity and performance similar to those of the damaged equipment or, if this is not possible, will pay compensation calculated in line with the table below:

TYPE OF EQUI-PMENT	AGE OF EQUI-PMENT	AMOUNT OF NEW FOR OLD REPLACE-MENT AT THE INCIDENT DATE
WHITE GOODS AND BROWN GOODS	UP TO 5 YEARS (60 MONTHS)	100%
GREY GOODS	UP TO 4 YEARS (48 MONTHS)	75%
	UP TO 5 YEARS (60 MONTHS)	50%

7. This cover is not cumulative with the "Electronic Equipment (1st risk)" cover, when this is taken out.

SPECIFIC EXCLUSIONS

This cover never includes:

a) Damage suffered by any equipment other than that mentioned in paragraph 3 of the scope of this cover;

b) Damage resulting from faults or defects existing in the insured property on the date the contract was entered into, which the Insured, or their legal representatives responsible for the technical operation of that property, was or should have been aware of, when the Insurer has not been informed of those faults or defects;

c) Repairs or replacements due to use or wear and tear, corrosion, erosion, cavitation or deterioration due to lack of use or progressive or continuous action of chemical agents or atmospheric conditions, incrustations, deposits of mud or other sediments, aesthetic defects such as scratches on painted or polished surfaces;

d) Damage for which the manufacturers, suppliers, sellers or companies entrusted with any repair of the insured property are liable, either contractually or by law;

e) Damage due to intentional overloads, trials or experiments which involve abnormal working conditions;

f) Damage resulting from continued use of any insured property after it has suffered damage included under this cover, without it having been properly repaired and its normal functioning guaranteed;

g) Any expenses incurred with the aim of investigating, identifying or repairing operational faults, and with work which is normally included within the scope of maintenance agreements, including the cost of parts, components or modules replaced during that work, unless it is shown that the replacement is due to the damage resulting from an external event included under this cover.
Sole §: Maintenance Agreement is deemed to be the regular provision of checking, maintenance or operating readjustment services, carried out by the manufacturer or supplier of the insured property or by specialised companies. These services include:
- Periodic checking of the operating status;
- Preventive maintenance;
- Elimination of defects or repairs due to use or normal wear-and-tear;
- Elimination of faults or repairs of damage due to normal operation, without the involvement of any external factors.

h) Auxiliary material, consumables or working material, such as, memory cards, prepared paper, toners, films, sound media such as magnetic tapes and discs of any kind, games, sound reading systems including turntable needles, reading or recording heads, headphones, remote controls, batteries of any kind, fuses, light bulbs, filters and other items of the same type;

i) Light sources, unless the insured property of which the source is a part or to which it was connected at the time the incident occurred has suffered any damage which is indemnifiable under this cover;

j) Ampoules and valves, except in the case of damage caused by fire, lightning, explosion, implosion or means used to combat

perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

10. ELETRODOMÉSTICOS ENCASTRADOS (1º RISCO)

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos diretamente causados a eletrodomésticos encastrados, em consequência direta dos riscos, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantidos para o edifício ou fração segura.
2. Quando contratada a presente cobertura ficam igualmente garantidos os danos diretamente causados aos eletrodomésticos encastrados em consequência de furto e de roubo, nos termos estabelecidos na cobertura "Furto Qualificado ou Roubo".

them, demolition, removal or other loss related with those events, and by water, damp or flooding.

10. BUILT-IN ELECTRICAL APPLICANCES (1ST RISK)

SCOPE

1. This cover guarantees payment, up to the limit established in the Specific Conditions and regardless of the capital at risk, of compensation for damage caused directly to built-in electrical appliances, as a direct result of the risks covered for the building or insured building unit, unless this is covered by the compulsory fire cover.
2. When this cover is taken out, damage caused directly to built-in electrical appliances as a result of theft or robbery, under the terms established in the "Burglary or Robbery" cover, is also covered.

F. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO
F. INITIAL DISCLOSURE OF RISK

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode propor uma alteração ou fazer cessar o contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

1. The Policyholder and the Insured are required, prior to entering into the contract, to accurately state all the circumstances they are aware of and should reasonably regard as significant for the Insurer's assessment of the risk.
2. The provision in the paragraph 1 also applies to circumstances the mention of which is not requested in any questionnaire that may be provided by the Insurer.
3. In the case of wilful non-compliance with the provision in paragraph 1, the contract may be cancelled, under the terms and with the consequences set out in law.
4. In the case of negligent non-compliance with the provision in paragraph 1, the Insurer may propose an amendment to the contract or terminate the contract, under the terms and with the consequences set out in law.

G. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO
G. DURATION, RENEWAL AND TERMINATION OF THE CONTRACT

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

The contract may be entered into for a given fixed term (temporary insurance) or for one year and subsequent years, in which case it will be renewed successively at the end of each contract year, for a further period of one year, unless either of the parties terminates the contract at least 30 days prior to the end of the contract year, or if the Policyholder does not pay the premium of the subsequent year or the first instalment thereof.

H. TRANSMISSÃO DO CONTRATO
H. TRANSFER OF THE CONTRACT

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.
2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

1. Unless agreed otherwise, if ownership of the insured property or the Insured's interest in that property is transferred, the Insurer's obligation towards the new owner or interest holder is dependent on it being notified by the Policyholder, the Insured or their legal representatives, without prejudice to the legal rules on aggravation of risk.
2. If the transfer of ownership of the insured property or the interest is due to the death of the Insured, the Insurer's liability continues for the heirs as long as the related premiums are paid.
3. Unless agreed otherwise, if the Policyholder or the Insured becomes insolvent, the Insurer's liability continues for the bankruptcy estate, and the declaration of insolvency is assumed to be a factor which aggravates the risk

I. PRÉMIO
I. PREMIUM

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicados na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago de forma fracionada, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

1. The premium to be paid to the Insurer will be calculated by applying the tariff premiums for the covers actually taken out, in accordance with the sums insured and any deductibles the Policyholder indicates in the proposal.
2. When agreed between the Insurer and the Policyholder, the premium may be paid in monthly, quarterly or half-yearly instalments.
3. The initial premium, or the first instalment, is due on the date the contract is entered into, and the entry into effect of the contract is subject to this payment being made.
4. Subsequent premiums or instalments are due on the date indicated in the respective payment notice.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

5. Nos termos da lei na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da cobertura que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.
10. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

5. Under the terms of the law, in the event of non-payment of the premium or initial instalment, the contract is deemed cancelled from the outset, and does not produce any effects.
6. Failure to pay the premium of a subsequent year, or the first instalment of this, on the due date, prevents the contract from being extended, and it will not therefore be renewed. Failure to pay any other premium instalment on the date it is due leads to the automatic and immediate cancellation of the contract on that same date.
7. Failure to pay an additional premium, on the date indicated in the notice, and provided this results from a change to the cover requested by the Policyholder that does not imply any aggravation of risk, will result in the change being without effect, and the contract conditions in force prior to that request will remain, unless it proves impossible to continue the contract, in which case it is deemed terminated on the due date of the unpaid premium.
8. Failure to pay an additional premium, on the date indicated in the notice, when this results from a change to the contract based on a subsequent aggravation of risk will lead to automatic cancellation of the contract on that date.
9. If there is no change in the risk, any change to the premium applicable to the contract can only be made on the next annual due date.
10. A change to the premium resulting from the application of no-claims bonuses or claims-based increases will be applied on the due date following the date on which this fact was noted.

J. RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
J. INSURER'S RESPONSIBILITY IN EACH PERIOD OF VALIDITY OF THE CONTRACT

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, indicado nas Condições Particulares, cuja determinação, tanto no início como na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro. Este deverá atender ao abaixo disposto.
   - Seguro de Edifício ou Fração Autónoma:
     a) O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição;
     b) À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior;
     c) Salvo convenção em contrário, sendo o imóvel para habitação, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial "Atualização Indexada de Capitais", constantes das Condições Gerais.
   - Seguro de Conteúdo ou Recheio:
     a) Tratando-se de Equipamento Eletrónico:
        i) Ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo; ou
        ii) Quando já não se comercializem bens novos iguais, ao custo de bens novos com características, capacidade e rendimento semelhantes; ou
        iii) Ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso, sempre que o valor assim calculado seja inferior a 50% do custo de bens novos com características, capacidade e rendimento semelhantes.
     b) Tratando-se de Programas Informáticos (software utilitário), ao preço corrente de aquisição para o Segurado;
     c) Tratando-se de Objetos de Arte, Antiguidade, Raridades e Objetos de Valor Histórico, ao seu valor comercial no mercado da especialidade;
     d) Tratando-se de Mobiliário e Outro Recheio, ao custo de substituição dos bens objeto do contrato por bens novos iguais ou equivalentes, salvo tratando-se de:
        i) Bens que integrem habitações alugadas mobiladas, cuja indemnização será calculada com base no respetivo valor em novo, à data do sinistro, depreciado em função do estado de conservação e uso;
        ii) Bens que caíram em desuso e já se encontram tecnologicamente ultrapassados, os quais serão indemnizados pelo seu valor comercial;

1. The Insurer's responsibility in each period of validity of the contract is limited to the sum insured indicated in the Specific Conditions, and the decision as to this amount, both at the commencement of the contract and while it remains in force, is always the responsibility of the Policyholder. The latter should take the provisions below into consideration.
   - Building or Building Unit Insurance:
     a) The amount of the sum insured for buildings should correspond to the market price for their reconstruction, taking into account the type of construction and other factors which may influence that cost, or to the land registry value in the case of buildings for expropriation or demolition;
     b) Except for the value of the land, all constituent elements or those incorporated by the owner or by the holder of the insurable interest, including the proportional amount of the common areas, must be taken into account when deciding on the sum insured mentioned in the previous paragraph;
     c) Unless agreed otherwise, when the property is for housing, its value, or the insured proportion of that value, is automatically updated in line with indexes published for that purpose by the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, under the terms of the Special Condition "Indexed Updating of Capitals", set out in the General Conditions.
   - Contents or Effects Insurance:
     a) For Electronic Equipment:
        i) The cost of replacing the item at its value as new; or
        ii) When identical new items are no longer sold, the cost of new items with similar characteristics, capacity and performance; or
        iii) The cost of replacing the item at its value as new, less depreciation due to age, state of repair and use, whenever its value thus calculated is less than 50% of new items with similar characteristics, capacity and performance.
     b) For Computer Programs (user software), the current price of acquisition for the Insured;
     c) For Objects of Art, Antiques, Rare Items and Items of Historical Value, their commercial value in the specialist market;
     d) For Furniture and Other Effects, the cost of replacing the items included in the contract with the same or equivalent new items, except for:
        i) Items in furnished rented properties, where the sum will be calculated on the basis of their value as new, at the date of the claim, less depreciation according to their state of repair and use;
        ii) Items that have fallen into disuse and are technologically outdated, where the compensation amount will be their commercial value;

e) Tratando-se de Objetos Especiais não discriminados nem valorizados unitariamente, sem prejuízo do respetivo valor efetivo, se inferior, consideram-se como valores máximos seguros os seguintes:

CASA 1	CASA 2	CASA 3
30% DO VA LOR DO CAPITAL SEGURO DE CONTEÚDO COM OS SEGUINTES LIMITES UNITÁRIOS: HABITAÇÃO PRINCIPAL: 1.500 € HABITAÇÃO SECUNDÁRIA: 750 €	35% DO VALOR DO CAPITAL SEGURO DE CONTEÚDO COM OS SEGUINTES LIMITES UNITÁRIOS: HABITAÇÃO PRINCIPAL: 2.500 € HABITAÇÃO SECUNDÁRIA: 1.250 €	40% DO VA LOR DO CAPITAL SEGURO DE CONTEÚDO COM OS SEGUINTES LIMITES UNITÁRIOS: HABITAÇÃO PRINCIPAL: 5.000 € HABITAÇÃO SECUNDÁRIA: 1.500 €

Entendem-se por Objetos Especiais os seguintes bens:
- Aparelhos e respetivos acessórios de som e ou imagem, fotografia e filmagem;
- Joias, objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos;
- Quadros, outros objetos de arte;
- Tapeçarias;
- Antiguidades e raridades de qualquer espécie;
- Coleções de objetos de qualquer espécie;
- Objetos de valor histórico;
- Peles (tapetes e vestuário);
- Armas;
- Velocípedes sem motor de valor superior a €750.

f) Tratando-se de Painéis, Coberturas, Toldos, Resguardos, Estufas ou Túneis:
   i) Relativamente a componentes fabricados em materiais ditos não resistentes, ao custo em novo destes componentes, depreciado pela antiguidade, estado de conservação e uso;
   ii) Relativamente a componentes fabricados em materiais ditos resistentes, ao custo de substituição destes componentes por outros novos ou ao custo da respetiva reconstrução quando possível e menos onerosa.

- Seguro de Outros Bens:
  a) Tratando-se de Veículos, Embarcações e Atrelados, ao seu valor comercial. Para que estes se considerem seguros, devem estar devidamente discriminados e valorizados no contrato. Existindo extras e equipamentos opcionais, estes também devem estar discriminados e valorizados unitariamente para que se considerem seguros;
  b) Tratando-se de sistemas de microgeração de energia, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso;
  c) Tratando-se de Benfeitorias, ao custo da respetiva reconstrução ou reposição, salvo nos casos de componentes de sistemas de microgeração de energia, cujos sinistros serão regularizados nos termos referidos na alínea anterior.

2. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do nº1 supra, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos, como se fosse Segurador.

3. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos do nº1 supra, a indemnização a pagar pelo Segurador:
   a) Não ultrapassará o custo de reconstrução ou o valor matricial, no caso de seguros de edifício ou fração autónoma;
   b) Não ultrapassará o valor do capital seguro definido com os critérios previstos no nº1 supra, no caso de seguros de conteúdo ou recheio.

e) For Special Items that are not itemised or valued individually, without prejudice to their actual value, if less, the maximum amounts insured are as follows:

CASA 1	CASA 2	CASA 3
30% OF THE SUM INSURED FOR CONTENTS WITH THE FOLLOWING UNIT LIMITS: MAIN HOME: 1500 € SECOND HOME: 750 €	35% OF THE SUM INSURED FOR CONTENTS WITH THE FOLLOWING UNIT LIMITS: MAIN HOME: 2500 € SECOND HOME: 1250 €	40% OF THE SUM INSURED FOR CONTENTS WITH THE FOLLOWING UNIT LIMITS: MAIN HOME: 5000 € SECOND HOME: 1500 €

The following are considered Special Items:
- Sound and/or image, photography and filming equipment and their accessories;
- Jewellery, items of gold, silver or other precious metals;
- Paintings, other objects of art;
- Tapestries;
- Antiques and rare items of any kind;
- Collections of items of any kind;
- Items of historical value;
- Furs (rugs and clothing)
- Weapons;
- Non-motorised cycles worth more than € 750.

f) For Panels, Roofs, Awnings, Covers, Greenhouses or Tunnels:
   i) For components manufactured using materials labelled as non-resistant, the cost as new of these components, less depreciation for age, state of repair and use;
   ii) For components manufactured using materials labelled as resistant, the cost of replacing these components with other new ones or the cost of reconstructing them, when this is possible and less onerous.

- Insurance for Other Items:
  a) For Vehicles, Boats and Trailers, their commercial value. For these to be considered insured, they must be duly itemised, with their values, in the contract. Where they contain extras and optional equipment, these must also be itemised and valued individually in order to be considered insured;
  b) For energy microgeneration systems, unless agreed otherwise and set out in the Specific Conditions, the cost of replacing the item at its value as new, less depreciation due to age, state of repair and use;
  c) For Improvements, the cost of their reconstruction or restoration, except for components of energy microgeneration systems, claims for which will be settled in the terms mentioned in the previous sub-paragraph.

2. Unless agreed otherwise, if the sum insured by the contract, at the date of the claim, is less than that determined under the terms of paragraph 1 above, the Insurer will only answer for damage in the respective proportion, and the Policyholder or the Insured will answer for the remaining part of the harm, as if they were the Insurer.

3. Unless agreed otherwise, if, at the date of the claim, the sum insured by the contract is greater than that determined under the terms of paragraph 1 above, the compensation to be paid by the Insurer:
   a) Will be no more than the cost of reconstruction or the land registry value, in the case of building or building unit insurance;
   b) Will be no more than the amount of the sum insured defined in line with the criteria set out in paragraph 1 above, in the case of contents or effects insurance.

L. RECLAMAÇÕES
L. COMPLAINTS

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios (incluindo a arbitragem).

A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígio encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

The Insurer has a specific department to receive, analyse and respond to any complaints made, without prejudice to the possibility of the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority being asked to intervene and the possibility of resorting to alternative dispute resolution mechanisms (including arbitration).

General information on the management of complaints and alternative dispute resolution mechanisms is available at www. fidelidade.pt.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
M. SUPERVISORY AUTHORITY

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

The Insurance and Pension Funds Supervisory Authority

N. LEI APLICÁVEL
N. APPLICABLE LAW

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.
Sendo o contrato subscrito para dar cumprimento à obrigação de segurar a lei aplicável é a portuguesa, sendo também esta a lei aplicável nas relações estabelecidas entre Segurador e consumidor quando a celebração do contrato tenha ocorrido à distância.
O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

The Insurer proposes that Portuguese Law be applicable to the contract. The parties may, however, expressly agree to apply a law other than Portuguese Law, provided that they are motivated by a serious interest and the law chosen is connected with one of the elements of the contract.
Since the contract was entered into to fulfil the obligation to insure, the applicable law is Portuguese law, which is also the applicable law in relations between the Insurer and the consumer when the contract has been entered into remotely.
The competent jurisdiction to settle disputes arising from this contract is that established by civil law.

O. PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS MULTIRRISCOS HABITAÇÃO
O. PROCEDURES AND TIME LIMITS FOR SETTLING MULTI-RISK HOME INSURANCE CLAIMS

Sempre que seja comunicada a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato, o Segurador deve, a contar da receção da participação de sinistro:

a) Proceder ao primeiro contacto com o segurado ou com o lesado no prazo máximo de quatro dias úteis, marcando as peritagens que devam ter lugar ou dando informação sobre outra sequência do processo de regularização do sinistro
b) Comunicar a assunção da responsabilidade pelo sinistro e o montante dos danos reconhecidos ou a não assunção da responsabilidade pelo sinistro, no prazo máximo de:
    i) 25 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se refere à cobertura de edifício;
    ii) 40 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se refere à cobertura de recheio;
    iii) 40 dias úteis após a participação do sinistro, se o mesmo se refere a ambas as coberturas.

Os prazos máximos previstos na alínea b) antecedente podem aumentar até ao dobro:

a) Na situação de regularização pelo segurador de um número de sinistros excecionalmente elevado em simultâneo face ao número médio de sinistros que usualmente regulariza;
b) Quando esteja em causa um sinistro em que seja acionado um seguro multirrisco habitação de condomínio;
c) Quando esteja em causa um sinistro em que seja acionada a cobertura de incêndio ou a cobertura de fenómenos sísmicos.

Os prazos mencionados podem ser suspensos nas situações em que o segurador se encontre a realizar uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.
O prazo de contacto previsto pode ser suspenso enquanto o segurador não consiga comprovadamente proceder ao contacto com o segurado ou com o lesado, utilizando todos os meios de comunicação ao seu dispor.
A Seguradora deve solicitar a documentação estritamente relevante, pertinente e suficiente, para determinar a viabilidade da pretensão do tomador de seguro.
A informação relativa aos prazos médios de regularização de sinistros multirriscos habitação está disponível para consulta no sítio do Segurador na Internet, no separador "Informações Relevantes para o Cliente", acessível através do link https://www.fidelidade.pt/PT/a-fidelidade/informacoes_legais/informacoes-relevantes/Paginas/default.aspx.
Caso o Segurador necessite de alguma informação ou documento adicional, solicitará ao segurado ou lesado os que sejam considerados relevantes e pertinentes.

Whenever a claim covered by this contract is reported, the Insurer must, counting from the date the claim report is received:

a) Make the first contact with the insured or the injured person within four business days, scheduling any loss adjusting that is required or providing information about the next stages in the claims settlement process
b) Notify whether it accepts the claim, in this case also notifying the amount of damages accepted, or whether it rejects the claim, within a maximum time limit of:
    i) 25 business days after receiving the claim report, if the claim relates to the cover for the building;
    ii) 40 business days after receiving the claim report, if the claim relates to the cover for the contents;
    iii) 40 business days after receiving the claim report, if the claim relates to both covers.

The maximum time limits contained in b) above may be extended to up to twice their original length:

a) In a situation where the insurer settles an exceptionally high number of claims simultaneously, compared with the average number of claims it usually settles;
b) When the claim in question triggers a multi-risk home insurance policy for a condominium;
c) When the claim in question triggers the fire cover or seismic phenomena cover;

The indicated time limits may be suspended in situations where the insurer is conducting an investigation on the basis of reasonable suspicion of fraud.
The indicated time limit for contact may be suspended for the period in which the insurer can prove that it has been unable to contact the insured or the injured party using all the means of contact available to it.
The Insurer must request the documents that are strictly relevant, pertinent and sufficient to decide whether the policyholder has a valid claim.
Information regarding the average times for settling multi-risk home insurance claims may be consulted on the Insurer's website under "Informações Relevantes para o Cliente", which can be accessed using the following link https://www.fidelidade.pt/PT/a-fidelidade/informacoes_legais/informacoes-relevantes/Paginas/default.aspx.
If the Insurer requires any additional information or documents, it will request those considered relevant and pertinent from the insured or the injured party.

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS / COMPENSATION LIMITS AND DEDUCTIBLES

Limites de Indemnização (por sinistro e anuidade) / Compensation Limits (per claim and contract year)[1]

COBERTURAS [2] COVERS [2]		PLANOS PLANS		
		CASA 1	CASA 2	CASA 3
I. INCÊNDIO E FENÓMENOS NATURAIS FIRE AND NATURAL PHENOMENA	INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO FIRE, LIGHTNING STRIKE AND EXPLOSION	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME		
	TEMPESTADES STORMS	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME		
	INUNDAÇÕES FLOODS	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME		
	ALUIMENTO DE TERRAS LAND MOVEMENTS	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME	
	RISCOS ELÉTRICOS (1º RISCO) ELECTRICAL RISKS (1ST RISK)	-	10% CAPITAL SEGURO E/SME - MIN 500€ E MAX 5.000 € 10% CAPITAL SEGUROC - MIN 500€ E MAX 2.500 € 10% SUM INSURED E/SME - MIN 500€ AND MAX 5000 € 10% SUM INSUREDC - MIN 500€ AND MAX 2500 €	10% CAPITAL SEGURO E/C/SME – MIN 1.000 €
	FENÓMENOS SÍSMICOS SEISMIC PHENOMENA	70%, 80%, 90% OU 100% CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME 70%, 80%, 90% OR 100% SUM INSURED E/C/VG/SME		
II. DERRAMES E DANOS POR ÁGUA SPILLAGE AND WATER DAMAGE	PESQUISA E REPARAÇÃO DE ROTURA EM CANALIZAÇÕES (REDE DE ÁGUA) TRACE AND REPAIR OF BURST PIPES (WATER NETWORK)	-	5% CAPITAL SEGURO E - MIN 1.500€ E MAX 5.000€ 5% SUM INSURED E - MIN 1500€ AND MAX 5000€	
	DERRAME ACIDENTAL DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO ACCIDENTAL SPILLAGE FROM HEATING OR COOLING EQUIPMENT	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME	
	DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO ACCIDENTAL SPILLAGE FROM FIRE PROTECTION SYSTEMS	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME	
	DANOS AOS BENS SEGUROS POR ROTURA DE CANALIZAÇÕES DAMAGE TO INSURED PROPERTY DUE TO BURST PIPLES	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME	
III. ROUBO E VANDALISMO ROBBERY AND VANDALISM	FURTO QUALIFICADO OU ROUBO BURGLARY OR ROBBERY	CAPITAL SEGURO C/VG/SME DINHEIRO: 1% CAPITAL C - MAX 125€ SUM INSURED C/VG/SME CASH: 1% CAPITAL C - MAX 125€		
	DANOS CAUSADOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO DAMAGE CAUSED TO THE BUILDING BY THEFT OR ROBBERY	CAPITAL SEGURO E SUM INSURED E		
	GREVES TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA STRIKES, CIVIL UNREST AND DISTURBANCES TO THE PUBLIC ORDER	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME	
	ATOS DE VANDALISMO ACTS OF VANDALISM	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME	
	ATOS DE TERRORISMO ACTS OF TERRORISM	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME	
IV. QUEBRAS E QUEDAS BREAKAGES AND FALLING OBJECTS	QUEDA DE AERONAVES FALLING AIRCRAFT	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME		
	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES IMPACT OF LAND VEHICLES	CAPITAL SEGURO E/C/VG/SME SUM INSURED E/C/VG/SME		
	QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS BREAKAGE AND FALL OF AERIALS	-	CAPITAL SEGURO E/C/SME SUM INSURED E/C/SME	
	QUEBRA E QUEDA DE PAINÉIS SOLARES BREAKAGE AND FALL OF SOLAR PANELS	-	CAPITAL SEGURO E/C/SME SUM INSURED E/C/SME	
	QUEDA ACIDENTAL DE MOBILIÁRIO FIXO ACCIDENTAL FALL OF FIXED FURNITURE	-	CAPITAL SEGURO E/C/VG SUM INSURED E/C/VG	
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS E DE LOUÇAS SANITÁRIAS BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS, DECORATIVE STONE-WARE AND SANITARY WARE	-	CAPITAL SEGURO E SUM INSURED E	
	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS DECORATIVAS BREAKAGE OF GLASS, MIRRORS, DECORATIVE STONE-WARE	-	CAPITAL SEGURO C SUM INSURED C	
V. RESPONSABILIDADE CIVIL CIVIL LIABILITY	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL - DANOS CAUSADOS P/ BENS SEGUROS NON-CONTRACTUAL CIVIL LIABILITY – DAMAGE CAUSED BY THE INSURED PROPERTY	50.000 €	E/C: 100.000€ SME: 50.000€	E/C: 250.000€ SME: 50.000€
	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL FAMILIAR FAMILY (PRIVATE LIFE) NON-CONTRACTUAL CIVIL LIABILITY	-	100.000€	250.000€
VI. PROTEÇÃO ÀS PESSOAS PROTECTION FOR PEOPLE	PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA RESIDÊNCIA PERMANENTE TEMPORARY LOSS OF USE OF THE PERMANENT RESIDENCE	-	10% CAPITAL SEGURO E/C EDIFÍCIO: MAX 2.500€ E 90 DIAS CONTEÚDO: MAX 7.500€ E 90 DIAS 10% SUM INSURED E/C BUILDING: MAX 2500€ AND 90 DAYS CONTENTS: MAX 7500€ AND 90 DAYS	
	MUDANÇA TEMPORÁRIA TEMPORARY RELOCATION	-	10% CAPITAL SEGURO C - MAX 2.500€ E 60 DIAS 10% SUM INSURED C - MAX 2500€ AND 60 DAYS	
	ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA[3] PERSONAL ACCIDENTS IN THE INSURED RESIDENCE [3]	-	-	MIP: 30% CAPITAL SEGURO C - MAX 15.000€ DT: 10% CAPITAL MIP MIP: 30% SUM INSURED C - MAX 15.000€ DT: 10% CAPITAL MIP
	READAPTAÇÃO DA RESIDÊNCIA SEGURA POR ACIDENTE ADAPTATION OF THE INSURED HOME DUE TO ACCIDENT	-	-	10% CAPITAL SEGURO E - MAX 25.000€ 10% SUM INSURED E - MAX 25.000€
	ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA ROBBERY FROM A PERSON	-	OBJETOS PESSOAIS: 20%O CAPITAL SEGURO C - MAX 4.000€ DINHEIRO: 2%O CAPITAL SEGURO C - MAX 400€ DOCUMENTAÇÃO: 3%O CAPITAL SEGURO C - MAX 600€ DESPESAS MÉDICAS: 4%O CAPITAL SEGURO C - MAX 800€ PERSONAL BELONGINGS: 20% SUM INSURED C - MAX 4000€ CASH: 2% SUM INSURED C - MAX 400€ DOCUMENTATION: 3% SUM INSURED C - MAX 600€ MEDICAL EXPENSES: 4% SUM INSURED C - MAX 800€	

COBERTURAS [2] (CONTINUAÇÃO) COVERS [2] (CONTINUATION)		PLANOS PLANS		
		CASA 1	CASA 2	CASA 3
VII. ASSISTÊNCIA ASSISTANCE	REMODELAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO HOME RENOVATION, CONSERVATION AND MAINTE-NANCE	VER RESPETIVA COBERTURA SEE RESPECTIVE COVER		
	ASSISTÊNCIA AO LAR HOME ASSISTANCE	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 2	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 3 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 3
	ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA TECHNOLOGICAL ASSISTANCE	VER RESPETIVA COBERTURA SEE RESPECTIVE COVER		
	PROTEÇÃO JURÍDICA LEGAL PROTECTION	-	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 2
	INTERVENÇÕES URGENTES HOME EMERGENCY	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 2	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 3 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 3
	ASSISTÊNCIA EXTRA EXTRA ASSISTANCE	-	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 2
	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO HOME MEDICAL CARE	-	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 2
	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE COMPANHIA PET ASSISTANCE	-	VER RESPETIVA COBERTURA SEE RESPECTIVE COVER	
VIII. PACK SENHORIO LANDLORD PACK	PERDA DE RENDAS LOSS OF RENTS	CAPITAL PRÓPRIO (MÁX. 12 MESES) OWN CAPITAL (MAX 12 MONTHS)		
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO [4] LEGAL PROTECTION – RENTAL CONTRACT [4]	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 2	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 3
	DANOS AO IMÓVEL CAUSADOS PELO INQUILINO DAMAGE TO THE PROPERTY CAUSED BY THE TENANT	1.000€ OU 2.500€ 1000€ OR 2500€		
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME	CAPITAL PRÓPRIO (MÁX. 6 MESES E VALOR MENSAL DA RENDA LIMITADO A 2.000 €/MÊS) OWN CAPITAL (MAX. 6 MONTHS AND MONTHLY RENT AMOUNT LIMITED TO 2000€/MONTH)		
	RECONDICIONAMENTO DA HABITAÇÃO HOME REFURBISHMENT	1.500€	2.500€	3.500€
IX. PACK INQUILINO TENANT PACK	DANOS EM BENS DO SENHORIO DAMAGE TO THE LANDLORD'S PROPERTY	5% CAPITAL CONTEÚDO - MÁX. 2.500€ 5% CONTENTS CAPITAL – MAX. 2500€	5% CAPITAL CONTEÚDO - MÁX. 2.500€ 5% CONTENTS CAPITAL – MAX. 2500€	5% CAPITAL CONTEÚDO - MÁX. 3.500€ 5% CONTENTS CAPITAL – MAX. 2500€
	PROTEÇÃO JURÍDICA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO [4] LEGAL PROTECTION – RENTAL CONTRACT [4]	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 1 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 1	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 2 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 2	VER RESPETIVA COBERTURA NÍVEL 3 SEE RESPECTIVE COVER LEVEL 3
	INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE RENDA POR QUEBRA INVOLUNTÁRIA DE RENDIMENTOS NON-PAYMENT OF RENT DUE TO INVOLUNTARY FALL IN INCOME	CAPITAL PRÓPRIO (MAX 6 MESES E VALOR MENSAL DA RENDA LIMITADO A 2.000 €/MÊS) OWN CAPITAL (MAX. 6 MONTHS AND MONTHLY RENT AMOUNT LIMITED TO 2000€/MONTH)		
X. PROTEÇÃO EXTRA EXTRA PROTECTION	DANOS ESTÉTICOS AESTHETIC DAMAGE	-	5% CAPITAL SEGURO E/C - MAX 2.500€ 5% SUM INSURED E/C - MAX 2500€	10% CAPITAL SEGURO E/C - MAX 5.000€ 10% SUM INSURED E/C - MAX 5000€
	DANOS EM BENS DE EMPREGADOS DAMAGE TO EMPLOYEES' PROPERTY	-	-	5% CAPITAL SEGURO C - MAX 1.500€ 5% SUM INSURED C - MAX 1500€
	HONORÁRIOS DE TÉCNICOS SPECIALISTS' FEES	-	-	5% CAPITAL SEGURO E/C/SME - MAX 2.500€ 5% SUM INSURED E/C/SME - MAX 2500€
	DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS SPOILING OF REFRIGERATED GOODS	-	-	2,5% CAPITAL SEGURO C - MAX 1.000€ 2,5% SUM INSURED C - MAX 1000€
	RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DOCUMENT RECOVERY	-	-	2,5% CAPITAL SEGURO C - MAX 1.250€ 2.5% SUM INSURED C - MAX 1250€
	DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTATION EXPENSES	-	-	2,5% CAPITAL SEGURO E/C - MAX 1.250€ 2.5% SUM INSURED E/C - MAX 1250€
	RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS E LOGRADOUROS (1º RISCO) RECONSTRUCTION OF GARDENS AND GROUNDS (1ST RISK)	CAPITAL PRÓPRIO - MIN 1.250€ OWN CAPITAL - MIN 1250€		
	EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (1º RISCO) ELECTRONIC EQUIPMENT (1ST RISK)	-	EQUIPAMENTO FIXO E/OU MÓVEL/PORTÁTIL FIXED AND/OR MOBILE/PORTABLE EQUIPMENT 750€ 1.500€ 3.000€	
	AVARIAS INTERNAS (1º RISCO) INTERNAL FAULTS (1ST RISK)	-	10% CAPITAL C - MIN 500€ E MAX 1.500€ 10% CAPITAL C - MIN 500€ AND MAX 1500€	10% CAPITAL SEGURO C - MAX 3.500€ 10% SUM INSURED C - MAX 3500€
	ELETRODOMÉSTICOS ENCASTRADOS (1º RISCO) BUILT-IN ELECTRICAL APPLIANCES (1ST RISK)	-	3.500€	

- COBERTURA NÃO INCLUÍDA / COVERAGE NOT INCLUDED

(1) SEM PREJUÍZO DE OUTROS MONTANTES FIXADOS NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.
OS LIMITES SÃO DETERMINADOS SEPARADAMENTE PARA EDIFÍCIO (E), CONTEÚDO (C), VEÍCULO EM GARAGEM (VG) E SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA (SME)
WITHOUT PREJUDICE TO OTHER AMOUNTS ESTABLISHED IN THE SPECIFIC CONDITIONS.
THE LIMITS ARE DETERMINED SEPARATELY FOR BUILDING (E), CONTENTS (C), VEHICLE IN GARAGE (VG) AND ENERGY MICROGENERATION SYSTEM (SME)

(2) SEM PREJUÍZO DE SE CONVENCIONAR A EXCLUSÃO DE COBERTURAS CONSTITUINTES DO PLANO CONTRATADO.
WITHOUT PREJUDICE TO THE POSSIBILITY OF AGREEING TO EXCLUDE COVERS THAT ARE PART OF THE CONTRACTED PLAN.
(3) MIP = MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE; DT = DESPESAS DE TRATAMENTO.
MIP = DEATH OR PERMANENT DISABILITY; DT = TREATMENT EXPENSES.
(4) NESTES PACKS, A CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA NO PLANO CASA 1, IMPLICA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA PROTEÇÃO JURÍDICA – NÍVEL 1.
IN THESE PACKS, TAKING OUT THIS COVER IN THE CASA 1 PLAN IMPLIES TAKING OUT OF THE LEGAL PROTECTION – LEVEL 1 COVER.

Franquias / Deductibles

Sem prejuízo de outros valores de franquias fixados nas Condições Particulares nem da franquia da cobertura "Fenómenos Sísmicos", que corresponderá sempre a 5% ou 10% do capital seguro do respetivo bem, os planos têm as seguintes opções de franquia:
Without prejudice to other deductible amounts established in the Specific Conditions or the deductible for the "Seismic Phenomena" cover, which will always be 5% or 10% of the sum insured for the respective item, the plans have the option options for deductibles:

PLANOS PLANS	FRANQUIAS DEDUCTIBLES
CASA 1 CASA 1	SEM FRANQUIA OU 150 € NO DEDUCTIBLE OR € 150
CASA 2 E CASA 3 CASA 2 AND CASA 3	SEM FRANQUIA, 150 € OU 250 € NO DEDUCTIBLE, € 150 OR € 250

Seguro de Multirriscos Habitação

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Fidelidade Casa Mais.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de incêndio e outros danos (Multirriscos Habitação).

Que riscos são segurados?

- ✓ O risco de Incêndio, abrangendo a obrigação legal de segurar relativamente às frações em propriedade horizontal.
- ✓ Outros riscos, conforme o plano de coberturas escolhido entre três opções e que são diferentes consoante o tipo de bens que se pretende salvaguardar: edifício, conteúdo, veículo em garagem privativa e ou sistema de microgeração de energia.

Plano Casa 1

- ✓ Abrange os seguintes riscos: Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão; Tempestades; Inundações; Furto Qualificado ou Roubo; Danos Causados ao Edifício por Furto ou Roubo; Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres, Responsabilidade Civil Extracontratual - Danos Causados pelos Bens Seguros, Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação, Assistência ao Lar e Assistência Tecnológica.

Plano Casa 2

- ✓ Para além de abranger todas as coberturas do Plano Casa 1 integra ainda: Aluimento de Terras; Pesquisa e Reparação de Rotura em Canalizações (rede de água); Derrame Acidental de Instalações de Climatização; Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio; Danos aos Bens Seguros por Rotura de Canalizações; Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública; Atos de Vandalismo; Quebra e Queda de Antenas; Quebra e Queda de Painéis Solares; Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Decorativas e de Louças Sanitárias; Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Decorativas; Queda Acidental de Mobiliário Fixo; Responsabilidade Civil Extracontratual Familiar (vida privada); Privação Temporária de Uso da Residência Permanente; Mudança Temporária; Proteção Jurídica e Danos Estéticos.

Plano Casa 3

- ✓ Para além de abranger todas as coberturas dos Planos Casa 1 e Casa 2 integra ainda: Riscos Elétricos (1º risco); Acidentes Pessoais na Residência Segura; Readaptação da Residência Segura por Acidente; Roubo Praticado Sobre a Pessoa; Intervenções Urgentes; Danos em Bens de Empregados; Honorários de Técnicos; Deterioração de Bens Refrigerados; Reconstituição de Documentos e Despesas com Documentação.

Que riscos não são segurados?

- ✗ Falta de conservação e manutenção;
- ✗ Defeitos de construção ou de fabrico;
- ✗ Desgaste e ou deterioração em virtude do uso;
- ✗ Danos ocorridos em consequência de instalação inadequada;
- ✗ Danos ocorridos durante operações de montagem, reparação e ou manutenção;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Não estão cobertos os danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ! Não estão cobertos o extravio, o furto ou o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de um sinistro coberto;
- ! Em caso de sinistro, sempre que se verifique que o valor do capital seguro é inferior ao valor efetivo dos bens em risco, o Segurador apenas responde pelo dano na respetiva proporção (regra proporcional) assumindo o Segurado a restante parte dos prejuízos;
- ! O plano Casa 1 pode ser contratado com uma franquia de 150 € e os planos Casa 2 e Casa 3 podem ser contratados com uma franquia de 150 € ou 250 €. A franquia corresponde ao montante que, em caso de sinistro, ficará sempre a cargo do Segurado e não é aplicável às coberturas do seguro obrigatório de incêndio ou a outras onde se faça essa menção;

Coberturas Opcionais

✓ Consoante o plano podem ainda ser contratadas as seguintes coberturas: Riscos Elétricos (1º risco); Roubo Praticado sobre a Pessoa; Assistência Médica ao Domicílio; Recondicionamento da Habitação; Intervenções Urgentes; Assistência Extra; Assistência a Animais de Companhia; Danos em Bens do Senhorio; Perda de Rendas; Danos ao Imóvel Causados pelo Inquilino; Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos; Proteção Jurídica - Contrato Arrendamento; Equipamento Eletrónico (1º risco); Avarias Internas (1º risco); Eletrodomésticos Encastrados (1º risco); Perda de rendas; Danos em bens do senhorio; Reconstituição de Jardins e Logradouros (1º risco); Atos de Terrorismo e Fenómenos Sísmicos.

Capital Seguro

✓ A determinação do capital seguro para cada tipo de bem, tanto no início como durante a vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e, sem prejuízo da atualização automática, deve corresponder permanentemente ao capital que permita a reconstrução do imóvel ou a substituição do bem, conforme a situação.

✓ Os capitais seguros são específicos para algumas das coberturas e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.

! A cobertura de Fenómenos Sísmicos tem uma franquia de 5% ou 10% sobre o capital seguro contratado para o bem seguro por tal cobertura;

! A cobertura de Avarias Internas (1º risco) tem um período de carência de 90 dias, a contar da data de contratação da mesma;

! A cobertura de Proteção Jurídica, consoante a modalidade contratada, pode ter um período de carência de 1 mês, a contar da data de contratação da mesma, e apenas garantir reclamações judiciais cujo montante seja superior ao valor simples (Nível 2) ou o dobro (Nível 1) da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na data em que a ação for proposta.;

! A cobertura Recondicionamento da Habitação tem um período de carência de 1 ano, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada: mediante a apresentação de comprovativo de cessação de contrato de arrendamento habitacional, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação do contrato de arrendamento e uma vez em cada anuidade;

! A cobertura Danos ao Imóvel Causados pelo Inquilino tem um período de carência de 4 meses, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada: mediante a apresentação de comprovativo de cessação de contrato de arrendamento habitacional, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação do mesmo e uma vez em cada anuidade.

! A cobertura Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos tem um período de carência de 4 meses, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada pelo senhorio: mediante a entrega ao Segurador de comprovativo da apresentação de requerimento de despejo com pedido de pagamento das rendas e encargos em dívida;

! Os objetos especiais, quando não discriminados nem valorizados unitariamente no contrato, ficam limitados aos valores estabelecidos para cada plano, sem prejuízo do respetivo valor efetivo, se inferior. Os objetos especiais de valor unitário, conjunto ou coleção, superior ao definido para cada plano só ficarão seguros por valores superiores quando estejam devidamente identificados e valorizados no contrato.

Onde estou coberto?

✓ Em Portugal e unicamente no local de risco, sem prejuízo do estipulado nas coberturas Mudança Temporária, Privação Temporária de Uso da Residência Permanente e Equipamento Eletrónico (1º risco), quando contratadas.

Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato,** devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário fornecido pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato,** devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.
- Devo informar, logo que disso tome conhecimento e na participação do sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou daquele em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao meu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- Não agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, nem dificultar e colaborar no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados, nem prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador;
- Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- Apresentar queixa às autoridades competentes dos furtos ou roubos tentados ou consumados de que seja vítima e avisar o Segurador em caso de recuperação de todo ou parte dos objetos furtados ou roubados;
- Não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do segurador, no caso de sinistro de responsabilidade civil extracontratual.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta ou pagamento em ATM, vale postal e cartão de débito ou de crédito.

Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.
As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

Multi-Risk Home Insurance

Insurance Product Information Document

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Company: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., with registered office in Portugal, an insurance company registered with the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority under the number 1011.
Product: Fidelidade Casa Mais.

Complete pre-contractual and contractual information on the product is provided in other documents.

What is this type of insurance?

Fire and Other Damage Insurance (Multi-Risk Home Insurance).

What is insured?

- ✓ Fire risk, including the legal obligation to insure building units under the horizontal property regime.
- ✓ Other risks, in line with the coverage plan chosen from three options which differ in terms of the type of property you intend to protect: building, contents, vehicle in a private garage and/or energy microgeneration system.

Casa 1 Plan

- ✓ Covers the following risks: Fire, Lightning Strike and Explosion; Storms; Floods; Burglary or Robbery; Damage Caused to the Building by Theft or Robbery; Falling Aircraft, Impact of Land Vehicles, Non-Contractual Civil Liability – Damage Caused by the Insured Property, Home Renovation, Conservation and Maintenance, Home Assistance and Technological Assistance.

Casa 2 Plan

- ✓ In addition to all the covers in the Casa 1 Plan, this also includes: Land Movements; Trace and Repair of Burst Pipes (water network); Accidental Spillage from Heating or Cooling Equipment; Accidental Spillage from Fire Protection Systems; Damage to Insured Property due to Burst Pipes; Strikes, Civil Unrest and Disturbances to the Public Order; Acts of Vandalism; Breakage and Fall of Aerials; Breakage and Fall of Solar Panels; Breakage of Glass, Mirrors, Decorative Stoneware and Sanitary Ware; Breakage of Glass, Mirrors, Decorative Stoneware; Accidental Fall of Fixed Furniture; Family (Private Life) Non-contractual Civil Liability; Temporary Loss of Use of the Permanent Residence; Temporary Relocation; Legal Protection and Aesthetic Damage.

Casa 3 Plan

- ✓ In addition to all the covers in the Casa 1 and Casa 2 Plans, this also includes: Electrical Risks (1st risk); Personal Accidents in the Insured Residence; Adaptation of the Insured Home due to Accident; Robbery from a Person; Home Emergency; Damage to Employees' Property; Specialists' Fees; Spoiling of Refrigerated Goods; Document Recovery and Documentation Expenses.

What is not insured?

- ✗ Lack of conservation and maintenance;
- ✗ Construction or manufacturing defects;
- ✗ Wear and tear and/or deterioration due to use;
- ✗ Damage resulting from inadequate installation;
- ✗ Damage occurring during assembly, repair or maintenance operations;
- ✗ All risks that do not fall within the covers taken out;
- ✗ All risks included under any exclusion applicable to any of the covers taken out.

Are there any restrictions on cover?

- ! Those resulting from there having been wilful or negligent omissions or inaccuracies of the Policyholder or Insured Person in the initial disclosure of risk;
- ! Those resulting from the sum insured limits, deductibles and exclusions period that are applicable;
- ! Damage resulting from wilful acts or omissions of the Policyholder, of the Insured, or of any persons for whom these are liable is not covered;
- ! Misplacement, theft or robbery of the insured property, occurring during or following a covered incident are not covered;
- ! In the event of a claim, whenever the sum insured is lower than the actual value of the property at risk, the Insurer will only answer for the damage in the respective proportion (proportional rule) and the Insured will assume the rest of the loss;
- ! The **Casa 1** plan can be taken out with a deductible of € 150 and the **Casa 2** and **Casa 3** plans can be taken out with a deductible of € 150 or € 250. The deductible corresponds to the amount which, in the event of a claim, the Insured is always responsible for paying, and does not apply to the compulsory fire insurance covers or others where this is stated;

Optional Covers

✓ Depending on the plan, the following covers may also be taken out: Electrical Risks (1st risk); Robbery from a Person; Home Medical Care; Home Refurbishment; Home Emergency; Extra Assistance; Pet Assistance; Damage to the Landlord's Property; Loss of Rents; Damage to the Property Caused by the Tenant; Non-Payment of Rent due to Involuntary Fall in Income; Legal Protection – Rental Contract; Electronic Equipment (1st risk); Internal Faults (1st risk); Built-in Electrical Appliances (1st risk); Reconstruction of Gardens and Grounds (1st risk); Acts of Terrorism and Seismic Phenomena.

Sum Insured

✓ The decision as to the sum insured for each type of property, at the start of the contract and while it remains in force, is always the responsibility of the Policyholder and, without prejudice to automatic updating, should always be equivalent to the capital required to rebuild the property or replace the item, depending on the situation.

✓ There are specific sums insured for some covers and they vary according to what is contractually agreed. These are identified in the pre-contractual and contractual information required by law.

! The Seismic Phenomena cover has a deductible of 5% or 10% of the sum insured contractually agreed for the property insured by that cover;

! The Internal Faults (1st risk) cover has a 90-day exclusion period, counting from the date the cover is taken out;

! Depending on the format contracted, the Legal Protection cover may have a 1-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out, and only guarantees judicial claims that are for an amount greater than the Guaranteed Minimum Monthly Salary in force on the date the action is brought (for Level 2) or twice that amount (for Level 1);

! The Home Refurbishment cover has a 1-year exclusion period, counting from the date the cover is taken out. The cover can only be triggered if proof is submitted that the residential rental contract has terminated, and in the 60 days following the rental contract's termination date, and only once a year;

! The Damage to the Property Caused by the Tenant cover has a 4-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out. The cover can only be triggered if proof is submitted that the residential rental contract has terminated, and in the 60 days following the rental contract's termination date, and only once a year;

! The Non-Payment of Rent due to Involuntary Fall in Income cover has a 4-month exclusion period, counting from the date the cover is taken out. The cover can only be triggered by the Landlord if proof is provided to the Insurer than an application for eviction has been submitted requesting payment of the rents and charges owed;

! Special Items that are not itemised or valued individually in the contract, are limited to the amounts established for each plan, without prejudice to their actual value, if lower. Special items with a unit, set or collection value higher than that defined for each plan will only be covered for higher amounts when they are duly identified, with their value, in the contract.

Where am I covered?

✓ In Portugal and only at the risk location, without prejudice to the provisions in the Temporary Relocation, Temporary Loss of Use of the Permanent Residence and Electronic Equipment (1st Risk) covers, when taken out.

What are my obligations?

- **Before entering into the contract,** you must accurately state all the circumstances you know of and should reasonably consider relevant for assessment of the risk by the Insurer, even if these are not requested on the questionnaire provided by the Insurer;
- **While the contract is in force,** you should inform the Insurer, within 14 days of becoming aware of the fact, of all circumstances that aggravate the risk, provided that these may have influenced the decision to enter into the contract or the conditions of the contract had the Insurer known of them when the contract was entered into;

- You should pay your insurance premium on time so that the policy remains in force.
- You should inform the Insurer, as soon as you become aware of this and when reporting a claim, that other insurance exists covering the same risks.

In the event of a claim you should:

- Report the incident to the Insurer, in writing and within 8 days of the date on which it occurred or on which you became aware of it, explaining the circumstances, possible causes and consequences;
- Take the measures within your reach to prevent or limit the consequences of the incident;
- Provide the Insurer with any information it requests regarding the incident and its consequences;
- Comply with the safety requirements imposed by law, legal regulations or the clauses of this contract;
- Not voluntarily aggravate the consequences of the incident, or intentionally hinder the salvaging of the insured property;
- Not steal, withhold, hide or alienate the salvaged property;
- Not impede or hinder the Insurer, and cooperate with it, in assessing the cause of the incident or in preserving, improving or selling the salvaged property, and neither should you harm the Insurer's subrogation right;
- Not, in bad faith, inflate the amount of the damage or falsely indicate items affected by the incident;
- Not use fraud, simulation, falsity or any other wilful means or false documents to justify the claim;
- Report any theft or robbery, whether actual or attempted, of which you are a victim to the competent authorities and notify the Insurer if all or some of the stolen items are recovered;
- Not unilaterally accept liability, in whole or in part, without the Insurer's authorisation, in relation to any non-contractual civil liability claim.

When and how do I pay?

The first premium is paid on the date the contract is entered into. Subsequent premiums or instalments are due on the date indicated in the respective payment notice.
The premium can be paid, depending on what is agreed, in cash or by cheque, bank transfer, direct debit, ATM payment, postal order and debit or credit card.

When does the cover start and end?

Without prejudice to the applicable exclusion periods, the contract produces effects from the moment the first premium is paid and until a subsequent premium or instalment is not paid, unless, in the meantime, there is any other reason for termination of the contract.

How do I cancel the contract?

The Policyholder can: **a) Terminate** the contract, by giving notice to the Insurer at least 30 days prior to the end of the contract year; **b) Terminate** the contract with just cause. The contract may also be cancelled by agreement with the Insurer, and may expire.
Communications must be in writing or be provided using another means that creates a durable record.